

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano CII • Nº 87

Diário Eletrônico

Recife, sexta-feira, 23 de maio de 2025

Disponibilização: 22/05/2025

Publicação: 23/05/2025

Controladores internos têm até 30 de maio para avaliar portais de transparência

Termina no próximo dia 30 de maio o prazo para que os controladores internos municipais e do Estado avaliem os portais de transparência dos órgãos públicos aos quais estão vinculados.

A autoavaliação, que começou no dia 21 de abril, passou a ser obrigatória para as controladorias de prefeituras e de Câmaras Municipais, e dos Poderes e órgãos autônomos estaduais.

A ação faz parte do Levantamento Nacional de Transparência Pública (LNTP), conduzido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE), em parceria com outros TCs do país. A iniciativa, criada em 2022, tem como objetivo medir o nível de transparência dos sites oficiais e estimular a adoção de boas práticas.

Os órgãos que alcançarem os critérios estabelecidos pelo levan-



Imagem com a frase Programa Nacional de Transparência Pública

tamento receberão selos de qualidade nas categorias Diamante, Ouro ou Prata – conforme o desempenho em transparência pública.

Para que serve a autoavaliação?

A autoavaliação permite que a gestão conheça melhor seu portal de transparência, identifique falhas e adote medidas para elevar o índice de qualidade das informações

prestadas ao cidadão.

O que acontece se o prazo não for cumprido?

O índice de transparência será calculado exclusivamente com base na avaliação do TCE-PE, e o órgão, ou Poder correspondente, não poderá contestar eventuais critérios considerados como não atendidos.

E se o resultado da autoavaliação for diferente do

apurado pelo TCE-PE?

Caso o índice informado na autoavaliação seja superior ao apurado pelo TCE-PE, o órgão será comunicado para prestar esclarecimentos e justificar os critérios em desacordo. Essa etapa de validação acontecerá entre os dias 02 de junho e 10 de agosto.

Quando os resultados serão divulgados?

Os resultados serão divulgados no dia 1º de dezembro, no Radar Nacional da Transparência Pública, disponível na internet.

Ficou com dúvidas?

Consulte as orientações da Escola de Contas que explicam os procedimentos e o uso do sistema Avalia, disponibilizado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) para as análises.

Para mais informações, entre em contato pelo e-mail atendimento@tp2025@tcepe.tc.br.

**FISCALIZAÇÃO
PREVENTIVA QUE
GERA ECONOMIA
PARA SOCIEDADE**



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Em 2024, a atuação do Tribunal de Contas gerou uma economia de mais de **R\$ 1 bilhão aos cofres públicos em Pernambuco.**

Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 068/2024 proferiu os seguintes despachos: SEI 001.006291/2025-04 - Eury Pacheco Motta Júnior, autorizo; SEI 001.006262/2025-34 - Pedro Carlos de Souza, autorizo; SEI 001.006299/2025-62 - Eleonora Maria de Lemos Dantas, autorizo; SEI 001.006244/2025-52 - Simone Maria Ramalho Sampaio, autorizo; SEI 001.017285/2024-93 - Gabriel da Luz Fraga Barbosa Gonçalves de Azevedo, autorizo; SEI 001.016899/2024-58 - Jailton Monteiro de Souza, autorizo; SEI 001.006339/2025-76 - Alexandre Inácio Halley e Sá Filho, autorizo; SEI 001.005938/2025-72 - Carlos Genesio de Oliveira Seixas, autorizo; SEI 001.005221/2025-21 - Maria da Paz Barbosa e Silva, autorizo . Recife, 22 de maio de 2025.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100019-1 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Olinda, Prefeitura Municipal de Altinho, Prefeitura Municipal de Cupira, Prefeitura Municipal de Itacuruba, Prefeitura Municipal de Jaqueira, Prefeitura Municipal de Primavera, exercício de 2023,2024,2025 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

ORLANDO JOSE DA SILVA (***.210.134-**) PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB PE-26965-D), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

22 de Maio de 2025

RANILSON RAMOS
Conselheiro(a) Relator(a)

Edital de Processo de Seleção Pública de Estagiários - Resultado

PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE) E DA ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES (ECPBG)

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e na Portaria nº 322, de 22 de Julho de 2014, e sua alteração nº 119, de 04 de novembro de 2020, que regulamenta o Programa de Estágio neste Tribunal de Contas, **CONSIDERANDO** os termos do Edital da seleção pública, destinada à seleção de estagiários de Cursos do Ensino Superior do programa de estágio para ingresso no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) e na Escola de Contas Professor Barreto Guimarães (ECPBG). Resolve: **HOMOLOGAR** o resultado final do Processo aplicado em 25/04/2025.

Recife, 22 de maio de 2025.

Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Valdecir Pascoal; **Vice-Presidente:** Carlos Neves; **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto; **Ouvidor:** Eduardo Porto; **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo; **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes; **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos; **Conselheiros:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Eduardo Lyra Porto de Barros, Marcos Coelho Loreto, Ranilson Brandão Ramos, Rodrigo Cavalcanti Novaes e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Ricardo Alexandre de Almeida; **Auditor Geral:** Ricardo José Rios Pereira; **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana Bezerra; **Diretor Geral:** Ricardo Martins Pereira; **Diretor Geral Executivo:** Ruy Bezerra de Oliveira Filho; **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana DRT-PE 5378, Carlos Eduardo Figueirôa e Joana Sampaio; **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Maria de Almeida; **Estagiário:** Anderson Menezes; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tcepe.tc.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>



 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Administração			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250802385	ANA PAULA DIAS LIMA Classificado não ocupante de vaga Cota PcD: Classificado não ocupante de vaga 1ª Colocação PROVA: 95.19	894***227 SDS - PE
2	20250801692	RAÍ VEIGA RABELLO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 93.52	117***514 SDS - PE
3	20250802047	JOSIANNE PEREIRA BRANDÃO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	636***878 SDS - PE
4	20250800765	LARISSA LIMA DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	100***923 SDS - PE
5	20250802323	MARIA LUÍZA VALENTE DE OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	100***892 SDS - PE
6	20250802598	ISABELE DA CONCEIÇÃO CARNEIRO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	961***725 SDS - PE
7	20250802009	PEDRO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	971***367 SSDS - PE
8	20250800016	BRUNA LETÍCYA LIMA FEITOZA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	906***823 SDS - PE
9	20250802331	CLARA PALHARES CARNEIRO DA CUNHA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	928***356 SDS - PE
10	20250802257	IASMIM DA CRUZ FARIAS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	108***856 SDS - PE
11	20250802133	CAROLINA LUZ DE LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	734***478 SDS - PE
12	20250802564	MARIA NATÁLIA SOUZA DE ABREU Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	873***192 SDS - PE
13	20250801510	LUAN JOSÉ DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	733***468 SDS - PE
14	20250801353	LÍDIA MARIA BARROS GONÇALVES DE ANDRADE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	104***043 SDS - PE
15	20250801105	ANISIO FERREIRA COELHO DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	944***495 SDS - PE
16	20250800805	ALINE CORDEIRO BARBOSA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	862***037 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Administração

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
17	20250801994	LAURA SOARES DE JESUS PEREIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	110***314 SDS - PE
18	20250801177	LUCIANO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	999***229 SDS - PE
19	20250801090	NAIANA HENRIQUE NASCIMENTO DA COSTA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 1ª Colocação PROVA: 85.17	103***804 SDS - PE
20	20250801465	RAFAEL LIRA RODRIGUES Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 2ª Colocação PROVA: 85.17	101***064 SDS - PE
21	20250800612	JOANE ROBERTA DA COSTA FLORES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	820***109 SDS - PE
22	20250802429	TÁCIO SILVA FERRAZ GOMINHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	103***817 SDS - PE
23	20250800459	LARYSSA LIMA FERNANDES DA COSTA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	874***254 SDS - PE
24	20250802330	MARIA LETÍCIA DE ASSIS COSTA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	939***567 SDS - PE
25	20250802291	GABRIEL AUGUSTO CAVALCANTE RIBEIRO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	902***317 SDS - PE
26	20250800192	THIAGO ARNAUD DE MELO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	105***282 SDS - PE
27	20250801157	ANA CAROLINA GUTEMBERG BRANDÃO DE AZEVEDO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	943***116 MTE - PE
28	20250802156	JOÃO GABRIEL ARAÚJO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	109***172 SDS - PE
29	20250802722	MIRELLA SANTOS PEREIRA DE LACERDA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	101***035 SDS - PE
30	20250800956	SORAYA GOMES DE ARAUJO LINS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	595***180 SDS - PE
31	20250800064	GIOVANNA PORTO COSTA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	101***134 SEDS - PE
32	20250802272	NATALIE SILVA BRAYNER VIEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	861***091 IITB - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Administração

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
33	20250802474	RENATO ARAUJO MEDEIROS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	193***491 DETRAN - PE
34	20250801700	SIDNEY MORAIS DO NASCIMENTO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	101***550 SDS - PE
35	20250800699	AMANDA FONSECA BARBOSA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	953***568 SDS - PE
36	20250800547	EMILLY CAMILLY LOPES DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	104***109 SDS - PE
37	20250800903	SAMARA PEREIRA SOARES DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	116***417 SDS - PE
38	20250800826	MILENA CARLA GOMES DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	999***182 SDS - PE
39	20250802246	MATHEUS MAURICIO SOARES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	143***477 SDS - PE
40	20250801696	BEATRIZ ACIOLI MENDES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	998***858 SDS - PE
41	20250802673	GUILHERME BAIACA FELIX DE SIQUEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	911***761 SDS - PE
42	20250802329	ANNA CAROLINA TORQUATO DE ARAÚJO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	103***162 SDS - PE
43	20250801820	GABRIELA GAMA MACIEL NETTO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	988***841 SDS - PE
44	20250800074	IGOR VIRGINIO DE CARVALHO Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 3ª Colocação PROVA: 76.82	108***351 SDS - PE
45	20250801836	MATHEUS GABRIEL DA SILVA FREITAS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	104***431 SDS - PE
46	20250801215	ADRIEL SANTOS DE OLIVEIRA FILHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	102***644 SDS - PE
47	20250802503	IAN MONTEZUMA PONTES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	100***910 SDS - PE
48	20250801978	LUIZ GABRIEL CEZAR FERRAZ Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	102***716 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Administração

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
49	20250801767	JOAO GABRIEL DE ARAUJO BISPO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	117***439 SDS - PE
50	20250802155	EMANUELLY PATRÍCIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga Cota PcD: Classificado não ocupante de vaga 2ª Colocação PROVA: 75.15	762***123 SDS - PE
51	20250800883	VITOR MACIEL DE SOUZA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	935***477 SDS - PE
52	20250800243	BEATRIZ DE ALMEIDA MENDONÇA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	833***388 SDS - PE
53	20250800356	VITÓRIA GABRIELLE DA CRUZ FREITAS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	114***103 SDS - PE
54	20250802060	NATHÁLIA ROCHA DORNELAS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	996***702 SDS - PE
55	20250800343	NATÁLIA KUNISCKI DE ALBUQUERQUE ANDRADE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	100***090 SDS - PE
56	20250801894	LUIZ CARLOS TORRES DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga Cota PcD: Classificado não ocupante de vaga 3ª Colocação PROVA: 73.48	996***642 SDS - PE
57	20250802139	LUIS FELIPE DE OLIVEIRA CORREIA DA CRUZ Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	941***001 SDS - PE
58	20250801436	JAIME DE LIMA ANGELIM Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	107***845 SDS - PE
59	20250802434	MATHEUS FELIX DO NASCIMENTO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	955***747 SSDS - PE
60	20250801137	KÁTIA REGINA LOPES DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	531***343 SDS - PE
61	20250802019	DAVI DO NASCIMENTO DE MENDONÇA BAHIA LAUPMAN Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	100***333 SDS - PE
62	20250802705	JOELMA MARIA FORTUNATO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	688***338 SESDC - PE
63	20250801568	LUCAS ANTONIO LOPES FERREIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	106***662 SDS - PE
64	20250802636	LEANDRA DOS SANTOS SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	603***324 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Administração

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
65	20250801254	PÂMELA ARÍCIA PEREIRA BISPO DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 4ª Colocação PROVA: 71.81	961***417 SDS - PE
66	20250802648	ALEXANDRE DE MENDONÇA BARROS ROLIM Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	103***721 SDS - PE
67	20250802302	VICTORIA MARIA RODRIGUES LOPES DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	108***491 SDS - PE
68	20250800248	DANIELLY FREDERICO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	725***209 SSDS - PE
69	20250800840	GABRIEL LUIZ FIGUEIREDO BATISTA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	957***035 SDS - PE
70	20250802215	LUCAS MATHEUS LEANDRO MAGALHÃES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	942***889 SDS - PE
71	20250802166	DÁRIO FERRAZ DE SÁ NETO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	941***339 SDS - PE
72	20250801605	DEBORA VITAL DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	100***034 SDS - PE
73	20250801185	PAULA CRISTINA LINS DE VASCONCELOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	104***445 SDS - PE
74	20250802116	MARCOS BERNARDO CAMPELO JUNIOR Classificado não ocupante de vaga PROVA: 66.80	960***271 SDS - PE
75	20250802137	ANA BEATRIZ DOS SANTOS SALES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 66.80	952***444 IITB - PE
76	20250800280	GABRIEL GOMES VIANA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 66.80	127***465 IITB - PE
77	20250801762	CAIO MARCELO MARTINS PEDRO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 66.80	705***389 SDS - PE
78	20250802599	EDUARDA MONIQUE DO NASCIMENTO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 63.46	719***447 SDS - PE
79	20250801245	LUCAS FERREIRA DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 5ª Colocação PROVA: 63.46	104***778 SDS - PE
80	20250801181	MAYARA INGRID LIMA DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 63.46	970***462 SDS - SD



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA
Administração

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
81	20250802455	JOÃO VICTOR NOVAES DE MOURA SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 63.46	927***634 SDS - PE
82	20250802426	ISMAEL RAIMUNDO LEONARDO NETO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 63.46	110***849 SDS - PE
83	20250802317	JOÃO VITOR DA SILVA LEONCIO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 61.79	947***063 SDS - PE
84	20250802506	JONATHAS MATHEUS SILVA DE SOUZA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 61.79	869***608 SDS - PE
85	20250802614	LAUANDA GABRIELA FRANCISCA SALLES BARBOSA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 61.79	100***214 SDS - PE
86	20250802087	CARLOS AUGUSTO SANTANA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 61.79	984***203 SDS - PE
87	20250800827	CAMILLA CRUZ DE MIRANDA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 60.12	990***202 SDS - PE
88	20250801280	ELISABETE AUGUSTO CHAGAS Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 6ª Colocação PROVA: 60.12	960***027 SDS - PE
89	20250802177	LARA JÚLIA ELIAS NASCIMENTO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 60.12	153***456 SDS - PE
90	20250801825	AMÓS JORGE DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 58.45	110***710 SDS - PE
91	20250800893	LUIZE BEATRIZ FONTES BEZERRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 58.45	105***197 SDS - PE
92	20250800493	LUCAS KEIJI TAVARES YOSHIDA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 55.11	880***415 SDS - PE
93	20250801599	THIAGO JACÓ ARRAES ARAGÃO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 51.77	696***966 SDS - PE
Total de candidatos: 93			



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Arquitetura

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250800875	LUISA HELENA FERRAZ FURLANI Classificado não ocupante de vaga PROVA: 98.53	934***283 SDS - PE
2	20250801897	RODRIGO CABRAL GUIMARÃES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 98.53	991***350 SDS - PE
3	20250802515	ADRIANO DIAS DE ANDRADE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 96.86	616***331 SDS - PE
4	20250802189	MARIA CLARA WANDERLEY DE LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 95.19	922***169 SDS - PE
5	20250802544	GISELE SALES CABRAL Classificado não ocupante de vaga PROVA: 93.52	100***101 SDS - PE
6	20250801318	VICTORIA MARIA RODRIGUES CORREIA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 93.52	957***897 SDS - PE
7	20250802313	ANTONIO FLÁVIO ALVES MAIA JÚNIOR Classificado não ocupante de vaga PROVA: 93.52	200***523 SSP - CE
8	20250801602	BEATRIZ PRADO BARROS MAYRINCK DE ANDRADE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 93.52	105***577 SDS - PE
9	20250801799	ISABELLA INGRID DE LIMA SANTANA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 1ª Colocação PROVA: 90.18	106***379 SDS - PE
10	20250802693	VINICIUS ANTONIO TORRES GOMES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	939***595 SDS - PE
11	20250801179	LAURA MIRANDA PIMENTEL SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	101***605 SDS - PE
12	20250802327	NICOLE NASCIMENTO DE SANTANA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	134***410 MMA - RJ
13	20250801722	MARIA LETÍCIA SOUZA OLIVEIRA DE SENNA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	102***538 SDS - PE
14	20250802396	EMILLY XAVIER SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	106***457 SDS - PE
15	20250801017	MARIA JÚLIA FEITOSA DE MACENA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	104***599 SDS - PE
16	20250800540	DÉBORA DAYANNE DE MORAIS BEZERRA SOARES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	106***877 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Arquitetura

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
17	20250802694	AMANDA GOES ALVES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	103***120 SDS - PE
18	20250800809	JULIA MUZZIO DE FRAGA BARROSO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	200***767 SSP - CE
19	20250802290	GEOVANA SILVA DE SANTANA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	100***772 SDS - PE
20	20250801101	MARIA LAURA RODRIGUES AMARAL Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	704***417 SDS - PE
21	20250800160	ISABELLA ALVES CAVALCANTI LOPES DO RÊGO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	128***411 IITB - PE
22	20250802629	ANA JÚLIA YPIRANGA DE LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	110***076 SDS - PE
23	20250801724	MARIA AFRA DANTAS BARBOSA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	101***607 SDS - PE
24	20250800574	LARISSA GIULLYANE FERREIRA BRITO DO AMARAL Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	105***031 SDS - PE
25	20250800062	VALERIA ROBERTA FERREIRA MARQUES DE OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	931***396 SDS - PE
26	20250801611	JUDITH SUZANA MIRANDA FIGUEIREDO PEIXOTO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	824***602 DETRAN - PE
27	20250802318	LUANNA CAROLINNY DE ALMEIDA CUNHA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	105***215 SDS - PE
28	20250801585	JÉSSICA CAROLINE GOMES DE OLIVEIRA NASCIMENTO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	110***271 SDS - PE
29	20250801031	FABIANA LEITE MEIRA LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	107***959 SDS - PE
30	20250802098	HEBERT FELIX DA SILVA SANTOS Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 2ª Colocação PROVA: 83.50	105***532 SDS - PE
31	20250801635	SOPHIA QUENTAL AMARAL Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	951***812 SDS - PE
32	20250801929	BRENDA DA CUNHA FARIAS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	938***797 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Arquitetura

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
33	20250801164	LUCAS TAVARES DE LIMA BATISTA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 3ª Colocação PROVA: 81.83	101***380 IITB - PE
34	20250801574	RICARDO ASHITANI Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	232***070 DETRAN - PE
35	20250800119	NIGEANE CLÁUDIA DE MELO MARINHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	487***280 SSP - PE
36	20250801295	BEATRIZ DE ALBUQUERQUE BRASIL GOMES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	954***591 SDS - PE
37	20250802679	ANA CAROLINA FERREIRA RÊGO PIMENTEL Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	106***289 SDS - PE
38	20250800520	TAINÁ BANDEIRA FERRAZ LINS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	110***043 SDS - PE
39	20250802530	MARIANNA BARROS MARCELINO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	101***955 SDS - PE
40	20250802767	BRUNNA ARAÚJO DO NASCIMENTO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	103***820 SDS - PE
41	20250801869	KAILANE GALDAMEZ PEREIRA VIANA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	100***007 SDS - PE
42	20250802226	ISABEL KAROLINA GUEDES DE OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	938***994 SDS - PE
43	20250801142	LÍVIA MICAELLY DA SILVA BARBOSA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 4ª Colocação PROVA: 81.83	106***729 SDS - PE
44	20250802680	ALBA KALINA ARAUJO BEZERRA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	106***098 SDS - PE
45	20250800725	RAYANE VITÓRIA DE SOUZA MIRANDA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	930***017 SDS - PE
46	20250801432	GABRIEL ANTONIO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	104***743 SDS - PE
47	20250802201	MARIA EDUARDA SANT’ANNA OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	978***229 SDS - PE
48	20250802566	JOYCE PEREIRA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	114***568 SDS - Pe



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Arquitetura

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
49	20250802161	REBECA DINIZ DE MENEZES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	106***333 SDS - PE
50	20250800839	ANA CLARA OLIVEIRA DUTRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	111***931 SDS - PE
51	20250800767	REBEKA ALMEIDA TRAJANO DE SOUZA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	944***891 SDS - PE
52	20250802495	MILLEYDE EVELYN SILVA BATISTA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	106***037 SDS - PE
53	20250800165	HELENA VIEIRA COSTA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	807***284 SDS - PE
54	20250802645	MARCELLY ALBUQUERQUE GOMES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	997***580 SDS - PE
55	20250801019	EMILLY AFFONSO RAIMUNDO MOURA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	108***015 SDS - PE
56	20250801553	GIULIA NOGUEIRA COSTA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	100***732 SDS - PE
57	20250802476	EMMANUEL SIMÕES DE OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	491***512 SDS - PE
58	20250802140	YNÁGILA MARIA SANTOS ALBUQUERQUE DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	886***897 SDS - PE
59	20250801997	ELISAMA MARIA MORAIS SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	839***161 ZZZ - PE
60	20250802101	MARYANNA DHARA DE MORAES MOTA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	106***298 SDS - PE
61	20250802379	ROMOALDO GONÇALVES TORRES JUNIOR Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	102***974 SDS - PE
62	20250801260	JOÃO MARCOS BORGES PINHEIRO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	677***900 DETRAN - PE
63	20250800162	PEDRO ALVES DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	934***446 SDS - PE
64	20250800461	MARIA EDUARDA CORREIA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	237***586 SDS - PE

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Arquitetura			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
65	20250801797	MARIA EDUARDA BARBOSA ANDRADE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	983***157 SDS - PE
66	20250802261	INGRID CAMILLA SANTANA SOUZA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	961***360 SDS - PE
67	20250802154	ALCINA PAULETI CABRAL NASCIMENTO SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	908***991 SDS - PE
68	20250801876	IGOR HENRIQUE LEÇA SENA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	882***702 SDS - PE
69	20250802011	PEDRO HENRIQUE PEREIRA FREITAS DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	767***264 DETRAN - PE
70	20250802170	EMANUEL VINÍCIUS BARBOSA DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	911***852 SDS - PE
71	20250802615	REBECA FRANCIELE LIMA FERNANDES DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	110***660 SDS - PE
72	20250801949	MARIA LUIZA FERREIRA LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 66.80	131***482 SDS - PE
73	20250802128	MIKAELLY EVELLYN OLIVEIRA DO NASCIMENTO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 66.80	106***038 SDS - PE
74	20250801928	ADRIELLE PATRÍCIA DA SILVA SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 63.46	116***498 SDS - PE
75	20250800598	RENATA VITÓRIA SOUZA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 55.11	135***401 SDS - PE
			Total de candidatos: 75



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA
Biblioteconomia

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250800895	VICTOR MATHEUS MÉLO DE OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	836***448 SDS - PE
2	20250802424	EMILY MICHELY DA SILVA NASCIMENTO Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 1ª Colocação PROVA: 86.84	100***755 SDS - PE
3	20250801755	BRIDA MARIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	101***813 SDS - PE
4	20250800834	MARIA EDUARDA PEREIRA SOARES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	401***106 SSP - MA
5	20250800867	MARIA BEATRIZ DA SILVA MONTEIRO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	106***276 SDS - PE
6	20250800250	MAÍSA NATHANE MOTA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	923***362 SDS - PE
7	20250800251	JÉSSICA KAMILLY FELIX DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	103***567 SDS - PE
8	20250801369	CLÁUDIA SABRINA FALCÃO DE MELO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	895***234 SDS - PE
9	20250801579	VITÓRIA KARLA MATIAS DE AGUIAR Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	114***906 SDS - PE
10	20250802430	BRUNO VICTOR D'OLIVEIRA MENEZES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	905***888 SDS - PE
11	20250800451	RAYANE STEFANI VARELA DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	105***607 SESPDS - PE
12	20250800707	RIZIA CAROLINE SENA DE SALES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	102***555 SDS - PE
13	20250800470	RAIZA CIRIACO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	887***723 SDS - PE
14	20250802126	MARIA FERNANDA BONIFÁCIO BATINGA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	109***310 SDS - PE
15	20250800835	BRENA MARIANA SILVA MIRANDA BASTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	114***408 SDS - PE
16	20250801958	BRUNA VITÓRIA DA SILVA VILLAR Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 2ª Colocação PROVA: 58.45	104***792 SDS - PE
			Total de candidatos: 16



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Ciências Contábeis

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250800383	LUCAS JOSÉ CATALDI DE FARIAS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 96.86	953***836 SDS - PE
2	20250802259	LUCAS GUILHERME DE SOUZA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 1ª Colocação PROVA: 88.51	960***961 SDS - PE
3	20250802551	ANA RAYNEIDE NUNES CHAVES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	200***989 SSPDS - CE
4	20250800381	FILIFE PEREIRA MENDONÇA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	945***656 SDS - PE
5	20250802050	ANDREY SOARES RODRIGUES Classificado não ocupante de vaga Cota PcD: Classificado não ocupante de vaga 1ª Colocação PROVA: 83.50	5***6 PM - PE
6	20250802487	VIKTOR VAZ DE LACERDA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	930***170 SDS - PE
7	20250800307	JÚLIA MONTEIRO PATRIOTA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	102***610 SDS - PE
8	20250801186	DIOGO CAMERINO AZEVEDO BORGES DA FONSECA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	925***082 SDS - PE
9	20250802557	TAINARA FRANCIELY SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	997***746 SDS - PE
10	20250802568	BEATRIZ ALLICE OLIVEIRA SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	106***288 SDS - PE
11	20250801422	ANA CAROLINA MARTINS DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	997***564 SDS - PE
12	20250802320	RÔMULO ARTHUR PINHEIRO PAZ Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	988***782 SDS - PE
13	20250801456	IGOR RAFAEL LEITÃO GOMES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	954***386 SDS - PE
14	20250802276	MARIANNE BEZERRA PEREIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	105***520 SDS - PE
15	20250801338	JOSYANNE JOAQUIM SANTOS SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	103***829 SDS - PE
16	20250800961	IZADORA MARIA MACHADO CHAVES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	107***804 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Ciências Contábeis

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
17	20250802545	LUIZA FERNANDA MENDONCA BATISTA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 2ª Colocação PROVA: 76.82	102***617 SDS - PE
18	20250800474	THAIS MONTEIRO BEZERRA Classificado não ocupante de vaga Cota PcD: Classificado não ocupante de vaga 2ª Colocação PROVA: 76.82	988***017 SDS - PE
19	20250802734	BEATRIZ SIMONE VIANA SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	103***037 SDS - PE
20	20250800318	VANESSA SANTOS GOMES DE LUNA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 3ª Colocação PROVA: 76.82	959***165 SDS - PE
21	20250802163	AUGUSTO ALVES SPANO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	739***503 DETRAN - PE
22	20250800475	MARCUS VINÍCIUS CASTRO BAÍA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	110***038 SDS - PE
23	20250801375	GUILHERME CORREA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	397***081 SSP - SP
24	20250800858	JÚLIA FARIAS BARBOSA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	991***361 SDS - PE
25	20250802251	OLGA NUNES FERRAZ Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	103***824 SDS - PE
26	20250801088	GILMARA DE CARVALHO ONORATO BRITO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	618***240 SDS - PE
27	20250802583	MARIA DULCE DIAS DE FREITAS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	108***472 SDS - PE
28	20250800351	LUÍS FERNANDO PINHEIRO BISPO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	101***504 SDS - PE
29	20250801955	MILKA MARIA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	961***305 SDS - PE
30	20250802390	GIOVANNA CÂNDIDA MARCONDES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	109***093 SDS - PE
31	20250802089	EVELLYN SABRINA SANTOS SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	834***314 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA
Ciências Contábeis

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
32	20250802198	RHUAN GABRIEL SOARES DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 4ª Colocação PROVA: 65.13	762***832 SDS - PE
33	20250802364	MARCOS TADEU BORGES FILHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 65.13	101***632 SDS - PE
34	20250800741	JULIANA MARIA RODRIGUES SANTANA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 63.46	980***051 SDS - PE
35	20250800524	DIÓGENES BARROS DE ANDRADE BRASILEIRO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 61.79	977***201 SDS - PE
36	20250801003	LETÍCIA GOMES MARTINS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 61.79	962***672 SDS - PE
37	20250802265	JOANITA WILIDA DE ALMEIDA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 55.11	787***914 SDS - PE
38	20250801057	VENICIUS NASCIMENTO SANTOS Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 5ª Colocação PROVA: 55.11	745***675 SDS - PE
			Total de candidatos: 38



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA
Ciências Econômicas

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250802456	LÊYVIO EWNATÃ SIQUEIRA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 96.86	221***232 SDS - PE
2	20250802710	RAFAEL MARTINELLI ALVES DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	885***924 SDS - PE
3	20250800344	BEATRIZ EMANUELLE TAGINO DE OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	110***117 SDS - PE
4	20250802663	JANUS GABRIEL LIMA DINIZ Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	100***649 SDS - PE
5	20250802437	LEOPOLDO GUSTAVO DE SOUZA E SÁ FALCÃO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	103***421 SDS - PE
6	20250800362	ANA CLARA REIS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	996***479 CORECON - PE
7	20250802524	HELLEN LIMA GOMES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	167***807 SSP - BA
8	20250802436	IZABELLE SAMARA MARIA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	976***054 SDS - PE
9	20250800811	VITO JAMELLI SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	995***577 SDS - PE
10	20250801251	IURI CAVALCANTE PESSOA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	898***848 SDS - PE
11	20250801736	ALLYSON ELIZEU DA SILVA COSTA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	110***161 SDS - PE
12	20250800865	EDSON GABRIEL FEITOSA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	797***861 SDS - PE
13	20250801200	IASMYM MORAES DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	107***536 SDS - PE
14	20250801438	ANTONIO FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	109***261 SDS - PE
15	20250800345	JOSÉ RONALDO LINO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	115***348 SDS - PE
16	20250802171	LOÏC BALTAR BELLEMAIN Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	102***662 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA
Ciências Econômicas

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
17	20250801987	ANA LAURA ARAUJO DE LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	106***774 SDS - PE
18	20250802565	EDUARDO JOSÉ LINDOSO ARAÚJO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	105***275 SDS - PE
19	20250801328	LARISSA RODRIGUES ANDRÉ DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	108***514 SDS - PE
20	20250801146	JÚLIO GABRIEL LIMA GONZAGA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	853***986 SDS - PE
21	20250802145	THAIS FRANÇA OSUNA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	811***956 PC - PA
22	20250802395	MANOEL BARBOSA DE MELO NETO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	957***233 SDS - PE
23	20250800577	CAIO CÉZAR SILVA GONÇALVES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	102***171 SDS - PE
24	20250802352	ANA CAROLINA DA SILVA LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	991***126 SDS - PE
25	20250802333	YAN LUCAS DE SOUZA FARIAS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	107***758 SDS - PE
26	20250800031	VICTOR HENRIQUE RIBEIRO MARQUES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	998***576 SDS - PE
27	20250802278	JACIENE GOMES BARBOSA DE FRANÇA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	606***208 SDS - PE
28	20250801255	FLÁVIA RANYERE DE ARAÚJO SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	909***889 SDS - PE
29	20250800380	THIAGO COSTA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	448***133 SDS - PB
30	20250802580	JAEDSON LIMA DA SILVA JUNIOR Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	872***284 SDS - PE
31	20250802244	MIGUEL ANDRADE SALES Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 1ª Colocação PROVA: 70.14	100***848 SDS - PE
32	20250800677	ACSSA VITÓRIA DOS SANTOS SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	113***020 SDS - PE
Total de candidatos: 32			



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA
Ciências Políticas

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250800965	GABRIEL CORRÊA COLIMERIO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 93.52	122***688 SDS - PE
2	20250800726	JÚLIO CÉSAR DE ARAÚJO MELO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	986***676 SSDS - PE
3	20250801984	MIGUEL FRAGOSO AQUINO DE SOUZA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	102***210 SDS - PE
4	20250800227	TÁBATA VITÓRIA CARLINI Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	865***228 SDS - PE
5	20250802220	MARIA GABRIELA PEREIRA RODRIGUES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	995***612 SDS - PE
6	20250800432	ANA LUIZA DE SOUZA ARAUJO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	103***820 SDS - PE
7	20250801277	VICTÓRIA KARDOZO RABELO MATOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	105***215 ZZZ - PE
8	20250800562	VINÍCIUS FRANÇA FARIAS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	976***958 SDS - PE
9	20250800675	LUIZA PANDOLFI MENELAU DE NOVAIS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	107***821 SDS - PE
10	20250801827	MARIA TAYNÁ DE FRANÇA SALES Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 1ª Colocação PROVA: 83.50	111***326 SDS - PE
11	20250802301	ANA LUÍSA CAMPOS PORPINO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	439***987 SDS - PB
12	20250800207	EMMANUEL HENRIQUE SILVA DE SOUZA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 2ª Colocação PROVA: 81.83	104***830 SDS - PE
13	20250800700	LÚCIA MARIA BOMFIM SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	111***478 SDS - PE
14	20250800930	LAURA GERMANO RODRIGUES LEITE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	871***319 SSP - CE
15	20250801890	NATHALYA RIBEIRO DE MENEZES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	898***159 SDS - PE
16	20250801909	HELDER GABRIEL SOUZA AGUIAR MASCENO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	149***933 SSP - BA



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA

Ciências Políticas

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
17	20250801761	LUANA SALVADOR Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	543***365 SSP - SP
18	20250801299	ALINE MARIA DE SOUSA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 56.78	766***830 SDS - PE

Total de candidatos: 18



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA

Design Gráfico

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250802306	TIAGO DE FRANÇA ARAÚJO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 96.86	953***777 SDS - PE
2	20250800944	MARIA ALINE ARAÚJO DE OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 93.52	998***089 SDS - PE
3	20250802113	DYLAN VIEIRA DE MELO ALVES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 93.52	706***447 SDS - PE
4	20250800226	TIAGO FINIZOLA SANTANA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 93.52	100***342 SDS - PE
5	20250801881	SAMUEL ELIAS MEDEIROS LIBERATO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	845***076 SDS - PE
6	20250802359	MARIA CLARA SOUZA DE ARAÚJO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	102***157 SDS - PE
7	20250802353	FERNANDA FORTUNATO DO NASCIMENTO SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	903***522 SDS - PE
8	20250802718	HELOÍSA MARTINS ALVES DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	100***278 SDS - PE
9	20250801513	GIULIA XAVIER RODRIGUES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	904***760 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA
Design Gráfico

10	20250802517	JOÃO GABRIEL SILVESTRE DE ALBUQUERQUE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	101***899 SDS - PE
11	20250802023	SAMARA BEZERRA DE ASSIS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	788***847 SSP - PE
12	20250801620	MARIA LUÍZA LOPES RIBEIRO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	104***836 SDS - PE
13	20250801854	LETÍCIA HELENA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	113***162 SDS - PE
14	20250801008	DIEGO VOUGAN SILVEIRA E SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	107***277 SDS - PE
15	20250800575	MARIA LUIZA LEITE DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Cota PcD: Classificado não ocupante de vaga 1ª Colocação Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 1ª Colocação PROVA: 85.17	103***606 SDS - PE
16	20250802658	LARA VASCONCELOS OLIVEIRA COSTA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	934***651 SDS - PE
17	20250801671	MARINA MACHADO ATAIDE FREIRE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	961***478 SDS - PE
18	20250802025	PEDRO HENRIQUE FEIJÃO LEMOS VASCONCELOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	103***022 SDS - PE
19	20250802048	MARÍLIA PACÍFICO DE CASTRO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	814***018 SDS - PE
20	20250802027	JOSÉ GIORDANO D'ALBUQUERQUE TRAVAGLINI Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	890***691 SDS - PE
21	20250802298	LUANA GABRIELLA RODRIGUES ELIAS DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 2ª Colocação PROVA: 80.16	108***501 SDS - PE
22	20250802410	JÚLIA CAROLINA ALVES DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	957***612 SDS - PE
23	20250801719	MATHEUS VICTOR AGUIAR MOTA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 3ª Colocação PROVA: 80.16	106***020 SDS - PE
24	20250801191	ANA MARIA BRITO CAVALCANTI BENJAMIN DE MEDEIROS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	960***488 SDS - PE
25	20250800994	ANNA KAROLINA GOMES CALIXTO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	784***347 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA
Design Gráfico

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
26	20250801588	CAMILA LUANA SOUZA MACEDO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	915***229 SDS - PE
27	20250801770	DAVI HENRIQUE DOS SANTOS TABOSA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	708***414 SDS - PE
28	20250801936	ANA BEATRIZ MICUCCI MENDES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	899***769 SDS - PE
29	20250802512	TAYNÁ MILENA FRANÇA DE LIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	101***139 SDS - PE
30	20250801702	CAROL SILVA DE SOUZA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	109***500 SDS - PE
31	20250800550	JÚLIO TOBIAS RIBEIRO NETO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	101***892 SDS - PE
32	20250801460	HIGOR LEONARDO ANDRADE SILVA DE LIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	110***344 SDS - PE
33	20250801462	MARIA CARLA BARROS GALLIZA GOMES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	984***964 SDS - PE
34	20250802223	JULIANA CAMPOS FARIAS DE ARAUJO OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	797***207 SDS - PE
			Total de candidatos: 34



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA
Direito

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250802484	VALÉRIA CAETANO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 98.53	105***732 SDS - PE
2	20250800832	VITÓRIA DO NASCIMENTO VIEIRA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 98.53	101***720 SDS - PE
3	20250802617	REBECA RENATA DE OLIVEIRA ARAGÃO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 98.53	105***908 SDS - PE
4	20250800889	JOÃO PEDRO AMORIM MELO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 96.86	977***953 SDS - PE
5	20250801384	AMANDA MAIARA DA PENHA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 96.86	845***623 SDS - PE
6	20250800761	MANUELA CAMPOS CRUZ Classificado não ocupante de vaga PROVA: 96.86	995***795 SDS - PE
7	20250800593	MARIA ISABEL MEDEIROS GUERRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 96.86	102***078 SDS - PE
8	20250801259	ELISEU EMANUEL GONÇALO SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 96.86	105***200 SDS - PE
9	20250800936	MELISSA CAROLINE TRINDADE DA FONSECA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 1ª Colocação PROVA: 95.19	979***671 DETRAN - PE
10	20250801730	THIAGO MACEDO GONÇALVES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 95.19	601***476 DETRAN - PE
11	20250802479	JOSÉ LEONARDO DE LIMA CADETE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 95.19	121***564 SDS - PE
12	20250802654	PAULO HENRIQUE ANDRADE LINS TRIGUEIRO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 95.19	105***403 SDS - PE
13	20250801453	HENRIQUE RAMOS GALVÃO ARTEIRO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 95.19	100***960 SDS - PE
14	20250800126	THAISSA HELLEN FERREIRA DA COSTA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 95.19	100***678 SDS - PE
15	20250800830	JÚLIO CÉSAR ADELINO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 95.19	968***172 SDS - PE
16	20250802528	VÍTOR SILVA BRAGA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 95.19	945***826 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Direito

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
17	20250800863	PRISCYLLA FERNANDES CORREIA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 95.19	921***607 SDS - PE
18	20250802296	ANA BEATRIZ CALADO DE OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 95.19	794***913 SDS - PE
19	20250801947	ANDRÉ GUSTAVO VALE DE CARVALHO KRAUSS FILHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 95.19	110***575 SDS - PE
20	20250800428	TOBIAS NANES DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 93.52	873***813 SDS - PE
21	20250802507	ARTHUR TOMAZ DOS SANTOS TAVARES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 93.52	701***464 SSP - RN
22	20250800706	KAYANNE SOBRAL SENA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 93.52	999***812 SDS - PE
23	20250802554	RAFAEL ATHAYDE DE ANDRADE GOES CAVALCANTI Classificado não ocupante de vaga PROVA: 93.52	134***485 SDS - PE
24	20250801492	JOÃO VÍCTOR FERREIRA CABRAL Classificado não ocupante de vaga PROVA: 93.52	880***717 SDS - PE
25	20250801486	LARYSSA FERREIRA VIEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 93.52	321***643 DETRAN - RJ
26	20250801347	GUILHERME KLERING COELLI Classificado não ocupante de vaga PROVA: 93.52	101***269 SDS - PE
27	20250802190	CAMILLY VITÓRIA TORRES DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 93.52	154***425 SDS - PE
28	20250801235	MARIA ANTÔNIA GRANGEIRO DO MONTE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 93.52	825***237 SDS - PE
29	20250800878	MARIA CLARA CABRAL DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 93.52	976***009 SDS - PE
30	20250801878	ANTÔNIO PORFÍRIO DA SILVA NETO Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 2ª Colocação PROVA: 93.52	103***918 SDS - PE
31	20250801365	MARIA GABRIELA DE FREITAS MEDEIROS SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	104***141 SSDS - PE
32	20250801927	FELIPE SANTINO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	109***771 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Direito

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
33	20250800685	MATEUS FILIPE DA SILVA CORTEZ Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	975***596 SDS - PE
34	20250802131	POLIANA DA SILVA DANTAS GALVÃO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	101***668 SDS - PE
35	20250801419	JOÃO VICTOR DOS ANJOS QUEIROZ Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	105***984 SDS - PE
36	20250801494	CELSO CORREIA GOMES FILHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	103***031 SDS - PE
37	20250802354	MARIA LUIZA MORAES DE ALBUQUERQUE PACHECO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	869***224 SDS - PE
38	20250802502	ALICE TOMAZ DOS SANTOS TAVARES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	347***946 SSP - RN
39	20250800519	CECÍLIA PROTA ALENCAR DE CASTRO E SOUZA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	106***511 SDS - PE
40	20250800724	DAVI PEREIRA MODESTO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	458***708 SSP - PI
41	20250802253	MARIA CLARA BARRETO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	102***172 SDS - PE
42	20250800828	VÍTOR SILVA DE PAULA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	104***460 SDS - PE
43	20250800335	JÚLIA GOMES DE CARVALHO MENDES BOURBON OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	100***408 IITB - PE
44	20250802603	HADASSA REBECA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	110***623 SDS - PE
45	20250800679	RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	107***144 SDS - PE
46	20250802107	GIULIA GABRIELLA BRAGA DE ARAÚJO SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	924***817 SDS - PE
47	20250802280	PEDRO NEVES ZACCHÊ DE SÁ Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	917***305 SDS - PE
48	20250800106	LUIZA PEREIRA GUIMARÃES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	965***323 SDS - PE

 Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Direito			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
49	20250802238	SIMONE PEREIRA DO NASCIMENTO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	104***405 SDS - PE
50	20250800101	CAIO VINICIUS ARAUJO SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	966***915 SDS - PE
51	20250800501	ANA CAROLINA CASTRO DE MELO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	962***739 SDS - PE
52	20250802046	KARINA MARIA PUGLIESI CARDOZO DA COSTA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	409***066 SSDS - PE
53	20250802470	GABRIELA RAMOS DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	957***994 SDS - PE
54	20250801742	MARIA TEREZA DOS SANTOS BARBOSA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 3ª Colocação PROVA: 90.18	102***312 SDS - PE
55	20250801439	ANA BEATRIZ RODRIGUES BARROS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	101***804 SDS - PE
56	20250802304	NAYANNA DE OLIVEIRA SANTANA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	976***829 SSDS - PE
57	20250800485	RAFAEL LOPES CORDEIRO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	974***962 SDS - PE
58	20250802326	FREDERICO CORRÊA GAMBÔA PEREIRA DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	776***498 SDS - PE
59	20250801423	RAFAEL NIVAN DO NASCIMENTO Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 4ª Colocação PROVA: 90.18	977***355 SDS - PE
60	20250800398	JOSETE VITÓRIA COSME DE LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	925***187 SDS - PE
61	20250800480	ANA JULIA FERNANDES RAMOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	827***572 SDS - PE
62	20250801429	REBECA VENICE PINTO TRINDADE CAVALCANTI Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	699***791 SSDS - PE
63	20250800640	MARINA LEÇA MINELLI PAZ Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	983***992 SDS - PE
64	20250800510	ALICE DE SOUSA SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	787***820 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Direito

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
65	20250801380	WOLEMBERG ALBUQUERQUE BARBOSA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	982***070 SSDS - PE
66	20250800680	LUCAS KLEBER DE MIRANDA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	106***317 SDS - PE
67	20250800748	MARIA FERNANDA RAMOS DE MELO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	961***042 SDS - PE
68	20250800772	NADJA VAN DER LINDEN Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	107***412 SDS - PE
69	20250800907	MATHEUS FALCÃO SALVADOR RODRIGUES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	102***514 SDS - PE
70	20250801065	THAÍS LEANDRA DA SILVA ANDRADE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	927***377 SDS - PE
71	20250802569	CAUÃ FERNANDES DUARTE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	218***005 IIPC-2 - BA
72	20250801646	CLEDSON DA SILVA CAVALCANTI Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	101***200 SDS - PE
73	20250801232	RUAN VICTOR BARBOSA FREITAS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	104***274 SDS - PE
74	20250802059	TIAGO BATISTA SIMÕES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	976***541 SDS - PE
75	20250802149	GABRIELA CINTRA DE ANDRADE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	715***497 SDS - PE
76	20250800337	MARIA NOGUEIRA BEDOR JARDIM FERRAZ Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	969***630 SDS - PE
77	20250800569	MARIA ISABELLY BARBOSA GOES DE ALBERTIM Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	105***031 SDS - PE
78	20250801918	MARIA EDUARDA BRANDÃO BASTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	971***251 SDS - PE
79	20250802194	BRENDA RODRIGUES DE MORAES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	116***481 SDS - pe
80	20250800433	LARISSA CRISTINE DA ROCHA BARROS Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 5ª Colocação PROVA: 88.51	105***187 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Direito

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
81	20250802578	LAÍS VIRGÍNIO CRISPIN DE LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	928***722 SDS - PE
82	20250802069	MARIA JÚLIA ALMEIDA LINS LOPES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	102***338 SDS - PE
83	20250800779	GUILHERME GOVEIA ARAUJO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	999***334 SSDS - PE
84	20250802061	LARYSSA RACQUELL DOS SANTOS VASCONCELOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	108***889 SDS - PE
85	20250800146	ANDRÉ LUIZ BEZERRA DE OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	981***938 SDS - PE
86	20250800645	RICARDO VINÍCIUS GONÇALVES DOS SANTOS E SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	106***259 SDS - PE
87	20250802628	YASMIN RABELO DE ALMEIDA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	712***458 SDS - PE
88	20250800746	HANDERLEY PAULO DE SOUZA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	742***212 SDS - PE
89	20250802339	GUILHERME FERREIRA ROCHA DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	978***366 SDS - PE
90	20250802459	MARIANNA FERREIRA CARLOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	102***109 SDS - PE
91	20250801288	NAFTALE NATÁLIA DE LIMA CUNHA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	634***492 SDS - PE
92	20250801650	JOÃO CARLOS DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Cota indígena: Classificado não ocupante de vaga 1ª Colocação PROVA: 86.84	106***031 SDS - PE
93	20250801064	BÁRBARA PINHEIRO AIRES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	103***866 SSDS - PE
94	20250801382	MARIA LUIZA CALÁBRIA DE ARAÚJO ROLIM Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	954***907 SDS - PE
95	20250802465	RANNY VICTÓRIA GOMES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	108***563 SDS - PE
96	20250801649	ALICE D ALBUQUERQUE BAHIA VANDERLEI Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	103***039 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Direito

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
97	20250801892	AMANDA DIAS DE ALMEIDA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	105***956 SDS - PE
98	20250801531	YASMIN PEREIRA DE ANDRADE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	997***967 SDS - PE
99	20250800505	ANA CRISTINA CARNEIRO TAVARES FEITOSA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	924***430 SDS - PE
100	20250801327	DAVI OLIVEIRA LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	102***169 SSDS - PE
101	20250801317	GIOVANNA GALVÃO AZEVEDO CHAVES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	105***679 SDS - PE
102	20250802466	ESTER GIOVANNA DE OMENA SANTOS BULHÕES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	106***383 SDS - PE
103	20250801693	CARLA FERNANDA RODRIGUES LIVRAMENTO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	979***291 SDS - PE
104	20250802745	GIOVANNA SILVA BRASILEIRO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	109***238 SDS - PE
105	20250801272	PEDRO RIBEIRO DE MELO NETO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	456***247 SSP - SP
106	20250802240	LARA FIGUEIROA SEVERO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	964***982 SDS - PE
107	20250802525	ALEXANDRE CARLOS ALVES VILA NOVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	101***380 SDS - PE
108	20250800365	ALAN MACEDO DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	103***034 SDS - PE
109	20250801831	CAMILLY SOARES DE SANTANA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	102***301 SDS - PE
110	20250800313	JÚLIA CARVALHO DUARTE DE AZEVEDO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	991***878 SDS - PE
111	20250800711	GABRIELA FRANCO MACHADO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	935***381 SDS - PE
112	20250802397	KAROLLYNA OLIVEIRA DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	986***138 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Direito

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
113	20250802607	ISABELLY CRISTINA COSTA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 6ª Colocação PROVA: 85.17	785***383 SSDS - PE
114	20250800601	CAIO VICTOR BARROS DA COSTA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	107***950 SDS - PE
115	20250800507	MARIA LUÍSA MICHAELLO MACÊDO ALMEIDA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	966***557 SDS - pe
116	20250802640	RODALMO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	102***608 SDS - PE
117	20250802072	GABRIEL SALVADOR DA CUNHA ANDRÉ Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	989***588 SDS - PE
118	20250801343	GABRIELA FERREIRA BATISTA COSTA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	102***391 SDS - PE
119	20250800123	JONATAS BERNARDO ALBUQUERQUE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	109***786 SDS - PE
120	20250802559	WESLEY FERNANDO GOMES DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	107***482 SDS - PE
121	20250800442	CRISTYNNE EMANNUELLE CAVALCANTI DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	108***324 SDS - PE
122	20250801765	CAIO DIAS DA COSTA ACCIOLY Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	950***462 SDS - PE
123	20250800752	HORTON JOSÉ COURA PINTO NETO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	106***777 SDS - PE
124	20250800082	ALEXSANDRA CAPITULINO DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	994***091 SDS - PE
125	20250800927	ALICE DUARTE BEZERRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	201***545 SSPDS - CE
126	20250801345	CLARA WANDERLEY DE MESQUITA SARAIVA CAMARA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	100***449 SDS - PE
127	20250802350	RAIMUNDO GOMES DE SOUSA JUNIOR Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 7ª Colocação PROVA: 85.17	862***587 SDS - PE
128	20250800189	THAIS DIANNE GOMES DE LIMA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	901***724 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Direito

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
129	20250802120	GUILHERME AUGUSTO ARAÚJO DE SOUZA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 8ª Colocação PROVA: 85.17	101***198 SDS - PE
130	20250801134	MARIANA COUCEIRO DE ALBUQUERQUE MACEDO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	107***539 SDS - PE
131	20250800854	ELISA VITÓRIA SALGADO FALCÃO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	918***584 SDS - PE
132	20250801228	MARIA LUIZA ARAÚJO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	101***856 SDS - PE
133	20250800794	MARIA ELIZABETE DIAS DE SOUZA VICENTE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	102***499 SDS - PE
134	20250801691	BRUNA LINS DE MELO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	878***008 SDS - PE
135	20250802561	ALBANI PAULA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	449***857 SSP - PE
136	20250802205	GABRIELLA FIGUEIREDO DE CARVALHO SANTOS SOUZA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	400***931 SSP - PI
137	20250800446	MARIA JÚLIA CAMILO DE LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	108***574 SDS - PE
138	20250800443	PEDRO AUGUSTO LIMA SANTOS DE SÁ Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	962***806 SDS - PE
139	20250802647	JEREMIAS DAVID CAETANO MENEZES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	937***554 SDS - PE
140	20250802074	ALESKA CRISTINA CABRAL DE ARAÚJO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	867***263 SDS - PE
141	20250801743	ANA VITÓRIA ANDRADE INÁCIO GALINDO VAZ Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	100***663 SDS - PE
142	20250801386	ANALUCE QUEIROZ DO NASCIMENTO MALHEIROS Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 9ª Colocação PROVA: 85.17	334***676 SSP - PE
143	20250800968	MARCOS LUIZ DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	634***680 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Direito

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
144	20250802549	LIVIA MARINA FERREIRA MARINHO Classificado não ocupante de vaga Cota PcD: Classificado não ocupante de vaga 1ª Colocação PROVA: 85.17	788***627 SDS - PE
145	20250802475	ANA ADELAIDE BORGES DE MORAIS GERMANO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	100***857 SDS - PE
146	20250802735	DAVI SANTOS MARQUES DE LUCENA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	103***910 SDS - PE
147	20250802202	MIRTIS FANUBE OLIVEIRA VIANA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	992***939 SDS - PE
148	20250802008	DARIELLE SILVA DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	329***328 SSP - PB
149	20250801643	LIS MARIA AMADOR RIBEIRO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	108***753 SDS - PE
150	20250800739	DIOGO SANTANA FERREIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	103***732 SDS - PE
151	20250802621	JORGE MELO SILVA SANCHES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	417***110 SSP - MA
152	20250801335	ALICE BARBOSA DE ALBUQUERQUE MELO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	114***347 SDS - PE
153	20250802370	CAMILA MONTENEGRO DA ROCHA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	101***587 SDS - PE
154	20250800017	MARIA LUIZA MORATO DE LIMA LEAL Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	107***938 SDS - PE
155	20250802702	GIOVANNA LOUISE DUDA LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	108***526 SDS - PE
156	20250802701	CAIO RODRIGO FREIRE QUEIROZ Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	105***408 SDS - PE
157	20250801911	MARIA CLARA CARVALHO TEIXEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	974***882 SDS - PE
158	20250802511	MARIA LUIZA DIAS DA SILVEIRA GOMES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	100***666 SDS - PE
159	20250800274	SABRINA VITÓRIA PEREIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	105***266 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Direito

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
160	20250800589	YURI GUIMARÃES LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	972***298 SDS - PE
161	20250800696	MARIA CLARA QUEIROZ DE SOUZA AMORIM Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	100***880 SDS - PE
162	20250802416	MARIANA MARINHO DE MORAIS LEÇA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	955***205 SDS - PE
163	20250800460	MILENA MELO DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	955***328 SDS - PE
164	20250800068	EMANUELLEN MARILLAMS EUDÓXIO DOS SANTOS INOCÊNCIO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	100***418 SDS - PE
165	20250802075	EDUARDO DIAS SAMPAIO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	101***048 SDS - PE
166	20250802589	IZABELLE DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 10ª Colocação PROVA: 83.50	110***325 SDS - PE
167	20250802463	RAYZZA GABRIELLE MARQUES DO NASCIMENTO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	964***206 SDS - PE
168	20250801192	VANESSA LIMA E SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	405***314 SDS - PE
169	20250802159	MARCELLO GABRIEL ALVES DUARTE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	945***646 SDS - PE
170	20250800048	ANA ALICE LIMA GODOY Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	100***347 SDS - PE
171	20250801990	CAUÊ ALMEIDA DE MELO ANDRADE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	105***774 SDS - PE
172	20250801822	THIAGO DA PAZ PORTELA COELHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	951***196 SDS - PE
173	20250800986	LETÍCIA MARIA ZILÔ ALVES CAVALCANTI MARQUES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	703***459 SDS - PE
174	20250801824	SAMARA ELIZABETH VIDAL DE NEGREIROS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	114***710 SDS - PE
175	20250800646	ANDREZA TORRES CAMPOS BUARQUE Classificado não ocupante de vaga Cota PcD: Classificado não ocupante de vaga 2ª Colocação PROVA: 83.50	854***492 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Direito

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
176	20250802391	SOPHIA HALULI MELO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	101***526 SDS - PE
177	20250801581	RAFAEL BARBOSA DE MORAES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	975***551 SDS - PE
178	20250802001	WALLISSON MATHEUS DE SOUZA SIQUEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	934***358 SDS - PE
179	20250801964	DANILO GABRIEL GOMES DE SANTANA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	104***471 SDS - PE
180	20250800824	MARIA EUGÊNIA BARBOSA MELO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	901***752 SDS - PE
181	20250800523	MARIANNA VIEIRA DE SOUZA FELIPE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	999***019 SDS - PE
182	20250800271	JÚLIO CÉSAR RAMOS DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	101***657 SDS - PE
183	20250801466	THALES SIQUEIRA CAMPOS VICTOR Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	954***754 SDS - PE
184	20250801275	DINAH VERÇOSA SOARES DE LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	987***415 SDS - Pe
185	20250802471	MARIA ROCHA DINIZ BARRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	109***257 SDS - PE
186	20250801962	DENIZARD FABRICIO BORBA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	811***833 SDS - PE
187	20250801868	JOÃO GUILHERME DORNELAS ARAÚJO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	969***314 SDS - PE
188	20250800093	VICTOR GABRIEL GOIANA DA LUZ NOVAES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	103***994 SDS - PE
189	20250801301	MARIA ALICE BARROS NUNES Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 11ª Colocação PROVA: 81.83	102***449 SDS - PE
190	20250802656	SOFIA VENTURA DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	504***290 IIRGD - SP
191	20250801291	ANA ISABELLA PEREIRA CAETANO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	958***546 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Direito

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
192	20250800145	LENILKER LUCIANO ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 12ª Colocação PROVA: 81.83	103***187 SDS - PE
193	20250801282	WISLAYNE FERNANDA ANICETO CAVALCANTE DE SOUZA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	978***221 SDS - PE
194	20250800714	LORENNA GEOVANNA RESENDE FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	959***846 SDS - PE
195	20250802453	LUIS HENRIQUE SILVA ALBUQUERQUE RIBEIRO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	113***424 SDS - PE
196	20250802594	PEDRO ARTHUR SILVA SOUZA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	106***586 SDS - PE
197	20250800806	LUÍSA GABRIEL VILAR Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	998***135 SDS - PE
198	20250802049	MARIA EDUARDA LUCENA SILVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	100***836 SDS - PE
199	20250801645	ANA ELIZABETH SOUZA MOURA DE LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	785***305 SDS - PE
200	20250801855	FELIPE CAVALCANTI REGIS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	965***836 SDS - PE
201	20250800535	DÉBORAH MONNALIZA DO NASCIMENTO SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	101***805 SDS - PE
202	20250802692	JOÃO VINÍCIUS DE ALMEIDA CAVALCANTI Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	106***875 SDS - PE
203	20250802147	ANA CLARA DE ALMEIDA SANTORO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	103***367 SDS - PE
204	20250800201	RODRIGO PONTES RIBEIRO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	288***970 DETRAN - PE
205	20250800021	MARIA CAROLLYNE FERREIRA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	452***620 SSDS - PB
206	20250801729	EID SILVA LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	326***327 DETRAN - pe
207	20250800276	ELIZABETH PATRÍCIA BATISTA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 13ª Colocação PROVA: 81.83	832***336 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Direito

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
208	20250801925	VINÍCIUS BEZERRA CADENA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	110***256 SDS - PE
209	20250801270	MARIA EDUARDA ALMEIDA DE CARVALHO COELHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	992***249 SDS - PE
210	20250802433	THAMARA TOMAZ DE AQUINO CORREIA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	101***076 SDS - PE
211	20250802218	MARIA CECILIA SAMPAIO LOYO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	103***452 SDS - PE
212	20250802404	JÉSSICA TAMIRES DA SILVA ARAÚJO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	113***886 SDS - PE
213	20250801720	ALANA EDUARDA GALINDO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	711***438 SDS - Pe
214	20250800488	RAYANE DILMA DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	108***665 SDS - PE
215	20250800656	DANDARA MARIA SOUZA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 14ª Colocação PROVA: 81.83	893***033 SSDS - PE
216	20250801776	MARIA EDUARDA BERTOLDO LISBOA PEREIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	100***805 SDS - BR
217	20250802197	KAMILLE VITORIA MENEZES SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	104***015 SDS - PE
218	20250801538	GABRIELA MARIA BASTOS DE SOUZA CORDEIRO LINS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	819***898 SDS - PE
219	20250800810	THAISSA MIRELLY DE SOUZA SILVA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 15ª Colocação PROVA: 81.83	108***977 SDS - PE
220	20250801528	IVI MENDONÇA NASCIMENTO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	110***090 SDS - PE
221	20250800684	LUIZ GUILHERME MIRANDA DE OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	106***236 SDS - PE
222	20250800757	LETICIA FERREIRA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	365***354 SDS - PE
223	20250800205	ANA CAROLINA LUCENA BORGES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	930***497 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Direito

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
224	20250801147	ANNALICE VYTÓRIA DE SENA MELO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	100***831 SDS - PE
225	20250800754	JOÃO VÍTOR MOURA TIMÓTEO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	113***080 SDS - PE
226	20250800477	MARILIA GRASIELLI DO NASCIMENTO SOARES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	100***731 SDS - PE
227	20250800329	JOÃO PEDRO MORAIS FERNANDES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	102***941 SDS - PE
228	20250800215	KAYLANNE ANTONIA BARBOSA COSTA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	819***299 SDS - PE
229	20250801165	MARIA EDUARDA ALBUQUERQUE DE CARVALHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	991***266 SDS - PE
230	20250800647	ANA BEATRIZ FARIAS BEZERRIL CAVALCANTI Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	102***719 SDS - PE
231	20250801915	VALDENIO PEREIRA VIEIRA FILHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	704***469 DETRAN - PE
232	20250800796	JOÃO VICTOR DE SANTANA FERREIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	976***568 SDS - PE
233	20250802441	ANDREZA MAGELA DE SÁ VANDERLEY Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	871***589 SDS - PE
234	20250801344	STHÉFANIE RAYANE DA SILVA BERNARDO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	987***244 SDS - PE
235	20250802360	GUILHERME HENRIQUE FIGUEIROA CHAVES MENDES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	105***670 SDS - PE
236	20250800808	LORENA MARIA ALVES DA SILVA DIAS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	979***377 SDS - PE
237	20250800406	LEONEL FÉLIX DOS SANTOS BEZERRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	994***207 SDS - sa
238	20250802533	LINDOMAR GOMES DE SENA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	252***329 SSDS - PE
239	20250801847	LUIZA PESSOA PINHEIRO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	936***602 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Direito

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
240	20250801447	HERMES JOSÉ DA SILVA NETO Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 16ª Colocação PROVA: 80.16	104***496 SDS - PE
241	20250802237	DAVID FILIPE NUNES GALDINO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	100***783 SDS - PE
242	20250800107	DANIELE BATISTA MONTEIRO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	580***695 SDS - PE
243	20250801315	LAÍS RAVANI OLIVEIRA COUTO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	887***295 SDS - PE
244	20250802224	GUSTAVO UBIRATAN BRAZ VASCONCELOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	863***563 SDS - PE
245	20250802136	DEBORAH LARISSA AFONSO DE ARRUDA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	937***339 SDS - PE
246	20250801948	MARIANA DO NASCIMENTO SABINO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	109***929 SDS - PE
247	20250800290	JOSÉ ARTHUR DE FREITAS BARBOSA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	103***321 SDS - PE
248	20250800453	ISIS DE SÁ CAVALCANTI Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	115***814 SDS - PE
249	20250802489	MIGUEL MACHADO LEITÃO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	200***370 SSPDS - CE
250	20250801533	EVELYN MICHELLI NUNES DA SILVA SANTOS Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 17ª Colocação PROVA: 80.16	594***465 DETRAN - PE
251	20250802090	JOSÉ ALEXANDRE DE LIMA SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	950***153 SDS - PE
252	20250801802	MILLENA WINE SANTOS MENDES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	106***306 SDS - PE
253	20250800763	IXCHEL LÁZARO FERREIRA ALVES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	928***838 SDS - PE
254	20250802129	STELLA MAVIE SANTOS DE OLIVEIRA LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	893***088 SDS - PE
255	20250800542	STEPHANY DOS SANTOS SANTANA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	974***632 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Direito

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
256	20250800689	GABRIELA OLIVEIRA FARIAS Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 18ª Colocação PROVA: 80.16	102***068 SDS - PE
257	20250801219	JOSÉ ÉDSON ELIAS DE LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	582***532 SDS - PE
258	20250800389	CAMILA MARIA LINS FERREIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	103***532 SDS - PE
259	20250802260	CAROLINE CRISTINE DA SILVA LIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	106***955 SDS - PE
260	20250801175	GABRIEL GARCEZ JAQUES BEZERRA DE MENEZES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	924***663 SDS - PE
261	20250801999	VANDERSON FERNANDES DE MIRANDA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	103***255 SDS - PE
262	20250802469	MARIA FERNANDA ALBUQUERQUE SILVA DE CASTILHOS CALSAVARA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	745***465 SDS - PE
263	20250801859	JEAN TADEU MONTEIRO DE AGUIAR Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	941***599 SDS - PE
264	20250801697	RAMON MICHILES DE ASSUNÇÃO SOBRAL Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	983***372 SDS - PE
265	20250800625	ALINE EDUARDA SALVINO SANTIAGO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	104***357 SDS - PE
266	20250800360	MATHEUS GABRIEL FERREIRA COSTA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	105***892 SDS - PE
267	20250800122	ADRIAN ADOLFO PEREIRA DE OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	108***406 SDS - PE
268	20250800887	CECÍLIA LEITE BARBOSA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	800***658 SDS - PE
269	20250801128	THÉO DE ALMEIDA BEZERRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	105***609 SSDS - PE
270	20250802623	LUIZ ANTÔNIO CARDOSO GAYÃO FILHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	997***835 SDS - PE
271	20250800736	YASMIN ELZITA COSTA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	910***652 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Direito

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
272	20250801043	WESLEY WASHINGTON MARINHO GOMES DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	105***611 SDS - PE
273	20250800067	MARIA EDUARDA FREIRE CARRERA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	956***875 SDS - PE
274	20250800429	ANA JULIA DA SILVA RODRIGUES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	104***673 SDS - PE
275	20250802073	LAVÍNIA SAMARA ALVES DE LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	104***068 SDS - PE
276	20250800880	TAYANNE JANDIRA DE MELO RAMOS Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 19ª Colocação PROVA: 78.49	121***477 SDS - PE
277	20250800747	GABRIELA RODRIGUES VELOSO Classificado não ocupante de vaga Cota PcD: Classificado não ocupante de vaga 3ª Colocação PROVA: 78.49	105***462 SDS - PE
278	20250802012	MARIA VITÓRIA MAGALHÃES GUERRA DE ALCÂNTARA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	100***191 SDS - PE
279	20250801150	ANA GABRIELA DÉ CARLI CRIVELLARO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	106***629 IITB - PE
280	20250800253	YASMIM ROCHA PEREIRA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	774***110 SDS - PE
281	20250802715	ANA LAURA HOLANDA DO AMARAL CARVALHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	104***280 SDS - PE
282	20250800790	WILLYANE SILVA DE LIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	103***347 SDS - PE
283	20250802725	YASMIM JAMILLI CAVALCANTI DE PAIVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	107***100 IITB - PE
284	20250800285	GABRIEL FRANCISCO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	810***544 DETRAN - PE
285	20250801111	YASMIN VALÉRIA GONÇALVES DE OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	111***477 SDS - PE
286	20250800531	THIAGO FRANCISCO DUTRA GALVAO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	976***887 SDS - PE
287	20250802345	ELEN GALVÃO PALMEIRA DE ALMEIDA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	608***393 SSP - SP



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Direito

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
288	20250800938	GABRIELA MORAES SÁ Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	100***445 SDS - PE
289	20250801154	LUIS ANTONIO DA ROCHA SILVA SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	103***981 SDS - PE
290	20250800187	GIOVANA LIMA DO VALE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	108***195 SSP - PE
291	20250800797	PEDRO PAULO TENÓRIO ALVES SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	137***370 SSP - TO
292	20250802342	REBECA MONTEZUMA PONTES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	944***910 SDS - PE
293	20250800149	ROBERVAN BERNARDES DURAN Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	108***003 SDS - PE
294	20250801358	AMANI CALHEIROS LEMPÊ Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	963***525 SDS - PE
295	20250800999	BEATRIZ MARQUES DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	106***263 SDS - PE
296	20250800009	MARIA PAULA ARRAES CARVALHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	102***109 SDS - PE
297	20250800972	WILLYNARA CARVALHO FREIRE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	105***014 SDS - PE
298	20250801773	ESTHER LARISSA DE OLIVEIRA MOURA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	908***197 SDS - PE
299	20250802227	LARISSA FERNANDA DA SILVA SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	904***045 SDS - PE
300	20250802377	GABRIEL FERREIRA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	100***760 SDS - PE
301	20250800682	ALLEF GABRIEL BARBOSA DE LIMA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	127***409 SDS - PE
302	20250801504	RICHARD ALCEMAR ALVES DE SOUSA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	869***464 SDS - PE
303	20250801346	ANDERSON RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	103***191 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA
Direito

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
304	20250800592	DÉBORA BARROS BARBOSA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	107***162 SDS - PE
305	20250802439	PAULO HENRIQUE JERÔNIMO MAGALHÃES BARROS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	924***208 SDS - PE
306	20250801666	JOÃO VICTOR CASÉ DE CARVALHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	961***340 SDS - PE
307	20250802076	MARIA EDUARDA BARRETO VIEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	392***844 SSP - DF
308	20250800743	MARIA HELOÍSA VIEGAS DE SOUZA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	848***022 SDS - PE
309	20250802229	JULIANA GUEDES DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	636***532 SDS - PE
310	20250801001	VICTOR DE LIMA CALDAS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	883***077 SDS - PE
311	20250802081	ROBERTO LUCAS MARTINS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	104***967 SDS - PE
312	20250801818	EVELLYN CAMILA HENRIQUE PEDRO Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 20ª Colocação PROVA: 76.82	868***299 SDS - PE
313	20250802174	VICTÓRIA MARIA DOMINGOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	105***975 SDS - PE
314	20250802262	MARIA EDUARDA RIBEIRO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	104***506 SDS - PE
315	20250800825	MARIA LUIZA FERREIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	946***920 SDS - PE
316	20250800196	MARIA CAROLINA SILVEIRA CAVALCANTI Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	109***746 SDS - PE
317	20250800454	ANNA BEATRIZ VENÂNCIO DE ARAÚJO PEIXOTO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	999***165 SDS - PE
318	20250802677	RODRIGO LAZARO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	938***639 SSP - PE
319	20250801792	CAMILA MARIA DE PAIVA MELO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	878***205 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Direito

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
320	20250800110	VIVIANE AMORIM DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 21ª Colocação PROVA: 76.82	141***426 SDS - PE
321	20250800508	LUNA OLIVEIRA COSTA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	843***619 SDS - PE
322	20250802624	ADRIELLY PAULA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	110***074 SDS - PE
323	20250802124	JÚLIA PATRÍCIA FERREIRA DE VASCONCELOS GRANJA DIAS Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 22ª Colocação PROVA: 76.82	708***103 SDS - PE
324	20250802513	MARIA IZABEL DE JESUS ALVES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	105***606 SDS - PE
325	20250800414	RIVALDO LUAN FLORENCIO ZEFERINO Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 23ª Colocação PROVA: 76.82	105***323 SDS - PE
326	20250801242	ARTHUR RODRIGUES BARBOSA SOUSA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	108***280 SDS - PE
327	20250800322	THIAGO JOSÉ MONTEIRO DE BARROS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	108***420 SDS - PE
328	20250800918	SÂNMARA DRYELLEY PORTO DE FREITAS Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 24ª Colocação PROVA: 76.82	951***535 SDS - PE
329	20250800604	CASSIANE MATIAS DA ASSUNCAO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	114***590 SDS - PE
330	20250802401	ELIANE DA FONSECA MAMEDE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	498***796 SSP - PE
331	20250802123	JADE HELOÍSA MOTA OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	110***267 SDS - PE
332	20250801567	MURILO DE MELO VELOSO FILHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	977***644 SDS - PE
333	20250800681	GIVANILDO AMÂNCIO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	295***856 SSDS - PE
334	20250802387	ELÁSIA LAÍS DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	106***069 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Direito

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
335	20250802153	PEDRO HENRIQUE SERENO RODRIGUES LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	105***428 SDS - PE
336	20250802142	JULLIANA DE SOUZA DIAS PEREIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	108***986 SSDS - PE
337	20250800438	ANA CLARA BOTELHO D' ASSUNÇÃO BEZERRA DE MELLO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	101***961 SDS - PE
338	20250800683	CARLOS HENRIQUE ALBUQUERQUE DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	416***389 SDS - PE
339	20250800174	ALDO GABRIEL SANTANA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	968***563 SDS - PE
340	20250802646	DIMAS HENRIQUE CINTRA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	842***314 SDS - PE
341	20250801356	NATÁLIA SANTOS BAZANTE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	108***163 SDS - PE
342	20250800610	MARIA LUÍSA SILVA DA COSTA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	109***559 SDS - PE
343	20250802173	CASTRO DE ANDRADE VIEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	107***321 SDS - PE
344	20250800543	NATHÁLIA DOS SANTOS SILVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	919***709 SDS - PE
345	20250800448	MARIA CLARA LUNDGREN RABELO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	110***726 SDS - PE
346	20250800486	MANOEL BRUNO DE OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	100***646 SDS - PE
347	20250800349	VINICIUS LOPES SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	999***617 SDS - PE
348	20250802399	YASMIN ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	106***547 SDS - PE
349	20250800804	MARIA EDUARDA BAADE LINS VILA NOVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	103***135 SDS - PE
350	20250802235	FABIANA SILVA SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	108***000 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Direito

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
351	20250802731	LUARA PESSOA PAES BARRETO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	113***478 SDS - PE
352	20250802587	DANILO CLAUDINO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	105***821 SDS - PE
353	20250802319	MEL TEIXEIRA DE MIRANDA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	104***106 SDS - PE
354	20250801342	MARIA ISABELLE LOPES DO AMARAL Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	107***595 SDS - PE
355	20250802714	JÚLIO CÉSAR Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	101***251 SDS - PE
356	20250800602	ALICE BEATRIZ ROSAS BARBOSA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	100***290 SDS - PE
357	20250802522	JOAO BATISTA FERREIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	173***865 SDS - PE
358	20250801201	ALANA ROBERTA MAGALHÃES NOVAES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	885***751 SDS - PE
359	20250802600	OLIVIA FERREIRA DE LAVOR Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	935***786 SDS - PE
360	20250800245	DANIELA ALVES PAULO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	110***813 SDS - PE
361	20250802678	EVELY TATIANE DA SILVA ALMEIDA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	115***223 SDS - PE
362	20250800392	BEATRIZ VITÓRIA ALBINO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	100***811 SDS - PE
363	20250801273	MARIA CLARA ARAÚJO DUTRA DE BARROS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	113***406 SDS - PE
364	20250802143	JANECLEIDE RODRIGUES GUIMARAES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	783***038 SDS - PE
365	20250800153	VITÓRIA BEATRIZ CARVALHO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	109***988 SDS - PE
366	20250802146	LAIS MATIAS DE FRANÇA SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	103***584 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Direito

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
367	20250800580	BEATRIZ MOURA DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	100***829 SDS - PE
368	20250800541	KESILLY ARLINDA DA SILVA FARIAS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	102***519 SDS - PE
369	20250800813	MARIA JÚLIA CARVALHO DE BRITO BEZERRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	102***941 SDS - PE
370	20250800698	GEORES EDUARDO BRITO DO NASCIMENTO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	949***561 SDS - PE
371	20250802299	LETTYCIA BEATRIZ DE HOLANDA BORGES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	977***926 SDS - PE
372	20250800211	SUZANA BEATRIZ DA SILVA MORAIS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	108***937 SDS - PE
373	20250800591	ANA REGINA SANTOS SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	357***537 SSP - AL
374	20250801304	IRACEMA PATRÍCIA FREIRE DE LIMA GOMES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	714***933 SDS - PE
375	20250802534	PEDRO ANTONIO ALMEIDA MACHADO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	980***158 SDS - PE
376	20250801261	LUIZ EDUARDO DE BRITO MELO BEZERRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	940***839 SDS - PE
377	20250800727	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS CARVALHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	108***534 SDS - PE
378	20250801401	MARIA GHYESSICA NATYELLY DA SILVA NASCIMENTO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	110***528 SDS - PE
379	20250801348	MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga Cota PcD: Classificado não ocupante de vaga 4ª Colocação PROVA: 73.48	774***326 SDS - PE
380	20250801252	TATIANA CRISTINA BEZERRA SOUZA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	491***612 SDS - PE
381	20250802115	RILLARY SAMARA MARTINS DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	107***871 IITB - PE
382	20250802105	DANIELA KARINE CORDEIRO MELO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	104***218 SDS - PE

 Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Direito			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
383	20250800469	MARIA EDUARDA MARIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	962***696 SDS - PE
384	20250801709	JOEL BRAGA DE ARAUJO FERREIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	905***465 SDS - PE
385	20250802520	TAYANE CAROLINE AMARAL SOUZA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	111***323 SDS - PE
386	20250801364	VANDERSON MAIA DOS SANTOS SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	917***328 SDS - PE
387	20250801622	GABRIEL GOMES DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	110***696 SDS - PE
388	20250800740	BRUNA VITÓRIA FLORENCIO GONÇALVES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	916***699 SDS - PE
389	20250801711	NATHYELLI VITORIA PEREIRA DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	105***102 SDS - PE
390	20250800430	ISABELA VIANA PEREZ Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	505***840 SDS - PE
391	20250802579	MARIA EDUARDA ACIOLI PEDROSA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	847***549 SDS - PE
392	20250801123	GIOVANNA MARIA DE ARAÚJO LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	968***876 SDS - PE
393	20250802591	MICKELY CAMILLY FREITAS DE LOIOLA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	102***847 SDS - PE
394	20250800959	ISABELLE ALVES OLIVEIRA SILVESTRE Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 25ª Colocação PROVA: 71.81	200***346 SSPDS - CE
395	20250801811	VINÍCIUS ARRUDA RIOS PEREIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	110***495 IITB - PE
396	20250801537	GABRIEL OLIVEIRA BORBA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	106***917 SDS - PE
397	20250802535	LUIZ EDUARDO TOLEDO DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 26ª Colocação PROVA: 71.81	970***456 SDS - PE
398	20250801976	LARYSSA VITÓRIA FERREIRA DE LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	102***880 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Direito

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
399	20250800212	VITÓRIA BELARMINO DA MOTA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	110***039 SDS - PE
400	20250800678	KETELY RODRIGUES DE LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	107***808 SDS - PE
401	20250800496	JULIO FREITAS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	552***890 SDS - PE
402	20250801893	CAMYLLA THEREZA SANTANA NOBRE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	959***184 SDS - PE
403	20250802340	ANNA CLÁUDIA GUEDES DO MONTE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	104***475 SDS - PE
404	20250802652	ADRIELLE VITÓRIA DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	106***690 SDS - PE
405	20250801523	MARIA LUISA ARAUJO CARVALHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	106***150 SDS - PE
406	20250800791	MARIA CATARINA NOGUEIRA ANTÃO SANTANA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	420***749 SDS - PE
407	20250802711	TACIANO JOSE DOS REIS GONCALVES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	690***811 SDS - PE
408	20250802169	MARIA CLARA DA SILVA PEREIRA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 27ª Colocação PROVA: 71.81	994***914 SDS - PE
409	20250802548	MARIA CLARA VIRGINIO DE FRANÇA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	105***007 SDS - PE
410	20250800223	LUCAS DE LIMA MONTEIRO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	889***791 SDS - PE
411	20250800919	LETTÍCIA ALMEIDA MOUTINHO DE OLIVEIRA E SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	115***490 SSDS - PE
412	20250802271	KARINA LEAL SORIANO MAIA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	101***870 SDS - PE
413	20250802531	YASMIM WITÓRIA SENA DE LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	110***711 SDS - PE
414	20250802563	PAULO SERGIO JOSE DA COSTA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 28ª Colocação PROVA: 70.14	101***250 SDS - PE

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Direito			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
415	20250800932	CAROLINA DOS SANTOS LIRA NASIMENTO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	941***816 SDS - PE
416	20250802448	LUANA CHAVES PEREIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	101***546 SDS - PE
417	20250800654	MARIANA CORREIA LEÃO LIRA DA CUNHA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	782***416 SDS - PE
418	20250802747	MARIA LUIZA ROCHA D'AZEVEDO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	979***522 SDS - PE
419	20250801085	SAIMON SILAS SANTOS DE LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	874***943 SDS - PE
420	20250802573	MARIA EDUARDHA DA SILVA NASCIMENTO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	104***130 SDS - PE
421	20250800581	BIANCA MOURA DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	100***825 SDS - PE
422	20250801664	GUSTAVO DE OLIVEIRA EVANGELISTA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	105***300 SDS - PE
423	20250800256	LEANDRO DE MEDEIROS SILVA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 29ª Colocação PROVA: 70.14	888***079 SDS - PE
424	20250802288	ESTER FRANCISCA OLIVEIRA DO CARMO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	146***499 IITB - PE
425	20250801508	THIAGO RYTHCLIF MARQUES GARCIA BENTO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	841***968 SDS - PE
426	20250802334	KARLA ELALY SANTANA FERREIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	958***431 SDS - PE
427	20250802263	MURYLO GABRIEL CAVALCANTI DE LUNA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	108***611 SSDS - PE
428	20250801829	FLÁVIA MARIA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 30ª Colocação PROVA: 70.14	534***024 SSP - PE
429	20250802662	LÍDIA MARIA ALVES DO NASCIMENTO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	885***265 SDS - PE
430	20250800238	RHAYANNE KETYNÉ SANTANA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	968***332 SDS - PE

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Direito			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
431	20250802305	MARIA EDUARDA RAMOS DE OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	105***962 SDS - PE
432	20250800390	DANIEL SANTOS DO NASCIMENTO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	108***484 SDS - PE
433	20250802102	CLEYVISON FONSECA DE SOUZA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	976***842 SDS - PE
434	20250801187	JOÃO PAULO FIGUEREDO SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	952***964 SDS - PE
435	20250801746	MARCIO TOMAIS RUFINO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	969***898 SDS - PE
436	20250802688	LUNA VALENTINA GOUVEIA PAES DE ANDRADE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	821***469 SDS - PE
437	20250802106	MARIA SOPHIA BARROCA GOMES DE LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	124***471 SDS - PE
438	20250801473	SOFIA GOMES VIEGAS LEITE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	903***250 SDS - PE
439	20250800658	RICARDO BELTRÃO MAGALHÃES GUEDES ALCOFORADO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	985***775 SDS - PE
440	20250801912	GABRIEL JOSÉ LUPERCINIO DA COSTA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	115***497 SDS - PE
441	20250802588	JOÃO VICTOR LIMA CALIXTO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 31ª Colocação PROVA: 68.47	105***273 SDS - PE
442	20250802000	RICARDO LUIZ QUIRINO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	204***146 EB - PE
443	20250800958	ELEN TAMIRES MAURICIO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	799***584 SDS - PE
444	20250802547	ALICE JÚLIA ALVES MARTINS CORREIA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	102***383 SDS - PE
445	20250800943	ANDRÉA OLIVEIRA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	462***730 SSDS - PE
446	20250800862	MHAYSA CAVALCANTI VIEIRA CARDOSO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	108***039 SDS - pe



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Direito

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
447	20250801210	SAMUEL RIBEIRO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	105***260 SDS - PE
448	20250800158	ANA CAROLINA DINIZ LUCENA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	117***436 SDS - PE
449	20250801527	BEATRIZ FERRER LEAL LUNA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	101***755 SDS - PE
450	20250802148	LARA MELO CASSIMIRO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	974***621 SDS - PE
451	20250800898	MARIA EDUARDA PIMENTEL GOÉS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	801***167 SDS - PE
452	20250802703	HENRIQUE MANOEL PEREIRA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	102***304 SDS - PE
453	20250802267	LÍLIAN FLOR DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	102***417 SDS - PE
454	20250801366	GLEICIANE GOMES SANTOS SILVA RODRIGUES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 66.80	743***449 SDS - PE
455	20250801624	RILDO DANIEL BEZERRA AMARAL Classificado não ocupante de vaga PROVA: 66.80	102***908 SDS - PE
456	20250801747	MARIA VITHÓRIA CALADO GUIMARÃES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 66.80	104***728 SDS - PE
457	20250800599	THIAGO DE SOUZA FAGUNDES Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 32ª Colocação PROVA: 66.80	974***042 SSDS - PE
458	20250801733	ARTHUR MORENALVES DE CARVALHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 66.80	995***498 SDS - PE
459	20250800717	LETÍCIA DOS SANTOS VIEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 66.80	931***332 SDS - PE
460	20250801153	ELLAYZA KERLLEN LEMOS RODRIGUES DE BARROS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 66.80	108***993 SDS - PE
461	20250801674	MARIA VICTORIA COSTA DO NASCIMENTO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 66.80	952***435 SDS - PE
462	20250802668	RENAN VASCONCELOS ALVES COSTA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 66.80	981***232 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Direito

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
463	20250801418	BIANCA ALCÂNTARA E SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 66.80	102***340 SDS - PE
464	20250800450	THIAGO OLIVEIRA BARBOSA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 66.80	129***451 SDS - PE
465	20250801269	PEDRO HENRIQUE LAURENTINO FERREIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 66.80	957***738 SDS - PE
466	20250802232	ELIANE SISMAN Classificado não ocupante de vaga PROVA: 66.80	102***303 SSDS - PE
467	20250800587	GISLENE MIRELLI ALVES DE SANTANA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 66.80	101***405 SDS - PE
468	20250800176	JOÃO VICTOR CÂMARA DE PAULA MOLITERNO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 66.80	103***278 SSP - PE
469	20250801087	MARIA CLARA DA COSTA LEÃO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 66.80	110***421 SDS - PE
470	20250801615	LUÍS EDUARDO VITORINO BARBOSA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 33ª Colocação PROVA: 66.80	105***190 I CLA - PE
471	20250800025	TATIANE THAMINY DA SILVA OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 66.80	977***599 SSP - PE
472	20250800755	MARIA CLARA DA SILVA CHAGAS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 66.80	106***784 SDS - PE
473	20250800708	CAIO CÉSAR DORNELAS FERNANDES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 66.80	882***511 SDS - pe
474	20250800370	ANA CAROLINA COSTA SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 65.13	101***865 SDS - PE
475	20250800668	LUÍSA MAKI TAVARES YOSHIDA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 65.13	880***416 SDS - PE
476	20250801381	JANDIRCE MARIA DE SOUZA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 65.13	598***869 SDS - PE
477	20250800273	REBECA CÁSSIA SOUZA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 65.13	100***634 SDS - PE
478	20250800472	ALMIR MONTEIRO NEGREIROS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 65.13	869***686 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Direito

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
479	20250800399	LORENA LUIZA VASCONCELOS DE OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 65.13	120***150 MEX - PE
480	20250800516	MARIA AUGUSTA ALCÂNTARA CARDOSO DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 65.13	931***093 SDS - PE
481	20250800054	CAMILA IZABEL MAIA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 65.13	858***353 SDS - PE
482	20250800529	AMANDA VIEIRA RAMOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 65.13	980***707 SDS - PE
483	20250800133	ALDRE LIDIANE DA SILVA SOUZA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 34ª Colocação PROVA: 65.13	995***893 SDS - PE
484	20250800254	LAYZA GONÇALVES DE LIMA FRANÇA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 65.13	966***033 SDS - PE
485	20250801297	EMILY ALMEIDA CÂNDIDO DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 65.13	631***165 SSP - PE
486	20250802122	CATHARINA TELES ROCHA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 65.13	107***768 SDS - Pe
487	20250801782	VICTOR RYAN CABRAL DE OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 65.13	114***020 SDS - PE
488	20250800132	CAROLINE ROCHELLE SOARES DA SILVA ALBUQUERQUE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 65.13	914***457 SDS - PE
489	20250801406	JAMILLY LARISSA DA SILVA COSTA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 65.13	995***837 SDS - PE
490	20250802162	MARIA EDUARDA GONÇALVES MARTINS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 65.13	936***537 SDS - PE
491	20250801598	MARIA CAROLINA SOARES PEREIRA DE CARVALHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 65.13	973***386 SDS - PE
492	20250802406	MARIANA DE SOUZA MONTEIRO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 65.13	102***714 SDS - PE
493	20250802490	ALVARO DE MENDONCA BARROS ROLIM Classificado não ocupante de vaga PROVA: 65.13	103***723 SDS - PE
494	20250800148	MARIA EDUARDA COELHO DE ALMEIDA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 63.46	826***527 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Direito

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
495	20250801094	CATARINE FLORA ALVES FRAGOSO NONONE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 63.46	578***422 SSDS - PE
496	20250802450	MARIA JÚLIA CARNEIRO DE CASTRO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 63.46	108***339 SDS - PE
497	20250800447	MICHELE GOMES DE OLIVEIRA RIBEIRO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 63.46	854***902 SDS - PE
498	20250800673	ERIKA TACIANA BORGES DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 63.46	579***151 SSDS - PE
499	20250801663	MARIA EDUARDA SALES RIBEIRO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 63.46	896***060 SDS - PE
500	20250801706	LUIS FELIPE CAVALCANTE DE ASSIS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 63.46	867***209 SDS - PE
501	20250802552	LUKELLES MIRANDA SOUZA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 63.46	208***452 SSP - BA
502	20250801590	MANOEL LUIZ DA SILVA DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 63.46	596***319 IITB - pe
503	20250801971	EMANUELLE ALBUQUERQUE DE LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 63.46	101***436 SDS - PE
504	20250801816	MARIA LUIZA RODRIGUES NEVES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 63.46	974***239 SDS - PE
505	20250800928	TAINÁ LUIZA DOMINGUES ARAUJO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 63.46	102***712 SDS - PE
506	20250800996	DHANIELLY LUANA DA SILVA TELLES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 63.46	709***401 SDS - PE
507	20250801880	MARIANNI BARBOSA VILELA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 63.46	100***279 SDS - PE
508	20250800742	YALLY MYLLENY DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 63.46	941***231 SDS - PE
509	20250801701	JOÃO PEDRO LINS LIMA DE MOURA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 63.46	998***001 SDS - PE
510	20250800749	NAYARA SAMILLY DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 61.79	103***915 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Direito

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
511	20250801238	RENATO CAVALCANTI DE LIMA ROCHA Classificado não ocupante de vaga Cota PcD: Classificado não ocupante de vaga 5ª Colocação PROVA: 61.79	100***118 SDS - PE
512	20250801774	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA ALENCAR Classificado não ocupante de vaga PROVA: 61.79	115***024 SDS - PE
513	20250801281	LILIANE FERREIRA MOURA DE MELO SARMENTO Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 35ª Colocação PROVA: 61.79	757***453 SDS - PE
514	20250800500	LUAN DANIEL SILVA FERREIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 61.79	103***267 SDS - PE
515	20250802707	LAYSA CLEMENTE GONÇALVES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 61.79	107***895 SSP - PE
516	20250800411	KALLINE ZULEIDE DE SOUZA ALVES Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 36ª Colocação PROVA: 61.79	101***338 SDS - PE
517	20250802316	ALÍCIA VITÓRIA ROCHA DE SOUZA LEÃO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 61.79	104***735 SDS - PE
518	20250800605	YASMIM LORENA FERNANDES DE LEMOS SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 61.79	108***470 SDS - PE
519	20250801734	MARIA HELOÍSA ARAÚJO CAVALCANTI OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 61.79	102***712 SDS - PE
520	20250802269	YAOMIN COSTA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 61.79	106***117 SDS - PE
521	20250801695	GUILHERME ARRUDA DE AGUIAR JATOBÁ Classificado não ocupante de vaga PROVA: 61.79	787***376 SDS - PE
522	20250802556	TALLYTA AMORIM FERNANDES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 61.79	902***603 SDS - PE
523	20250800261	MARIA PAULA PESSOA DE AMORIM Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 37ª Colocação PROVA: 61.79	105***530 SDS - PE
524	20250800092	PABLO YURI FORTUNATO DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 61.79	103***369 SDS - PE
525	20250802383	KAYLANNE DE ARAUJO PINHEIRO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 61.79	819***083 DETRAN - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Direito

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
526	20250801916	MARCELO ALVES LINS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 60.12	585***045 SDS - PE
527	20250800490	GIOVANNA ROMÃO DE ALENCAR DUARTE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 60.12	898***176 SDS - PE
528	20250802085	ALLANA RITA ALVES DE LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 60.12	106***824 SDS - PE
529	20250800565	JONAS CARMO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 60.12	104***653 SDS - PE
530	20250800611	MANUELA SANTANA DE ALENCAR Classificado não ocupante de vaga PROVA: 60.12	102***259 SDS - PE
531	20250800340	MARIA IZABEL FARIAS DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 60.12	965***043 SDS - PE
532	20250800293	DUANA VIANA PINHEIRO DE SANTANA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 60.12	703***008 SDS - PE
533	20250800615	JAYANNE SOARES SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 60.12	105***792 SDS - PE
534	20250800639	MARIA JÚLIA LAPA DE CARVALHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 60.12	917***036 SDS - PE
535	20250800458	ALISSON COSTA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 58.45	711***084 SDS - PE
536	20250800180	MARIA EDUARDA GUIMARÃES DE LEMOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 58.45	530***055 SDS - PE
537	20250802286	ELLEN XAYANE DE ANDRADE SILVA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 38ª Colocação PROVA: 56.78	107***621 SDS - PE
538	20250800899	ÂNGELA MARIA FERREIRA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 56.78	619***586 SDS - PE
539	20250800339	CLÍSTHENNES AMÉRICO GOMES NOGUEIRA BRITO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 56.78	953***473 SDS - PE
540	20250802134	ELIZAMA KAROLINA ANASTACIO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 56.78	966***888 SDS - PE
541	20250801427	MARIA CLARA BRITO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 56.78	115***119 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Direito

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
542	20250801266	MARCOS RANCE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 56.78	138***445 SDS - PE
543	20250801775	CAROLINE LIMA DE LIRA MELO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 56.78	107***920 SDS - PE
544	20250801970	ROBERTO DE ANDRADE SILVA Classificado não ocupante de vaga Cota idoso: Classificado não ocupante de vaga 1ª Colocação PROVA: 55.11	166***540 SDS - PE
545	20250801203	MARIA JOSE DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 55.11	761***517 IITB - PE
546	20250802593	EDSON BEZERRA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 55.11	666***401 SDS - PE
547	20250801957	REBEKA NEVES AROXA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 55.11	951***281 SDS - PE
548	20250800632	LORRANNY MAYRA BATISTA DE ARAÚJO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 55.11	107***273 SDS - PE
549	20250802270	LARISSA CHAYENE OLIVEIRA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Cota PcD: Classificado não ocupante de vaga 6ª Colocação PROVA: 55.11	893***317 SDS - PE
550	20250801014	EMYLEE MARIA SÁ DE SOUZA MENDES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 55.11	107***201 SDS - pe
551	20250801924	EDUARDA VITÓRIA LIMA PAZ DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 55.11	102***342 SDS - PE
552	20250800713	ANNA KAROLINY REFORÊDO EVANGELISTA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 39ª Colocação PROVA: 53.44	928***029 SDS - PE
553	20250801844	GEOVANNA FARIAS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 51.77	104***985 SDS - PE
554	20250800278	MARIA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 51.77	118***445 SDS - PE
555	20250801610	MARIA EDUARDA THOMPSON SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 51.77	106***750 SDS - PE
556	20250800499	ARTHUR VINICIUS DA CUNHA THOM Classificado não ocupante de vaga PROVA: 51.77	104***444 SDS - PE

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Direito			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
557	20250801899	JESSIKA NATHÁLIA APOLINÁRIO DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 51.77	115***416 SDS - PE
558	20250801803	KATHISA LAWRENY ARAÚJO DE LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 51.77	107***584 SDS - PE
559	20250801505	LAVÍNIA SERRI FABRI Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 40ª Colocação PROVA: 51.77	104***288 SDS - PE
560	20250802183	RANDERSON AVILA DOS SANTOS LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 51.77	124***478 SDS - PE
561	20250801067	LUCAS PHILIFE GOMES DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 50.10	248***359 DETRAN - PE
562	20250802695	MARIA CLARA ANACLETO FLORÊNCIO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 50.10	865***166 DETRAN - PE
563	20250801639	MARIA EDUARDA DA SILVA DE ALBUQUERQUE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 50.10	113***879 SDS - PE
564	20250802203	ESTHER CAMYLY DE MOURA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 50.10	113***409 SDS - PE
			Total de candidatos: 564

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Engenharia Ambiental			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250802460	PEDRO VENICIO RIBEIRO COSTA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 93.52	716***874 SDS - PE
2	20250801559	CLÁUDIO VINÍCIUS DE SOUZA MOURA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 93.52	101***128 SDS - PE
3	20250800334	JÉSSICA JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA NECO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	103***651 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA
Engenharia Ambiental

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
4	20250802024	VANESSA RIBEIRO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 1ª Colocação PROVA: 88.51	801***912 SDS - PE
5	20250802221	REBECA DE LIMA OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	102***700 SDS - PE
6	20250801910	MARIA HELENA NEVES FERREIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	113***120 SDS - PE
7	20250800181	ELIENAY THAIS COSTA DIAS DE AMORIM Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	108***054 SDS - PE
8	20250802160	LETÍCIA TAÍS FERREIRA DE OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	104***848 SDS - PE
9	20250800495	MARIA EDUARDA NASCIMENTO CASTANHA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	799***730 SDS - PE
10	20250800855	ANA LUIZA ESMERALDO DE ALMEIDA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	900***356 SDS - PE
11	20250801865	PAULO ROBERTO LIMA DO NASCIMENTO Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 2ª Colocação PROVA: 85.17	607***605 SSP - PE
12	20250801589	THIAGO MARQUES DE MELLO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	985***820 SDS - PE
13	20250800197	GISELE RAMOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	108***329 SDS - PE
14	20250802103	BÁRBARA DO NASCIMENTO SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	109***389 SDS - PE
15	20250800078	GISELLE DAYANE COSTA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	102***673 SDS - PE
16	20250801963	LAURA EMMANUELLY OLIVEIRA DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	103***140 SDS - PE
17	20250800555	ALDA DANIELA DE VASCONCELOS OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	108***997 SDS - PE
18	20250802279	ARTUR ERNESTO DIAS MANGUEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	948***867 SDS - PE
19	20250801939	ESTHER DE LIRA BERNARDES MOURA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	101***152 SDS - PE

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Engenharia Ambiental			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
20	20250801715	VITÓRIA REGINNA ALVES DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	104***936 SDS - PE
21	20250801236	MARIA ESTER SANTOS ROSAL Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	900***609 SDS - PE
22	20250801115	WILLIANE ANEBERG DA SILVA MONTEIRO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	977***908 SDS - PE
23	20250801830	JULIA GODOY COSTA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	110***398 SDS - PE
24	20250800445	ASael TORRES GALINDO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	107***943 SDS - PE
25	20250801597	MARIA HELOÍSA SANTOS OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	977***545 SDS - PE
26	20250800208	VICTORIA FERNANDES ALBUQUERQUE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	960***692 SDS - PE
			Total de candidatos: 26

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Engenharia Civil			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250802013	RODRIGO VALADARES PINHEIRO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 95.19	932***788 SDS - PE
2	20250801521	FERNANDA KARINA DE SENA SALES ARAÚJO Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 1ª Colocação PROVA: 95.19	114***931 SDS - PE
3	20250800291	PRICILA BEZERRA DE BARROS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 93.52	910***970 MT - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA
Engenharia Civil

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
4	20250802462	RENATA MARIA SILVA BARROS CÂNDIDO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	863***483 SDS - PE
5	20250801040	MAURICIO FREITAS ATHAYDE CAVALCANTI FILHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	998***057 SDS - PE
6	20250802518	HÉBER MATHEUS FABRÍCIO SOARES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	100***806 SDS - PE
7	20250801310	CARLOS HENRIQUE ANDRADE ALBUQUERQUE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	987***395 SDS - PE
8	20250801937	CARLOS ANTONIO PEREIRA DO ESPIRITO SANTO Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 2ª Colocação PROVA: 88.51	4***9 PM - PE
9	20250801758	GABRIEL LUIZ DIAS DE FREITAS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	957***858 SDS - PE
10	20250800136	WESLEY ALVES PIMENTEL DE ARAÚJO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	977***385 SDS - PE
11	20250801264	FLÁVIO GUILHERME PEREIRA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	101***624 SDS - PE
12	20250800730	FELIX GABRIEL DE CASTRO VERISSIMO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	989***022 SDS - PE
13	20250802038	MARIA RITA BARBOSA SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	827***317 SDS - PE
14	20250800603	CRISLAYNE FRANCYELLE SOARES DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	101***200 SDS - PE
15	20250802761	LUAN VITOR DE SOUSA BARBOSA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	105***870 SDS - PE
16	20250802083	VALDEMAR SOARES DOS SANTOS NETO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	592***538 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA
Engenharia Civil

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
17	20250800617	MARIA IRAÍISIS TAINÁ COSTA E SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	897***146 SDS - PE
18	20250802029	ANNA LUIZA VIEIRA ALVES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	949***215 SDS - PE
19	20250801600	HELLEN CHRISTINE DE OLIVEIRA ANDRADE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	100***030 SDS - PE
20	20250802282	EVELYN VALÉRIA DIAS BRITO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	105***739 SDS - PE
21	20250801189	MAYSA RAFAELA SILVA DE LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	102***996 SDS - PE
22	20250800695	BRUNA CRISTINA CEZARIO VIEIRA LEITE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	878***425 SDS - PE
23	20250801625	LUANA MIKELLY DOS SANTOS AZEVEDO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	964***606 SDS - PE
24	20250801529	WILLAMYS SOARES CAITANO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 3ª Colocação PROVA: 73.48	103***723 SDS - PE
25	20250802762	DANIEL BEZERRA DE MELO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	963***843 SDS - PE
26	20250801024	ANA CAROLINA DE BRITO SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	114***475 IITB - PE
27	20250800028	LETÍCIA GABRIELLE VIEIRA DINIZ Classificado não ocupante de vaga PROVA: 55.11	101***150 SDS - PE
			Total de candidatos: 27



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Jornalismo

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250801705	LUCAS DARDENNE BORBA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 95.19	965***213 SDS - PE
2	20250802356	MARIA PAULA BACELAR GOMES FALCÃO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 95.19	109***275 SDS - PE
3	20250800011	MIGUEL ALBUQUERQUE LOPES MUNIZ Classificado não ocupante de vaga PROVA: 95.19	101***003 SDS - PE
4	20250802273	LETÍCIA ASSEF DA NOVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 93.52	953***105 SDS - PE
5	20250801398	SOFIA CARLA ASSUNÇÃO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	100***899 SSP - PE
6	20250801450	HANNAH MARIA MENEZES OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	997***518 SDS - PE
7	20250802003	PEDRO MENDONÇA FERNANDES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	805***457 SDS - PE
8	20250801041	DOMINYQUE REGISON TOMAZ DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	938***160 SDS - PE
9	20250801866	VITOR ALEXANDRE ALVES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	964***952 SDS - PE
10	20250801169	MILENA FREIRE VERA CRUZ Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	102***402 SDS - PE
11	20250800553	ÁGATHA VITÓRIA CAVALCANTI DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	105***336 SDS - PE
12	20250802388	RAYMAN PHELIPE DA SILVA NUNES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	937***522 SDS - PE
13	20250801397	ISADORA ALVES CORREIA NEVES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	120***429 SDS - PE
14	20250800426	MARIA JÚLIA FARIAS UCHÔA DE MOURA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	974***499 SDS - PE
15	20250801764	MARIA GABRIELLE VITÓRIA OLIVEIRA PEREIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	103***215 SDS - PE
16	20250802592	LUCAS VALLE LEITE VASCONCELOS JORGE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	963***265 SDS - PE

 Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Jornalismo			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
17	20250800045	EDUARDO HENRIQUE DE SENNA COSTA FILHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	945***604 SDS - PE
18	20250801653	ALEKSANDRO DE SOUSA MAIOR FILHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	101***871 SDS - PE
19	20250800279	LAURA MONETA DUARTE ARRAES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	929***591 SDS - PE
20	20250801303	ANA CLARA BOTELHO DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	103***512 SDS - PE
21	20250801136	WITORIA MARIA RIBEIRO DE SOUZA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 1ª Colocação PROVA: 73.48	104***606 SDS - PE
22	20250802421	LUÍS ERNESTO PEREIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	103***127 SDS - PE
			Total de candidatos: 22

 Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Letras			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250802704	DANIELLA RÉGNIER DE PAULA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 98.53	705***884 SDS - PE
2	20250802358	SALVIO MORAIS DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 93.52	106***854 SDS - PE
3	20250802527	POLLINE VITÓRIA GOMES DE OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 93.52	932***433 SDS - PE
4	20250801161	CAMILA NOGUEIRA DE PAIVA HENRIQUES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 93.52	927***559 SDS - PE

 Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Letras			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
5	20250802392	MARIA ALICE GUIMARÃES GARRIDO MACHADO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	7***8 MD - PE
6	20250802532	MATEUS DE OLIVEIRA DANTAS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	100***807 SDS - PE
7	20250802562	RAYANNE VANDERLEI SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	100***767 SDS - PE
8	20250800926	JÚLIA DE CARVALHO ESCOBAR Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	998***064 SDS - PE
9	20250802179	LENICE DE MOURA SILVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	119***448 SDS - PE
10	20250802472	VANESSA VICTORIA JUVENCIO SOUTO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	102***898 SDS - PE
11	20250802367	YASMIN OLIVEIRA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	110***397 SDS - PE
12	20250800992	JACKSON SANTOS DE JESUS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	662***814 SSP - BA
13	20250801519	BEATRIZ MIRELLA FRANCISCA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	929***979 SDS - PE
14	20250802659	ALICE MARIA PEREIRA NASCIMENTO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	102***524 SDS - PE
15	20250802491	ALICE ALVES DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	106***625 SDS - PE
16	20250802213	VIVIAM CAROLAYNE PEREIRA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	107***097 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Letras

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
17	20250801168	GEOVANA XAVIER DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	104***183 SDS - PE
18	20250801863	FABRÍCIA LÊDA BARBOSA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	103***525 SDS - PE
19	20250801669	CAMILY NUNES FERREIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	109***674 SDS - PE
20	20250802328	ANA CLÁUDIA COSTA DE SOUZA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	790***203 SDS - PE
21	20250802620	ALINE FERNANDO DE ARAÚJO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	100***525 SDS - PE
22	20250800803	SILVANA SILVA DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	631***527 SDS - PE
23	20250802754	BRUNA MEDEIROS GARCIA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	885***921 SDS - PE
24	20250800897	VICTÓRIA KELLY ANTUNES DE SOUZA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	100***134 SDS - PE
25	20250802485	VIVIANE MARIA DOS SANTOS SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	989***598 SDS - PE
26	20250802651	DIOGENES LUCAS DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	959***320 SSDS - PE
27	20250801647	LETHYCIA ANDRADE FERREIRA DE SOUZA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	103***528 SDS - PE
28	20250802546	SHIRLEY MARIA DOS SANTOS SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	976***035 SDS - PE
29	20250801223	SUANY FERREIRA DA SILVA LOPES Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 1ª Colocação PROVA: 80.16	110***295 SDS - PE
30	20250802042	QUÉZIA DOS SANTOS CANUTO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	105***958 SDS - PE
31	20250802125	EDUARDO RYANN SANTOS PAZ Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	110***116 SDS - PE
32	20250802386	JOSÉ ITALO PEREIRA DE LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	100***509 SDS - PE

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Letras			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
33	20250802427	CAIO LUCENA CAVALCANTI DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	933***731 SDS - PE
34	20250801812	MARIA CLARA SOARES DE ALCÂNTARA FREIRE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	109***509 SDS - PE
35	20250802743	GESENILDA DA SILVA FERREIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	638***501 SDS - PE
36	20250801885	MARIA EDUARDA BATISTA DE SOUZA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 66.80	115***413 SDS - PE
37	20250801512	ALBANIZE LUIZA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 65.13	772***592 SDS - PE
38	20250800715	AYLLA FÉLIX DA SILVA MENDES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 63.46	101***345 SDS - PE
39	20250802631	MYTHYANY HELENA PRAZERES DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 60.12	886***164 SDS - PE
			Total de candidatos: 39

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Pedagogia			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250802325	IWARA ELISA DIAS BARRETO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 95.19	869***933 SDS - PE
2	20250802175	MARIA EDUARDA BONFIM DE PAULA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 93.52	965***549 SDS - PE
3	20250801749	DANIELLE BARBOSA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 93.52	997***554 SDS - PE
4	20250802039	SILVANIA HELENA DA ROCHA LINS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	360***135 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Pedagogia

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
5	20250802597	BEATRIZ GOMES PERCÍLIO DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	983***180 SDS - PE
6	20250802380	MIRELLA MORAIS DE LIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	733***540 SSDS - PE
7	20250802346	PABLO DA SILVA SARAIVA DE MOURA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	710***450 IITB - PE
8	20250802537	KALINE AMANDA DE MORAIS BORGES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	712***171 SDS - PE
9	20250800242	MARYA EDUARDA DE SIQUEIRA HOLANDA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	701***430 SDS - PE
10	20250801604	CLARISSE MOREIRA THEBERGE DE ARAÚJO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	564***808 SEDS - PE
11	20250800096	RAFAELLA PEREIRA DE ALMEIDA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	774***857 SDS - PE
12	20250800142	INAYARA DE HOLANDA CALDAS Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 1ª Colocação PROVA: 86.84	101***324 SDS - PE
13	20250802627	LUANA LINS DE OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	971***779 SDS - PE
14	20250802289	JÓSSY ANNA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 2ª Colocação PROVA: 85.17	213***969 SDS - PE
15	20250802322	GABRIELLY CHRISTINE ANDRADE DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	974***052 SDS - PE
16	20250802347	LEILA CLEMENTE DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	606***088 SSP - PE
17	20250800549	AMÓIS GABRIEL SANTANA DA FONSECA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	109***149 SDS - PE
18	20250801355	ANDREZA DA SILVA MENDES Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 3ª Colocação PROVA: 85.17	699***498 SDS - PE
19	20250801411	LARA VASCONCELOS DE ARAÚJO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	886***130 SDS - PE
20	20250802088	THEO EDUARDO VIEIRA FERREIRA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 4ª Colocação PROVA: 83.50	971***164 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Pedagogia

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
21	20250800239	MARIA LUIZA VILLAR SANTANA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	110***200 SDS - PE
22	20250801516	EVERTON RICARDO DA SILVA JUNIOR Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	100***336 SDS - PE
23	20250801905	MARIA EDUARDA DE BRITO RIZZUTO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	102***070 SDS - PE
24	20250802281	JONAS GABRIEL DE OLIVEIRA GOMES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	959***037 SDS - PE
25	20250800687	DAPHINE CAROLINA DE MENEZES SILVA PRIMEIRO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	917***219 SDS - PE
26	20250801490	ROGÉRIO CAMPELLO DOMINGUES DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	831***769 SDS - PE
27	20250800691	EMELE VITÓRIA SENA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 5ª Colocação PROVA: 83.50	101***791 SDS - PE
28	20250801046	JOSILSON LOPES DE ARAUJO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	881***601 SDS - PE
29	20250800282	VITÓRIA VIVIAN SOUZA PEREIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	845***485 SDS - PE
30	20250801703	DEBORA CRISTYNNNE DA SILVA LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	977***753 SDS - PE
31	20250802361	CRISTIANE PATRÍCIA MIRANDA DE CASTRO MELO Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 6ª Colocação PROVA: 83.50	435***871 SDS - PE
32	20250801214	KAIQUE HELENO SILVA DE SOUZA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	168***442 SDS - PE
33	20250802164	ANA LUIZA DA SILVA ANDRADE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	118***709 PC - PE
34	20250800229	MANUELA LAÍS SENA DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	984***495 SSDS - PE
35	20250801677	IZABELLY PATRÍCIA TAURINO MACHADO FERREIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	699***419 SDS - PE
36	20250800798	MARIAH JHÚLIA FERREIRA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	110***488 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Pedagogia

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
37	20250802018	CIBELLI GOMES DA SILVA SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	110***309 SDS - pe
38	20250801843	CAUÃ FILIPE FRANÇA DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	100***827 SDS - PE
39	20250802612	GABRIELA LEONARDO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 7ª Colocação PROVA: 80.16	789***002 SDS - PE
40	20250801468	THAÍS TEIXEIRA DA FONSECA NINO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	798***450 SDS - PE
41	20250801848	THAMYRYS LIMA AMORIM Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	563***472 SDS - PE
42	20250802167	AYLA FERREIRA COLLARES LOPES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	101***810 SDS - PE
43	20250802068	DAVI EDUARDO FERREIRA DE BRITO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	948***805 SDS - PE
44	20250801908	LETÍCIA VICTÓRIA CASADO DA SILVA GUSMÃO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	105***177 SDS - PE
45	20250802432	CICERO VIDAL DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	423***697 SDS - PE
46	20250802570	CAIO MAGNUM NASCIMENTO FALCÃO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	106***476 SDS - PE
47	20250800437	ANA CLARA DE ALBUQUERQUE BOTELHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	109***481 SDS - PE
48	20250802268	ISABELA HELOIZA SANTANA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	977***244 SDS - PE
49	20250801889	VITÓRIA MOTTA BERNARDO BENJAMIN DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	270***640 DETRAN - RJ
50	20250801368	ISADORA JEANINE DE CARVALHO SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	109***278 SDS - PE
51	20250802435	JULIA GABRIELLY BARRETO DE FREITAS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	106***475 SDS - PE
52	20250801923	ANA JULYA BARROS GUEDES DE OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 8ª Colocação PROVA: 78.49	108***158 SDS - PE
53	20250802586	EMYLIN THAISA LOPES DE LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	521***183 SDS - PE

54	20250802730	MARIANE CAROLINA MENDES LEANDRO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	976***057 SDS - PE
55	20250802138	ANA LÚCIA VERÇOSA TAVARES DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	104***502 SDS - PE
56	20250802498	LEILA DE OLIVEIRA RODRIGUES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	459***842 SDS - PE
57	20250800766	YASMIM ELLEN DOS SANTOS NASCIMENTO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	102***571 SDS - PE
58	20250801640	MARIA SELMA DIAS CORREIA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	354***508 SDS - PE
59	20250800172	THAISA MARIA SABINO TABOSA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	998***112 SSP - PE
60	20250800787	THAMILLY EICHYLLA DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	961***321 SDS - PE
61	20250802650	ANGÉLICA BATISTA MOREIRA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	598***439 DETRAN - PE
62	20250800975	DANIELY MARQUES BARBOSA VASCONCELOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	709***583 SDS - PE
63	20250801320	MAYARA GABRIELLE MUNIZ ALBUQUERQUE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	109***396 SDS - PE
64	20250802363	LETÍCIA CORREIA TOSCANO DE BRITO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	100***931 SDS - PE
65	20250800377	ALLANA GRAZIELY GOMES DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 9ª Colocação PROVA: 71.81	110***891 SSDS - PE
66	20250802109	ANA CLAUDIA DA SAUDE NASCIMENTO Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 10ª Colocação PROVA: 70.14	898***678 SDS - PE
67	20250801931	BRENDA RAMOS DUTRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	104***396 SDS - PE
68	20250800653	VITÓRIA GOMES FERREIRA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	922***549 SDS - PE
69	20250802110	AMANDA SERAFIM DA SILVA PEREIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	103***327 SDS - PE
70	20250801813	TAMIRYS MUNIZ DE OLIVEIRA LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	100***679 SDS - PE
71	20250801159	MARIANA MARTINS RAMOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	108***946 SDS - PE
72	20250801967	ANA PAULA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	770***255 SDS - PE
73	20250802366	JACILENE MARIA DA CRUZ FARIAS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	660***114 SDS - PE
74	20250800635	JULIA MARIA FELIX DE SANTANA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	101***696 SDS - PE

 Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Pedagogia			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
75	20250802130	MICAELA SANTOS ANSELMO LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 66.80	903***027 SDS - PE
76	20250801156	WELLEN SILVA DE ARAÚJO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 65.13	100***500 SDS - PE
77	20250801778	LAURIERIG DA SILVA LIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 63.46	435***335 SDS - PE
78	20250800784	MARIA LIDIANE ANDRADE DE MEDEIROS MAGALHÃES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 63.46	548***994 SDS - PE
79	20250800272	BIANCA MANUELLA SOARES DAS CHAGAS SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 61.79	109***799 SDS - PE
80	20250801143	MARIA EDUARDA GOMES XAVIER Classificado não ocupante de vaga PROVA: 61.79	102***911 SEDS - PE
81	20250800864	DAYANNE RAFAELLE DA SILVA OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 11ª Colocação PROVA: 60.12	109***281 SDS - PE
82	20250802393	ANGELA CRISTINA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 58.45	991***033 SDS - pe
83	20250802200	YASMIM BEATRIZ BRITO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 55.11	105***120 ABNC - PE
84	20250801718	MARIA CAROLLYNNA ARAUJO DE ALBUQUERQUE Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 12ª Colocação PROVA: 51.77	945***524 SDS - PE
85	20250800216	PAULA RAPHAELLE ALVES DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 50.10	901***613 SDS - PE
86	20250801913	JACIELI MARIA DOS SANTOS SILVA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 13ª Colocação PROVA: 48.43	107***863 SDS - PE
Total de candidatos: 86			



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA
Publicidade e Propaganda

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250801517	MARIA EDUARDA FERNANDES DE LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 95.19	104***522 SDS - PE
2	20250802212	CAIO MATHEUS FEIJÓ DE SANTANA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 95.19	101***137 SDS - PE
3	20250801636	LAURA BEATRIZ BATISTA DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	103***162 SDS - PE
4	20250801244	ALICE ALVES RAMOS DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 1ª Colocação PROVA: 90.18	102***601 SDS - PE
5	20250800901	DAVI DA MOTA LINS FERREIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	975***310 SDS - PE
6	20250800038	YASMIM DE FREITAS CORDEIRO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	104***000 SDS - PE
7	20250802033	MAYARA LETÍCIA DE MELO SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	543***305 SSP - SP
8	20250800161	THAIS CAMINHA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	330***102 SSP - PI
9	20250801426	MARIA EDUARDA MAIA KOURY Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	102***153 SDS - PE
10	20250800913	LAURA CRISTINA DA MOTA MARANHÃO DE OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	860***880 SSDS - PE
11	20250800973	VITÓRIA MEIRELLES FRANÇA DE OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	952***705 SDS - PE
12	20250801361	MARIA LUIZA CRISÓSTOMO LIMA LOPES DE OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	845***070 SDS - PE
13	20250801654	LUÍSA LAMENHA DE FREITAS NOVAES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	967***914 SDS - PE
14	20250802095	JÚLIA DE ANDRADE ALVES BATISTA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	978***956 SDS - PE
15	20250801217	MARIA PAULA SOBRAL DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	989***619 SDS - PE
16	20250802252	GIOVANNA DE ASSIS ALMEIDA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	115***128 SDS - PE

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Publicidade e Propaganda			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
17	20250801815	JÚLIA PATRÍCIA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	107***241 SDS - PE
18	20250801839	FERNANDA CRISTINA MARIA LIMA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	850***701 SDS - PE
19	20250800686	MARIA GORETE RODRIGUES MONTEIRO Classificado não ocupante de vaga Cota idoso: Classificado não ocupante de vaga 1ª Colocação PROVA: 75.15	329***400 IITB - PE
20	20250801440	KAIKE RAFAEL DE MACEDO FERREIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	937***085 SDS - PE
21	20250801790	MARIA GABRYELLE LOUREIRO DE LIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	106***585 SDS - PE
Total de candidatos: 21			

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Secretariado			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250800876	MYRRNA MORGANNA CARIELE QUEIROZ NOGUEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	105***119 SDS - PE
2	20250800583	NIEDSON VELOSO DE SOUZA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	446***936 SDS - PE
3	20250802772	JONATA DA SILVA MIRANDA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	115***528 SDS - PE
4	20250800053	MIDIAN CARDOSO DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	639***620 SDS - PE
5	20250800703	NATALI LOURENÇO FRUTUOSO Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 1ª Colocação PROVA: 65.13	698***945 SDS - PE

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Secretariado			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
6	20250800638	VITÓRIO LUIZ DOS SANTOS DE ARAÚJO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 63.46	991***974 IITB - PE
7	20250802400	MARIA ISABELLA LIMA DA SILVA OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 61.79	556***219 SDS - PE
8	20250802292	MILLENA GOMES DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 50.10	109***266 SSDS - PE
9	20250800014	MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 46.76	965***779 SDS - PE
			Total de candidatos: 9

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Tecnologia da Informação			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250800909	IASMIN MARIA GOMES DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 96.86	999***702 SDS - PE
2	20250801982	THIAGO CAVALCANTI FERREIRA FILHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 95.19	102***371 SDS - PE
3	20250802178	LISA MATUBARA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 95.19	810***451 SDS - PE
4	20250801675	DOUGLAS RAFAEL MIRANDA DE SOUZA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 95.19	978***703 SDS - PE
5	20250802181	DAYANE CONCEIÇÃO CUNHA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 95.19	919***260 IITB - PE
6	20250801130	MIGUEL LUNA GIOVANNETTI DE ARRUDA AMORIM Classificado não ocupante de vaga PROVA: 95.19	114***908 SDS - PE
7	20250801748	OTÁVIO AUGUSTO CAVALCANTI NETO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 93.52	104***426 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA
Tecnologia da Informação

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
8	20250800879	ARTHUR MELO LOPES DE SOUSA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 93.52	936***159 SDS - PE
9	20250800403	JÚLIA VITÓRIA MARQUES DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 1ª Colocação PROVA: 93.52	101***511 SDS - PE
10	20250801601	EMERSON NASCIMENTO VICENTE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 93.52	109***142 SDS - PE
11	20250802488	JOÃO GUILHERME FERREIRA DA PAZ Classificado não ocupante de vaga PROVA: 93.52	115***642 SDS - PE
12	20250801914	GUSTAVO JOSÉ CORDEIRO VICTOR DE ARAÚJO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 93.52	969***666 SDS - PE
13	20250800440	MARCOS GABRIEL MENDES ALVES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 93.52	103***574 SDS - PE
14	20250801103	ARTHUR ALBUQUERQUE PEREIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	108***432 SDS - PE
15	20250801471	JOÃO GUILHERME OHASHI RAMOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	104***407 SDS - PE
16	20250801828	ÍTALO JOSÉ TAVARES PESSOA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	999***050 SDS - PE
17	20250802036	LUCAS AURELIO DOS SANTOS VIEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	104***531 SDS - PE
18	20250801751	CAIO LUNA FARIAS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 91.85	101***428 IITB - PE
19	20250802255	IGOR DOMINGOS DA ROCHA E SILVA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 2ª Colocação PROVA: 91.85	846***249 SDS - PE
20	20250802447	MARCOS WANDERSON DOS SANTOS ALVES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	200***598 SSP - CE
21	20250802674	LEONARDO BRAHIM TAVARES Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 3ª Colocação PROVA: 90.18	103***922 SDS - PE
22	20250801334	MARCELA MILLENY BARRETO ARAGÃO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	958***943 SDS - PE
23	20250801563	GUILHERME SANTOS CARRAZZONI DE CARVALHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	103***856 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA
Tecnologia da Informação

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
24	20250802058	RODRIGO VICTOR VIANA DE OLIVEIRA BELTRÃO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	119***442 SDS - PE
25	20250802030	VINÍCIUS MOURA DE OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 90.18	801***244 SDS - PE
26	20250800614	THYAGO BARBOSA SOARES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	106***499 SDS - PE
27	20250801072	ROBERTO VITALIANO DE CARVALHO ROCHA FILHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	104***428 SDS - PE
28	20250801618	LUCAS FERNANDES BEZERRA DE MELO Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 4ª Colocação PROVA: 88.51	102***540 SDS - PE
29	20250802771	JUSCELINO ARNAUD DE OLIVEIRA SOUZA ALVES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	799***304 SDS - PE
30	20250801091	GABRIEL SOUZA ARRUDA DE QUEIROZ Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	916***626 SDS - PE
31	20250802602	VICTOR PESSOA DINIZ Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	917***340 SDS - PE
32	20250801996	FILIPE MOREIRA CABRAL Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	103***157 SDS - PE
33	20250800866	CAIO LOBATO PAES BARRETO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 88.51	109***578 SDS - PE
34	20250800275	JOSÉ FERNANDO CARVALHO DE OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	962***014 SDS - PE
35	20250800671	EDUARDO TÁVORA ROCHA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	104***279 SDS - PE
36	20250800233	DANIEL TAVARES DE LIMA MARCELINO Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 5ª Colocação PROVA: 86.84	107***000 SDS - PE
37	20250802231	JOÃO CARLOS BARBOSA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	103***663 SDS - PE
38	20250802492	MARCELA PEREIRA RAPOSO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	985***454 SDS - PE
39	20250801322	ELIEL VIEIRA DE LIMA FILHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	891***300 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA
Tecnologia da Informação

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
40	20250802176	LUIZ MIGUEL FRANÇA DE LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	843***360 SDS - PE
41	20250802308	GUSTAVO IGOR DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	106***059 SDS - PE
42	20250802086	LORENZO FONTENELLE CHAVES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	774***641 SRDPF - PI
43	20250800886	PEDRO BARROS DE SOUZA LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	890***572 SDS - PE
44	20250801231	LINDA CAROLY DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	121***796 SDS - PE
45	20250801239	LUCAS RAMOS VASCONCELOS ROCHA CARNEIRO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	104***410 SDS - PE
46	20250800775	HENRIQUE CARVALHO DE MELO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 86.84	812***441 SDS - PE
47	20250801444	JOAO PEDRO FELIX DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	103***966 SDS - PE
48	20250802195	NILTON RAMOS CAMPOS SZPAK FURTADO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	903***102 SDS - PE
49	20250800642	SAMUEL BELARMINO WANDERLEY Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	105***624 SDS - PE
50	20250802337	THAIS KARINE TIMOTEO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	896***757 SDS - PE
51	20250800556	DAVI TENÓRIO DE ALBUQUERQUE DANTAS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	104***241 SDS - PE
52	20250801575	LUIS FELIPE MARINHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	955***609 SDS - PE
53	20250800044	PAULO RICARDO COSTA RAGO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	107***325 SDS - PE
54	20250800008	TIAGO GURGEL AMORIM FERREIRA DE ABREU Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	938***419 SDS - PE
55	20250801684	EDUARDO ESTEVÃO NUNES CAVALCANTE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	106***704 SDS - PE
56	20250802407	JÔNATAS ALEXANDRE GOMES RIBEIRO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	106***826 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA
Tecnologia da Informação

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
57	20250800170	THIAGO PINHEIRO GOUVEIA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	992***670 SDS - PE
58	20250801906	ALISSON DA SILVA BERNADINO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	918***345 SDS - PE
59	20250802666	YRLAN KLÉBER SILVA RAMOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	910***310 SDS - PE
60	20250802233	LUÍS AUGUSTO CARDOSO COSTA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 6ª Colocação PROVA: 85.17	923***171 SDS - PE
61	20250801728	LUIZ FLAVIUS VERAS SODRE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	101***179 SDS - PE
62	20250801973	GABRIELLY GOUVEIA DA SILVA FEITOSA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 85.17	115***808 SDS - PE
63	20250800441	ESDRAS GABRIEL ALVES BATISTA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 7ª Colocação PROVA: 83.50	111***094 SDS - PE
64	20250802374	FLÁVIO GABRIEL DE BARROS TORRES Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 8ª Colocação PROVA: 83.50	113***801 SDS - PE
65	20250802553	CLAUDIO ROBERTO GOMES FILHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	720***283 DETRAN - PE
66	20250801532	LUCAS SPÍNOLA DE ALBUQUERQUE FERNANDES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	713***617 DETRAN - PE
67	20250801173	RENNAN DE ALMEIDA BARROS CARNEIRO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	889***855 SDS - PE
68	20250802051	GABRIEL BARACHO LEITE MAIA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	951***634 SDS - PE
69	20250801325	BERNARDO SALGUES RODRIGUES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	101***452 SDS - PE
70	20250800609	DANIEL SILVA COSTA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	899***021 SDS - PE
71	20250802314	VICTOR CARLOS AFONSO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	104***994 SDS - PE
72	20250801038	PEDRO HENRIQUE COSTA FILGUEIRAS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	973***910 SDS - PE

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Tecnologia da Informação			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
73	20250800894	GIOVANA SALGADO RAMOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	105***353 SDS - PE
74	20250802411	JORGE LUÍS TORRES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR Classificado não ocupante de vaga PROVA: 83.50	965***693 SDS - PE
75	20250801972	LUCAS SOUTO MAIOR CALDAS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	104***961 SDS - PE
76	20250800155	LUCAS GABRIEL GOMES DOS PASSOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	855***572 SDS - PE
77	20250801307	PABLO HENRIQUE BARROS ARAUJO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	180***156 SSP - AM
78	20250801502	LUCAS DANIEL MELO GONÇALVES DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 9ª Colocação PROVA: 81.83	974***796 SDS - PE
79	20250802449	GABRIEL ANDRADE DE AGUIAR Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	939***434 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA
Tecnologia da Informação

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
80	20250800902	MÁRCIO WENDELL MONTEIRO CAVALCANTI JUNIOR Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	201***265 SSPDS - CE
81	20250801688	JOÃO MANOEL DE MELO BARBOSA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	936***552 SDS - PE
82	20250802618	IGOR ANDRADE CANUTO NARDELLI COUTO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	106***957 SDS - PE
83	20250802581	THALES MATEUS LIMA EVARISTO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	880***857 SDS - PE
84	20250802373	JOÃO PEDRO DE LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	997***968 SSP - PE
85	20250801809	RYAN HARMES DE AQUINO ESKINAZI SANT'ANNA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 81.83	103***430 SDS - PE
86	20250801757	CAIO ROBERTO BEZERRA DE MEDEIROS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	399***447 SDS - PE
87	20250802719	CAMILA DOS SANTOS SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	872***067 SDS - PE
88	20250802151	VINICIUS LIMA PAZOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	925***414 SDS - PE
89	20250802100	PEDRO HENRIQUE DA SILVA MARINHO CAPIBERIBE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	858***651 DETRAN - PE
90	20250801207	MÁRIO JORGE OLIVEIRA TIMÓTEO LIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	940***188 SDS - PE
91	20250801052	CAIO HENRIQUE ARAUJO BRAGA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	382***358 SSP - PI
92	20250802234	PABLO MIGUEL GUEDES DIAS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	101***035 SDS - PE
93	20250801872	JHONATA DOS SANTOS MUNIZ Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	110***536 SDS - PE
94	20250802425	RICARDO HENRIQUE SILVA RIBEIRO Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 10ª Colocação PROVA: 80.16	103***945 SDS - PE
95	20250800219	GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA COSTA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	753***710 DPF - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA
Tecnologia da Informação

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
96	20250802321	ANTONY ALMIR GUEDES DO MONTE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	104***132 SDS - PE
97	20250801903	LUIZ FELIPE CORREIA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	104***539 SDS - PE
98	20250802729	LAURA SILVA DE OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	438***481 SSP - SP
99	20250801676	THIAGO REIS Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 11ª Colocação PROVA: 80.16	471***134 SSP - MA
100	20250802093	BRUNO GABRIEL DE LIMA SOUZA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	926***782 SDS - PE
101	20250800788	BRUNO MORAIS BEZERRA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 80.16	102***507 SDS - PE
102	20250802241	MATHEUS HENRIQUE TEIXEIRA MARQUES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	958***826 SDS - PE
103	20250802210	JOÃO PEDRO MENEZES DE ALMEIDA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	998***663 SDS - PE
104	20250802007	ISADORA HENRIQUES ALBUQUERQUE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	104***731 SDS - PE
105	20250801448	VINICIUS GUIMARÃES URQUIZA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	791***038 SDS - PE
106	20250801294	ANTÔNIO GUEDES DA CRUZ NETO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	121***432 SDS - PE
107	20250801405	ADRIAN MODESTO LAUZID Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	103***025 SDS - PE
108	20250802063	DAVI MAGALHÃES MENDES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 78.49	831***826 SDS - PE
109	20250800559	BERNARDO MENESES NUNES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	122***403 SSP - PE
110	20250800917	LUIZ GONZAGA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 12ª Colocação PROVA: 76.82	998***895 SDS - PE
111	20250800134	WELLINGTON ARAÚJO TAVARES JÚNIOR Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	974***198 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA
Tecnologia da Informação

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
112	20250800662	JOÃO THIAGO CAVALCANTI Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	952***835 SDS - PE
113	20250801961	FELLYPE AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	965***692 SDS - PE
114	20250802180	MICHEL FELIPE VIEIRA SARAIVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	101***389 SDS - PE
115	20250801378	GABRIEL QUEIROZ SILVA LANDIM Classificado não ocupante de vaga PROVA: 76.82	877***622 SDS - PE
116	20250801069	SAMYRA KETLYN FARIAS DE SANTANA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	108***369 SDS - PE
117	20250802307	THIAGO ALENCAR BRAZ Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	978***855 SDS - PE
118	20250801562	ALYSON CARVALHO PEREIRA DE MATOS FILHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 75.15	935***469 SDS - PE
119	20250802409	THIAGO BRITO MARINHO FALCÃO BARBOSA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	924***082 SDS - PE
120	20250801986	ATOS ROBERTO RODRIGUES SALES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	951***500 SDS - PE
121	20250802192	MARCOS VINICIUS GALDINO DE LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	103***747 SDS - PE
122	20250802071	GABRIEL DA SILVA MONTEIRO Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 13ª Colocação PROVA: 73.48	879***085 SDS - PE
123	20250802028	ADDSON GABRIEL DA SILVA CARDOSO Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 14ª Colocação PROVA: 73.48	102***535 SDS - PE
124	20250801107	RENAN HUMBERTO VITORINO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	109***033 SDS - PE
125	20250802389	ALEXANDRE DE ARAÚJO GOMES DA SILVA FILHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	864***498 SDS - PE
126	20250800408	SILAS FIRMINO BARBOSA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	100***870 SDS - pe
127	20250801826	ALEKISANDRA ALMEIDA COSTA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	613***959 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA
Tecnologia da Informação

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
128	20250800083	MARIA EDUARDA SANTOS SILVA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 15ª Colocação PROVA: 73.48	105***072 SDS - PE
129	20250802344	BRUNO RODRIGUES DE SOUZA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	703***402 IITB - PE
130	20250802541	RODIN SARMENTO BEZERRA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 16ª Colocação PROVA: 73.48	107***208 SDS - PE
131	20250802567	GIOVANNA DE CASSIA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	991***871 SDS - PE
132	20250800837	JÚLIO CÉSAR CRUZ DE MELO MENDONÇA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 73.48	865***760 SDS - PE
133	20250801479	ANDREY SANTANA MAFRA GUERRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	977***346 SDS - PE
134	20250801059	ANTHONY PAULO RAMOS OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	905***335 SDS - PE
135	20250801390	GUSTAVO ADALTO FREITAS DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	907***190 SDS - PE
136	20250801716	MAYARA RAYANNE DE SOUZA SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 71.81	108***736 SDS - Pe
137	20250802065	THIAGO MORATO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	113***188 SDS - PE
138	20250800526	RAFAEL LUCAS GOUVEIA DO NASCIMENTO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	109***407 SDS - PE
139	20250800773	GABRIEL CORREIA PONTES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	108***943 SDS - PE
140	20250802199	LUANA DA NÓBREGA DUARTE Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	105***044 SDS - PE
141	20250800777	GUSTAVO CARNEIRO ISMAEL DE CARVALHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	100***027 SDS - PE
142	20250802576	MARIA EDUARDA SÁVIO LOPES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	105***426 SDS - PE
143	20250801821	MARIANA GOMES KOTTAS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 70.14	155***269 SSP - mg



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA
Tecnologia da Informação

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
144	20250800164	VICTOR DO NASCIMENTO ARAÚJO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	103***857 DETRAN - PE
145	20250800608	ISABELLA REGINA COUTINHO DE LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	998***078 SDS - PE
146	20250802378	RONALDO FERREIRA DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	109***509 IITB - PE
147	20250802665	MARCOS VINICIUS MEDEIROS FERREIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	100***210 SDS - PE
148	20250801960	LUCAS LEONARDO MARTINS FARIAS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	102***587 SDS - PE
149	20250801331	CELIO PEREIRA DIAS JUNIOR Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	101***636 SDS - PE
150	20250802118	RAFAEL DOS SANTOS RODRIGUES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	923***655 SDS - PE
151	20250802312	JOÃO PEDRO LUDGERIO XAVIER Classificado não ocupante de vaga PROVA: 68.47	935***686 SDS - PE
152	20250801850	JULIO VINÍCIUS TRINDADE DE BRITO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 66.80	106***552 SDS - PE
153	20250801832	ALEXANDRE RODRIGUES AROEIRA JUNIOR Classificado não ocupante de vaga PROVA: 66.80	114***426 SDS - PE
154	20250801938	JACQUELINE NAVARRO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 66.80	697***072 SDS - PE
155	20250801481	JOEL FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 66.80	106***791 SDS - PE
156	20250801661	ÁLEXIS GONÇALVES PRADO FREITAS Classificado não ocupante de vaga PROVA: 66.80	936***562 SDS - PE
157	20250801787	DAVI LUCAS DA SILVA PINHEIRO Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 17ª Colocação PROVA: 66.80	110***374 SDS - PE
158	20250801167	TIMOTEO SALGADO NETO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 65.13	2***5 SDS - PE
159	20250802461	GUILHERME ANDRADE DE AGUIAR Classificado não ocupante de vaga PROVA: 65.13	939***439 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA
Tecnologia da Informação

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
160	20250801917	OSMAR PEREIRA DE MENEZES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 63.46	107***524 SDS - PE
161	20250802144	GABRIEL BARBOSA LOPES DE ARAUJO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 63.46	110***602 SSDS - PE
162	20250801100	JEFFERSON DE SOUZA SANTO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 63.46	109***037 SDS - pe
163	20250802584	BRENO OLIVEIRA RODRIGUES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 63.46	108***779 SDS - PE
164	20250801313	JOYCE MARIA DE OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 63.46	106***957 SDS - PE
165	20250801922	MURILO WILLIAM TRINDADE GUEDES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 61.79	132***444 IITB - PE
166	20250801071	THIAGO DE MORAIS GONÇALVES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 61.79	874***271 SDS - PE
167	20250802661	VICTOR JOSE PAES E SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 60.12	928***435 SDS - PE
168	20250800206	ALEX RHIKELME BELARMINO DA MOTA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 60.12	108***564 SDS - PE
169	20250802526	BERNARDO ROCHA DE ARAUJO SABINO PINHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 60.12	363***427 SSP - MT
170	20250801055	MARIA ISABELA CHAVES LIMA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 60.12	100***629 SDS - PE
171	20250802365	GABRIEL DA SILVA SOARES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 60.12	983***042 SDS - PE
172	20250800799	FERNANDO NICACIO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 18ª Colocação PROVA: 56.78	970***788 SDS - PE
173	20250801557	KAIO EMANUEL MACIEL DE SANTANA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 55.11	109***193 SDS - PE
174	20250800750	GABRIEL DE SOUZA FERREIRA AZEVEDO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 55.11	110***069 SDS - PE
175	20250802572	CARLOS LEAL NETO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 55.11	927***770 SDS - PE

 Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA Tecnologia da Informação			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
176	20250802196	LEVI VITOR VILELA DE ARRUDA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 53.44	987***370 SDS - PE
177	20250802686	REBEKA ANDRADE DA SILVA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 51.77	113***913 SDS - PE
178	20250802031	LUIZ FILIPE CARVALHO PEREIRA Classificado não ocupante de vaga PROVA: 50.10	107***076 SDS - PE
179	20250802343	FELIPE SERRI FABRI Classificado não ocupante de vaga Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 19ª Colocação PROVA: 50.10	104***283 SDS - PE
180	20250800071	LARISSA DA SILVA CARVALHO Classificado não ocupante de vaga PROVA: 50.10	991***380 SDS - PE
181	20250800942	YASMIN DE LIMA TORRES Classificado não ocupante de vaga PROVA: 48.43	101***298 SDS - PE
			Total de candidatos: 181

Relatório gerado qua. 21/05/2025 14:23

 Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - COTA IDOSO Direito			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250801970	ROBERTO DE ANDRADE SILVA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 544ª Colocação PROVA: 55.11	166***540 SDS - PE
			Total de candidatos: 1

 Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - COTA IDOSO Publicidade e Propaganda			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250800686	MARIA GORETE RODRIGUES MONTEIRO Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 19ª Colocação PROVA: 75.15	329***400 IITB - PE
			Total de candidatos: 1

Relatório gerado qua. 21/05/2025 14:48

 Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - COTA INDÍGENA Direito			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250801650	JOÃO CARLOS DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 92ª Colocação PROVA: 86.84	106***031 SDS - PE
			Total de candidatos: 1

Relatório gerado qua. 21/05/2025 14:53

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - COTA PCD Administração			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250802385	ANA PAULA DIAS LIMA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 1ª Colocação PROVA: 95.19	894***227 SDS - PE
2	20250802155	EMANUELLY PATRÍCIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 50ª Colocação PROVA: 75.15	762***123 SDS - PE
3	20250801894	LUIZ CARLOS TORRES DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 56ª Colocação PROVA: 73.48	996***642 SDS - PE
			Total de candidatos: 3

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - COTA PCD Ciências Contábeis			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250802050	ANDREY SOARES RODRIGUES Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 5ª Colocação PROVA: 83.50	5***6 PM - PE
2	20250800474	THAIS MONTEIRO BEZERRA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 18ª Colocação PROVA: 76.82	988***017 SDS - PE
			Total de candidatos: 2

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - COTA PCD Design Gráfico			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250800575	MARIA LUIZA LEITE DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 15ª Colocação Cota racial: Classificado não ocupante de vaga 1ª Colocação PROVA: 85.17	103***606 SDS - PE
			Total de candidatos: 1

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - COTA PCD Direito			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250802549	LIVIA MARINA FERREIRA MARINHO Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 144ª Colocação PROVA: 85.17	788***627 SDS - PE
2	20250800646	ANDREZA TORRES CAMPOS BUARQUE Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 175ª Colocação PROVA: 83.50	854***492 SDS - PE
3	20250800747	GABRIELA RODRIGUES VELOSO Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 277ª Colocação PROVA: 78.49	105***462 SDS - PE
4	20250801348	MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 379ª Colocação PROVA: 73.48	774***326 SDS - PE
5	20250801238	RENATO CAVALCANTI DE LIMA ROCHA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 511ª Colocação PROVA: 61.79	100***118 SDS - PE
6	20250802270	LARISSA CHAYENE OLIVEIRA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 549ª Colocação PROVA: 55.11	893***317 SDS - PE
			Total de candidatos: 6

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - COTA RACIAL Administração			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250801090	NAIANA HENRIQUE NASCIMENTO DA COSTA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 19ª Colocação PROVA: 85.17	103***804 SDS - PE
2	20250801465	RAFAEL LIRA RODRIGUES Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 20ª Colocação PROVA: 85.17	101***064 SDS - PE
3	20250800074	IGOR VIRGINIO DE CARVALHO Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 44ª Colocação PROVA: 76.82	108***351 SDS - PE
4	20250801254	PÂMELA ARÍCIA PEREIRA BISPO DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 65ª Colocação PROVA: 71.81	961***417 SDS - PE
5	20250801245	LUCAS FERREIRA DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 79ª Colocação PROVA: 63.46	104***778 SDS - PE
6	20250801280	ELISABETE AUGUSTO CHAGAS Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 88ª Colocação PROVA: 60.12	960***027 SDS - PE
			Total de candidatos: 6

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - COTA RACIAL Arquitetura			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250801799	ISABELLA INGRID DE LIMA SANTANA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 9ª Colocação PROVA: 90.18	106***379 SDS - PE
2	20250802098	HEBERT FELIX DA SILVA SANTOS Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 30ª Colocação PROVA: 83.50	105***532 SDS - PE

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - COTA RACIAL Arquitetura			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
3	20250801164	LUCAS TAVARES DE LIMA BATISTA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 33ª Colocação PROVA: 81.83	101***380 IITB - PE
4	20250801142	LÍVIA MICAELLY DA SILVA BARBOSA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 43ª Colocação PROVA: 81.83	106***729 SDS - PE
			Total de candidatos: 4

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - COTA RACIAL Biblioteconomia			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250802424	EMILY MICHELY DA SILVA NASCIMENTO Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 2ª Colocação PROVA: 86.84	100***755 SDS - PE
2	20250801958	BRUNA VITÓRIA DA SILVA VILLAR Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 16ª Colocação PROVA: 58.45	104***792 SDS - PE
			Total de candidatos: 2

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - COTA RACIAL Ciências Contábeis			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250802259	LUCAS GUILHERME DE SOUZA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 2ª Colocação PROVA: 88.51	960***961 SDS - PE
2	20250802545	LUIZA FERNANDA MENDONCA BATISTA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 17ª Colocação PROVA: 76.82	102***617 SDS - PE
3	20250800318	VANESSA SANTOS GOMES DE LUNA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 20ª Colocação PROVA: 76.82	959***165 SDS - PE
4	20250802198	RHUAN GABRIEL SOARES DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 32ª Colocação PROVA: 65.13	762***832 SDS - PE
5	20250801057	VENICIUS NASCIMENTO SANTOS Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 38ª Colocação PROVA: 55.11	745***675 SDS - PE
			Total de candidatos: 5

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - COTA RACIAL Ciências Econômicas			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250802244	MIGUEL ANDRADE SALES Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 31ª Colocação PROVA: 70.14	100***848 SDS - PE
			Total de candidatos: 1

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - COTA RACIAL Ciências Políticas			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250801827	MARIA TAYNÁ DE FRANÇA SALES Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 10ª Colocação PROVA: 83.50	111***326 SDS - PE
2	20250800207	EMMANUEL HENRIQUE SILVA DE SOUZA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 12ª Colocação PROVA: 81.83	104***830 SDS - PE
			Total de candidatos: 2

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - COTA RACIAL Design Gráfico			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250800575	MARIA LUIZA LEITE DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 15ª Colocação Cota PcD: Classificado não ocupante de vaga 1ª Colocação PROVA: 85.17	103***606 SDS - PE
2	20250802298	LUANA GABRIELLA RODRIGUES ELIAS DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 21ª Colocação PROVA: 80.16	108***501 SDS - PE
3	20250801719	MATHEUS VICTOR AGUIAR MOTA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 23ª Colocação PROVA: 80.16	106***020 SDS - PE
			Total de candidatos: 3



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - COTA RACIAL Direito

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250800936	MELISSA CAROLINE TRINDADE DA FONSECA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 9ª Colocação PROVA: 95.19	979***671 DETRAN - PE
2	20250801878	ANTÔNIO PORFÍRIO DA SILVA NETO Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 30ª Colocação PROVA: 93.52	103***918 SDS - PE
3	20250801742	MARIA TEREZA DOS SANTOS BARBOSA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 54ª Colocação PROVA: 90.18	102***312 SDS - PE
4	20250801423	RAFAEL NIVAN DO NASCIMENTO Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 59ª Colocação PROVA: 90.18	977***355 SDS - PE
5	20250800433	LARISSA CRISTINE DA ROCHA BARROS Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 80ª Colocação PROVA: 88.51	105***187 SDS - PE
6	20250802607	ISABELLY CRISTINA COSTA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 113ª Colocação PROVA: 85.17	785***383 SSDS - PE
7	20250802350	RAIMUNDO GOMES DE SOUSA JUNIOR Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 127ª Colocação PROVA: 85.17	862***587 SDS - PE
8	20250802120	GUILHERME AUGUSTO ARAÚJO DE SOUZA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 129ª Colocação PROVA: 85.17	101***198 SDS - PE
9	20250801386	ANALUCE QUEIROZ DO NASCIMENTO MALHEIROS Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 142ª Colocação PROVA: 85.17	334***676 SSP - PE
10	20250802589	IZABELLE DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 166ª Colocação PROVA: 83.50	110***325 SDS - PE
11	20250801301	MARIA ALICE BARROS NUNES Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 189ª Colocação PROVA: 81.83	102***449 SDS - PE
12	20250800145	LENILKER LUCIANO ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 192ª Colocação PROVA: 81.83	103***187 SDS - PE
13	20250800276	ELIZABETH PATRÍCIA BATISTA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 207ª Colocação PROVA: 81.83	832***336 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - COTA RACIAL Direito

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
14	20250800656	DANDARA MARIA SOUZA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 215ª Colocação PROVA: 81.83	893***033 SSDS - PE
15	20250800810	THAISSA MIRELLY DE SOUZA SILVA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 219ª Colocação PROVA: 81.83	108***977 SDS - PE
16	20250801447	HERMES JOSÉ DA SILVA NETO Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 240ª Colocação PROVA: 80.16	104***496 SDS - PE
17	20250801533	EVELYN MICHELLI NUNES DA SILVA SANTOS Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 250ª Colocação PROVA: 80.16	594***465 DETRAN - PE
18	20250800689	GABRIELA OLIVEIRA FARIAS Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 256ª Colocação PROVA: 80.16	102***068 SDS - PE
19	20250800880	TAYANNE JANDIRA DE MELO RAMOS Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 276ª Colocação PROVA: 78.49	121***477 SDS - PE
20	20250801818	EVELLYN CAMILA HENRIQUE PEDRO Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 312ª Colocação PROVA: 76.82	868***299 SDS - PE
21	20250800110	VIVIANE AMORIM DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 320ª Colocação PROVA: 76.82	141***426 SDS - PE
22	20250802124	JÚLIA PATRÍCIA FERREIRA DE VASCONCELOS GRANJA DIAS Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 323ª Colocação PROVA: 76.82	708***103 SDS - PE
23	20250800414	RIVALDO LUAN FLORENCIO ZEFERINO Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 325ª Colocação PROVA: 76.82	105***323 SDS - PE
24	20250800918	SÂNMARA DRYELLEY PORTO DE FREITAS Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 328ª Colocação PROVA: 76.82	951***535 SDS - PE
25	20250800959	ISABELLE ALVES OLIVEIRA SILVESTRE Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 394ª Colocação PROVA: 71.81	200***346 SSPDS - CE
26	20250802535	LUIZ EDUARDO TOLEDO DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 397ª Colocação PROVA: 71.81	970***456 SDS - PE



Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025

RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - COTA RACIAL Direito

Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
27	20250802169	MARIA CLARA DA SILVA PEREIRA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 408ª Colocação PROVA: 71.81	994***914 SDS - PE
28	20250802563	PAULO SERGIO JOSE DA COSTA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 414ª Colocação PROVA: 70.14	101***250 SDS - PE
29	20250800256	LEANDRO DE MEDEIROS SILVA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 423ª Colocação PROVA: 70.14	888***079 SDS - PE
30	20250801829	FLÁVIA MARIA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 428ª Colocação PROVA: 70.14	534***024 SSP - PE
31	20250802588	JOÃO VICTOR LIMA CALIXTO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 441ª Colocação PROVA: 68.47	105***273 SDS - PE
32	20250800599	THIAGO DE SOUZA FAGUNDES Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 457ª Colocação PROVA: 66.80	974***042 SSDS - PE
33	20250801615	LUÍS EDUARDO VITORINO BARBOSA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 470ª Colocação PROVA: 66.80	105***190 I CLA - PE
34	20250800133	ALDRE LIDIANE DA SILVA SOUZA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 483ª Colocação PROVA: 65.13	995***893 SDS - PE
35	20250801281	LILIANE FERREIRA MOURA DE MELO SARMENTO Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 513ª Colocação PROVA: 61.79	757***453 SDS - PE
36	20250800411	KALLINE ZULEIDE DE SOUZA ALVES Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 516ª Colocação PROVA: 61.79	101***338 SDS - PE
37	20250800261	MARIA PAULA PESSOA DE AMORIM Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 523ª Colocação PROVA: 61.79	105***530 SDS - PE
38	20250802286	ELLEN XAYANE DE ANDRADE SILVA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 537ª Colocação PROVA: 56.78	107***621 SDS - PE
39	20250800713	ANNA KAROLINY REFORÊDO EVANGELISTA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 552ª Colocação PROVA: 53.44	928***029 SDS - PE

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - COTA RACIAL Direito			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
40	20250801505	LAVÍNIA SERRI FABRI Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 559ª Colocação PROVA: 51.77	104***288 SDS - PE
			Total de candidatos: 40

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - COTA RACIAL Engenharia Ambiental			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250802024	VANESSA RIBEIRO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 4ª Colocação PROVA: 88.51	801***912 SDS - PE
2	20250801865	PAULO ROBERTO LIMA DO NASCIMENTO Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 11ª Colocação PROVA: 85.17	607***605 SSP - PE
			Total de candidatos: 2

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - COTA RACIAL Engenharia Civil			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250801521	FERNANDA KARINA DE SENA SALES ARAÚJO Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 2ª Colocação PROVA: 95.19	114***931 SDS - PE
2	20250801937	CARLOS ANTONIO PEREIRA DO ESPIRITO SANTO Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 8ª Colocação PROVA: 88.51	4***9 PM - PE
3	20250801529	WILLAMYS SOARES CAITANO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 24ª Colocação PROVA: 73.48	103***723 SDS - PE
			Total de candidatos: 3

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - COTA RACIAL Jornalismo			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250801136	WITORIA MARIA RIBEIRO DE SOUZA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 21ª Colocação PROVA: 73.48	104***606 SDS - PE
			Total de candidatos: 1

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - COTA RACIAL Letras			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250801223	SUANY FERREIRA DA SILVA LOPES Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 29ª Colocação PROVA: 80.16	110***295 SDS - PE
			Total de candidatos: 1

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - COTA RACIAL Pedagogia			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250800142	INAYARA DE HOLANDA CALDAS Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 12ª Colocação PROVA: 86.84	101***324 SDS - PE
2	20250802289	JÓSSY ANNA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 14ª Colocação PROVA: 85.17	213***969 SDS - PE
3	20250801355	ANDREZA DA SILVA MENDES Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 18ª Colocação PROVA: 85.17	699***498 SDS - PE
4	20250802088	THEO EDUARDO VIEIRA FERREIRA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 20ª Colocação PROVA: 83.50	971***164 SDS - PE
5	20250800691	EMELE VITÓRIA SENA DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 27ª Colocação PROVA: 83.50	101***791 SDS - PE
6	20250802361	CRISTIANE PATRÍCIA MIRANDA DE CASTRO MELO Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 31ª Colocação PROVA: 83.50	435***871 SDS - PE
7	20250802612	GABRIELA LEONARDO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 39ª Colocação PROVA: 80.16	789***002 SDS - PE

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - COTA RACIAL Pedagogia			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
8	20250801923	ANA JULYA BARROS GUEDES DE OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 52ª Colocação PROVA: 78.49	108***158 SDS - PE
9	20250800377	ALLANA GRAZIELY GOMES DOS SANTOS Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 65ª Colocação PROVA: 71.81	110***891 SSDS - PE
10	20250802109	ANA CLAUDIA DA SAUDE NASCIMENTO Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 66ª Colocação PROVA: 70.14	898***678 SDS - PE
11	20250800864	DAYANNE RAFAELLE DA SILVA OLIVEIRA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 81ª Colocação PROVA: 60.12	109***281 SDS - PE
12	20250801718	MARIA CAROLLYNNA ARAUJO DE ALBUQUERQUE Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 84ª Colocação PROVA: 51.77	945***524 SDS - PE
13	20250801913	JACIELI MARIA DOS SANTOS SILVA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 86ª Colocação PROVA: 48.43	107***863 SDS - PE
			Total de candidatos: 13

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - COTA RACIAL Publicidade e Propaganda			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250801244	ALICE ALVES RAMOS DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 4ª Colocação PROVA: 90.18	102***601 SDS - PE
			Total de candidatos: 1

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - COTA RACIAL Secretariado			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250800703	NATALI LOURENÇO FRUTUOSO Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 5ª Colocação PROVA: 65.13	698***945 SDS - PE
			Total de candidatos: 1

 Tribunal de Contas ESTADO DE PERNAMBUCO Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - COTA RACIAL Tecnologia da Informação			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
1	20250800403	JÚLIA VITÓRIA MARQUES DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 9ª Colocação PROVA: 93.52	101***511 SDS - PE
2	20250802255	IGOR DOMINGOS DA ROCHA E SILVA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 19ª Colocação PROVA: 91.85	846***249 SDS - PE
3	20250802674	LEONARDO BRAHIM TAVARES Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 21ª Colocação PROVA: 90.18	103***922 SDS - PE
4	20250801618	LUCAS FERNANDES BEZERRA DE MELO Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 28ª Colocação PROVA: 88.51	102***540 SDS - PE
5	20250800233	DANIEL TAVARES DE LIMA MARCELINO Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 36ª Colocação PROVA: 86.84	107***000 SDS - PE
6	20250802233	LUÍS AUGUSTO CARDOSO COSTA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 60ª Colocação PROVA: 85.17	923***171 SDS - PE
7	20250800441	ESDRAS GABRIEL ALVES BATISTA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 63ª Colocação PROVA: 83.50	111***094 SDS - PE

 Seleção Pública Online para Estágio de Graduação do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE-PE 2025 RELAÇÃO GERAL DE CLASSIFICADOS - COTA RACIAL Tecnologia da Informação			
Classificação	Inscrição	Nome	Nº da identidade
8	20250802374	FLÁVIO GABRIEL DE BARROS TORRES Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 64ª Colocação PROVA: 83.50	113***801 SDS - PE
9	20250801502	LUCAS DANIEL MELO GONÇALVES DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 78ª Colocação PROVA: 81.83	974***796 SDS - PE
10	20250802425	RICARDO HENRIQUE SILVA RIBEIRO Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 94ª Colocação PROVA: 80.16	103***945 SDS - PE
11	20250801676	THIAGO REIS Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 99ª Colocação PROVA: 80.16	471***134 SSP - MA
12	20250800917	LUIZ GONZAGA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 110ª Colocação PROVA: 76.82	998***895 SDS - PE
13	20250802071	GABRIEL DA SILVA MONTEIRO Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 122ª Colocação PROVA: 73.48	879***085 SDS - PE
14	20250802028	ADDSON GABRIEL DA SILVA CARDOSO Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 123ª Colocação PROVA: 73.48	102***535 SDS - PE
15	20250800083	MARIA EDUARDA SANTOS SILVA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 128ª Colocação PROVA: 73.48	105***072 SDS - PE
16	20250802541	RODIN SARMENTO BEZERRA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 130ª Colocação PROVA: 73.48	107***208 SDS - PE
17	20250801787	DAVI LUCAS DA SILVA PINHEIRO Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 157ª Colocação PROVA: 66.80	110***374 SDS - PE
18	20250800799	FERNANDO NICACIO DA SILVA Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 172ª Colocação PROVA: 56.78	970***788 SDS - PE
19	20250802343	FELIPE SERRI FABRI Classificado não ocupante de vaga Ampla concorrência: Classificado não ocupante de vaga 179ª Colocação PROVA: 50.10	104***283 SDS - PE
Total de candidatos: 19			

Licitações, Contratos e Convênios

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços

ARP Nº 0149/2024 - polícia militar do estado de santa catarina

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede à Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife/PE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, torna público que, após constatada a regularidade da instrução do Processo SEI nº 001.001040/2025-25, conforme Parecer nº 61/2025 de sua Procuradoria Jurídica, aderiu à Ata de Registro de Preços PE nº 0149/2024 da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Processo Administrativo SGPe nº 31615/2023, visando a aquisição de veículos aéreos não tripuláveis (drones) a serem utilizados em auditorias realizadas pelo Departamento de Controle Externo da Infraestrutura (DINFRA) do TCE/PE, junto à empresa vencedora **GOHOBBY FUTURE TECHNOLOGY LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.373.898/0002-76, pelo valor total de R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), conforme detalhamento abaixo:

Código E-Fisco	ITEM NA ARP 0149/2024	ESPECIFICAÇÃO SINTÉTICA	UNI DADE	QNT. DA ATA	QNT. DA ADESAO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
556105-1	003	Conjunto (KIT) DJI MAVIC 3 ENTERPRISE THERMAL COMBO PLUS	UN	100	5	32.500,00	162.500,00

Recife, 22 de maio de 2025.

Ricardo Martins Pereira
Diretor-Geral

Acórdãos

17ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 01/06/2022
PROCESSO TCE-PE Nº 22100161-0PS002
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
MODALIDADE - TIPO: PEDIDO DE SUSPENSÃO - PEDIDO DE SUSPENSÃO
EXERCÍCIO: 2022
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A
INTERESSADOS:
ANTÔNIO PERES NEVES BAPTISTA
EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 2149 / 2022

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100161-0PS002, ACORDAM, por maioria, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o pedido de suspensão de medida cautelar foi devidamente processado nos autos, tendo como objeto a deliberação sobre a paralisação do Procedimento Licitatório nº 02/2021, deflagrado pela Assessoria Especial ao Governador para a contratação de serviços de publicidade institucional em favor do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO que o art. 21 da Resolução TC nº 155/2021 disciplina o pedido de suspensão como medida destinada a evitar grave lesão ao interesse público, mediante a demonstração de *periculum in mora* reverso, não se exigindo, contudo, a configuração dos requisitos extraordinários previstos na Lei Federal nº 8.437/1992, aplicável apenas subsidiariamente e em caráter não obrigatório;
CONSIDERANDO que a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a EMPETUR e a Assessoria Especial ao Governador, ao transferir a condução do certame àquela unidade, não configurou violação à autonomia administrativa da empresa pública, tampouco afronta à Lei das Estatais, mas, ao revés, constituiu medida legítima de otimização administrativa, em respeito ao princípio constitucional da eficiência;
CONSIDERANDO que as normas especiais da Lei Federal nº 12.232/2010 e das normas-padrão da atividade publicitária autorizam a centralização da condução da licitação em órgão detentor de expertise na área, como é o caso da Assessoria Especial ao Governador, responsável pela coordenação da política de comunicação do Estado;

CONSIDERANDO que a falha relativa à ausência de publicação do edital no portal da EMPETUR, embora reprovável, não comprometeu o controle social ou a fiscalização deste Tribunal, uma vez que o edital foi regularmente divulgado em outras plataformas oficiais, inclusive no Portal de Transparência do Governo do Estado;

CONSIDERANDO que as limitações financeiras impostas pelo art. 93 da Lei das Estatais aplicam-se apenas à publicidade institucional da própria entidade estatal, não alcançando campanhas publicitárias que integram a atividade finalística da EMPETUR, cuja missão institucional é promover o destino turístico “Pernambuco”;

CONSIDERANDO que a previsão editalícia de limite anual de 1% da receita da EMPETUR, se interpretada isoladamente, conduziria à inutilidade prática do certame, devendo, por conseguinte, ser interpretada sistematicamente à luz da finalidade da contratação e da missão institucional da entidade;

CONSIDERANDO que a eventual irregularidade funcional da sócia-administradora da empresa vencedora, por exercer cargo comissionado em município diverso, não constitui impedimento legal para sua participação no certame, inexistindo, portanto, afronta ao disposto no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a medida cautelar concedida não se sustenta diante da ausência do requisito da plausibilidade jurídica das alegações, já que as supostas irregularidades não se mostraram aptas a justificar a medida extrema de paralisação da licitação;

CONSIDERANDO que restou configurado o periculum in mora reverso, na medida em que a manutenção da medida cautelar comprometeria severamente a execução tempestiva da política pública de promoção turística do Estado de Pernambuco, notadamente em momento estratégico de retomada econômica e cultural, razão pela qual a suspensão da decisão monocrática se mostra necessária para evitar grave lesão ao interesse público,

Em DEFERIR o Pedido de Suspensão referente a este processo, nos seguintes termos:

Para suspender os efeitos da decisão monocrática proferida nos autos da Medida Cautelar TCE-PE nº 22100161-0, restabelecendo, em consequência, a tramitação do Processo Licitatório nº 02/2021, Concorrência nº 02/2021, deflagrado pela Assessoria Especial ao Governador para a contratação de serviços de publicidade.

Presentes durante o Julgamento do Processo:

Conselheiro Ranilson Ramos, Relator do Processo, Presidente da Sessão

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Procurador do Ministério Público de Contas: Gustavo Massa

O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior ficou designado para Lavrar o Acórdão

17ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 01/06/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 22100161-0PS001

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: PEDIDO DE SUSPENSÃO - PEDIDO DE SUSPENSÃO

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A

INTERESSADOS:

ASSESSORIA ESPECIAL AO GOVERNADOR

ANTIÓGENES VIANA DE SENA JÚNIOR

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 2150 / 2022

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100161-0PS001, ACORDAM, por maioria, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o pedido de suspensão de medida cautelar foi devidamente processado nos autos, tendo como objeto a deliberação sobre a paralisação do Procedimento Licitatório nº 02/2021, deflagrado pela Assessoria Especial ao Governador para a contratação de serviços de publicidade institucional em favor do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 21 da Resolução TC nº 155/2021 disciplina o pedido de suspensão como medida destinada a evitar grave lesão ao interesse público, mediante a demonstração de *periculum in mora* reverso, não se exigindo, contudo, a configuração dos requisitos extraordinários previstos na Lei Federal nº 8.437/1992, aplicável apenas subsidiariamente e em caráter não obrigatório;

CONSIDERANDO que a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a EMPETUR e a Assessoria Especial ao Governador, ao transferir a condução do certame àquela unidade, não configurou violação à autonomia administrativa da empresa pública, tampouco afronta à Lei das Estatais, mas, ao revés, constituiu medida legítima de otimização administrativa, em respeito ao princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO que as normas especiais da Lei Federal nº 12.232/2010 e das normas-padrão da atividade publicitária autorizam a centralização da condução da licitação em órgão detentor de expertise na área, como é o caso da Assessoria Especial ao Governador, responsável pela coordenação da política de comunicação do Estado;

CONSIDERANDO que a falha relativa à ausência de publicação do edital no portal da EMPETUR, embora reprovável, não comprometeu o controle social ou a fiscalização deste Tribunal, uma vez que o edital foi regularmente divulgado em outras plataformas oficiais, inclusive no Portal de Transparência do Governo do Estado;

CONSIDERANDO que as limitações financeiras impostas pelo art. 93 da Lei das Estatais aplicam-se apenas à publicidade institucional da própria entidade estatal, não alcançando campanhas publicitárias que integram a atividade finalística da EMPETUR, cuja missão institucional é promover o destino turístico “Pernambuco”;

CONSIDERANDO que a previsão editalícia de limite anual de 1% da receita da EMPETUR, se interpretada isoladamente, conduziria à inutilidade prática do certame, devendo, por conseguinte, ser interpretada sistematicamente à luz da finalidade da contratação e da missão institucional da entidade;

CONSIDERANDO que a eventual irregularidade funcional da sócia-administradora da empresa vencedora, por exercer cargo comissionado em município diverso, não constitui impedimento legal para sua participação no certame, inexistindo, portanto, afronta ao disposto no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a medida cautelar concedida não se sustenta diante da ausência do requisito da plausibilidade jurídica das alegações, já que as supostas irregularidades não se mostraram aptas a justificar a medida extrema de paralisação da licitação;

CONSIDERANDO que restou configurado o periculum in mora reverso, na medida em que a manutenção da medida cautelar comprometeria severamente a execução tempestiva da política pública de promoção turística do Estado de Pernambuco, notadamente em momento estratégico de retomada econômica e cultural, razão pela qual a suspensão da decisão monocrática se mostra necessária para evitar grave lesão ao interesse público,

Em DEFERIR o Pedido de Suspensão referente a este processo, nos seguintes termos:

Para suspender os efeitos da decisão monocrática proferida nos autos da Medida Cautelar TCE-PE nº 22100161-0, restabelecendo, em consequência, a tramitação do Processo Licitatório nº 02/2021, Concorrência nº 02/2021, deflagrado pela Assessoria Especial ao Governador para a contratação de serviços de publicidade.

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Ranilson Ramos, Relator do Processo, Presidente da Sessão
Conselheiro Carlos Porto
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Valdecir Pascoal
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Procurador do Ministério Público de Contas: Gustavo Massa
O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior ficou designado para lavrar o Acórdão

16ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 19/05/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 20100355-7
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO
MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO
EXERCÍCIO: 2019
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA NOVA
INTERESSADOS:
ANA PAULA DE SOUZA
FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB 22465-PE)
DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB 22465-PE)
TULIO PINHEIRO CARVALHO
LARISSA BUGIDA AGUIAR DE CARVALHO (OAB 36518-CE)
JOSÉ CRISTÓVAM DA SILVA FILHO
LAYRTON LOUYZES VIDAL DE LIMA ALVES (OAB 39596-PE)
ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA - EPP
LARISSA BUGIDA AGUIAR DE CARVALHO (OAB 36518-CE)
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO T.C. Nº 947 / 2025

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. RECOLHIMENTO PARCIAL DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS.
1. CASO EM EXAME: Prestação de Contas de Gestão do Instituto de Previdência do Município de Feira Nova (FEIRAPREV), relativa ao exercício de 2019.
 2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A questão em discussão consiste em verificar a regularidade da Prestação de Contas do Instituto

de Previdência do Município de Feira Nova, com base em irregularidades apontadas pela auditoria.

3. RAZÕES DE DECIDIR: (i) O déficit financeiro previdenciário e o desequilíbrio atuarial são fatos comuns à grande maioria dos entes federativos e resultam de fatores conjunturais e históricos que não podem ser atribuídos exclusivamente à gestão do Fundo Previdenciário em 2019; (ii) Embora a situação atuarial e financeira do RPPS seja de fato inadequada, a responsabilidade primária pela gestão e pelo equacionamento do déficit recai sobre a unidade gestora do RPPS e seus órgãos colegiados, que possuem autonomia legal em relação ao Poder Executivo municipal, nos termos da Lei Municipal nº 498/2011; (iii) A gestão municipal adotou medidas legislativas para equacionar o déficit atuarial através da Lei Municipal nº 590/2017, alterando regras de concessão de pensão e instituindo plano de amortização do déficit atuarial, demonstrando esforços para enfrentar o problema estrutural; (iv) O não recolhimento de 51,65% das contribuições devidas no exercício de 2019 constitui falha que impacta diretamente o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, sendo a responsabilidade legalmente atribuída ao Prefeito, conforme art. 61 da Lei Municipal nº 498/2011.

4. DISPOSITIVO: Julgamento pela regularidade com ressalvas das contas, com aplicação de multa ao Prefeito pelo recolhimento parcial das contribuições devidas ao RPPS, no valor correspondente a 5% do limite legal vigente na data do julgamento.

5. TESES DE JULGAMENTO: 1. O déficit financeiro previdenciário e o desequilíbrio atuarial, por serem problemas estruturais comuns a diversos entes federativos, não são suficientes para macular as contas de gestão do RPPS quando considerados isoladamente. 2. O recolhimento parcial de contribuições previdenciárias, em percentual significativo, constitui irregularidade passível de aplicação de multa ao Responsável.

6. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 40, caput; Lei Federal nº 9.717/1998, art. 1º, incisos VI e VII, arts. 7º e 9º; Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 1º, § 1º; Portaria MPS nº 403/2008, art. 9º; Lei Municipal nº 498/2011, arts. 57, 58, 61, 62 e 76; Lei Municipal nº 590/2017; Lei Estadual nº 12.600/2004, art. 73, inciso I.

7. Jurisprudência relevante citada: Processo TCE-PE nº 20100427-6 (Prestação de Contas de Governo do Prefeito do exercício de 2019).

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100355-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o déficit financeiro previdenciário e o desequilíbrio atuarial são fatos comuns à grande maioria dos entes federativos e resultam de fatores conjunturais e históricos que não podem ser atribuídos exclusivamente à gestão do Fundo Previdenciário em 2019;

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento parcial de contribuições ao RPPS no montante de R\$ 1.615.894,98, achado que motiva a aplicação de multa com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Orgânica no valor correspondente a 5% do limite legal vigente na data do julgamento (Responsável: Danilo Cândido Gonzaga (Prefeito));

ANA PAULA DE SOUZA:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) ANA PAULA DE SOUZA, relativas ao exercício financeiro de 2019,

DANILSON CANDIDO GONZAGA:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II e VIII, § 3º, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) DANILSON CANDIDO GONZAGA, relativas ao exercício financeiro de 2019

APLICAR multa no valor de R\$ 5.440,27, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I, ao(à) Sr(a) DANILSON CANDIDO GONZAGA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br).

DAR QUITAÇÃO aos demais notificados, Ana Paula de Souza (Gerente de Previdência), José Cristóvam da Silva Filho (Contador do RPPS), Túlio Pinheiro Carvalho (Atuário) e Arima - Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica Ltda., em relação aos achados sobre os quais foram responsabilizados no Relatório de Auditoria.

Presentes durante o Julgamento do Processo:

Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho, Relator do Processo

Conselheiro Marcos Loreto, Presidente, em exercício, da Sessão: Acompanha

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: Gilmar Severino de Lima

16ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 19/05/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 25100042-4

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN
MODALIDADE - TIPO: AUTO DE INFRAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO
EXERCÍCIO: 2025
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): CÂMARA MUNICIPAL DE PANELAS
INTERESSADOS:
DENIVAL JOSE DE MELO
JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB 37796-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 948 / 2025

MÓDULO DE PESSOAL. SAGRES. ENCAMINHAMENTO. INTEMPESTIVIDADE. MULTA. NÃO HOMOLOGAÇÃO.
1. Quando o gestor, ainda que intempestivamente, regulariza as informações que ensejaram a lavratura do auto de infração, não há que se homologar tal procedimento, afastando-se a multa, conforme o entendimento consolidado nesta Corte de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25100042-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a jurisprudência desta Corte de Contas é firme pela não homologação de procedimento na espécie, quando o gestor tenha regularizado a situação, ainda que intempestivamente,

NÃO HOMOLOGAR o Auto de Infração.

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Ranilson Ramos, Presidente da Sessão: Acompanha
Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten, Relator do Processo
Conselheiro Marcos Loreto: Acompanha
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: Gilmar Severino de Lima

17ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 20/05/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 24100882-7
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS
MODALIDADE - TIPO: AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE
EXERCÍCIO: 2023
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM
INTERESSADOS:
ALUIZIO XAVIER DA SILVA
LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)
JOSE RODRIGO DA SILVA
RODRIGO JOSE DE PAULA XAVIER
LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO T.C. Nº 949 / 2025

AUDITORIA ESPECIAL. CONFORMIDADE. PREFEITURA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. DOAÇÃO DE TERRENOS. ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.
1. CASO EM EXAME: Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Tracunhaém para avaliar a regularidade e legalidade de atos administrativos, incluindo processo licitatório, doação de terrenos, cumprimento de determinação do Tribunal de Contas e acumulação de cargos públicos.
2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: Há 4 questões em discussão: (i) determinar a legalidade da contratação emergencial por dispensa de licitação; (ii) avaliar a conformidade dos atos administrativos prévios à doação de terrenos; (iii) verificar o cumprimento da determinação do Acórdão nº 1844/2022; e (iv) analisar a regularidade da acumulação de cargos públicos por servidor municipal.
3. RAZÕES DE DECIDIR: a) A dispensa de licitação foi motivada pela ausência de planejamento adequado, porém não houve comprovação de sobrepreço na contratação emergencial. b) Não houve efetiva doação de terrenos, apenas abertura de inscrições para interessados, processo que foi posteriormente suspenso em atendimento à determinação do Tribunal. c) A Prefeitura não cumpriu integralmente a determinação do Acórdão nº 1844/2022 quanto à realização de concurso público para contadores, mas há evidências de preparativos para um concurso público abrangente. d) O acúmulo ilegal de cargos públicos foi reconhecido e regularizado pelo

- próprio servidor, demonstrando boa-fé.
4. DISPOSITIVO: Regularidade com ressalvas do objeto da Auditoria Especial.
5. TESE DE JULGAMENTO: a) A contratação emergencial por dispensa de licitação, mesmo quando motivada por falha de planejamento, pode ser considerada regular se não houver comprovação de sobrepreço ou favorecimento indevido. b) O não cumprimento integral de determinação do Tribunal de Contas, quando há evidências de ações em andamento para sua implementação, não enseja necessariamente a aplicação de sanções. c) A regularização voluntária de acúmulo ilegal de cargos públicos pelo servidor caracteriza boa-fé e mitiga a irregularidade.
6. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº 6.766/1979; Resolução TC nº 37/2018; Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), arts. 59, inciso II, e 71.
7. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: Acórdão nº 1844/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100882-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a ausência de planejamento adequado para o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 006/2023, o que levou à necessidade de uma contratação emergencial por dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que houve acúmulo ilegal de cargos públicos de 01/01/2021 a 30/06/2024 por parte do servidor José Rodrigo da Silva, que já foi devidamente regularizada pelo próprio servidor;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade.

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros, Relator do Processo
Conselheiro Carlos Neves, Presidente, em exercício, da Sessão: Acompanha
Conselheiro Eduardo Lyra Porto: Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: Maria Nilda da Silva

16ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 19/05/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 24100235-7
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS
MODALIDADE - TIPO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO
EXERCÍCIO: 2023
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA
INTERESSADOS:
SEVERINO SOARES DOS SANTOS
RENATA PEREIRA DE ALENCAR SA (OAB 31914-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 950 / 2025

- ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. IRREGULARIDADES NA REMESSA DE ATOS DE ADMISSÃO. NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM SUPOSTA PRETERIÇÃO DA ORDEM CLASSIFICATÓRIA. JULGAMENTO PELA LEGALIDADE DAS ADMISSÕES.
1. CASO EM EXAME: Análise de 193 admissões de pessoal realizadas pela Prefeitura Municipal de Tupanatinga, no exercício de 2023, decorrentes de concurso público regido pelo Edital nº 01/2023, homologado em 16/06/2023, para preenchimento de 112 vagas em 26 cargos diversos.
2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: Há duas questões em discussão: (i) determinar se houve irregularidade na remessa dos atos de admissão em desconformidade com a Resolução TC nº 194/2023; e (ii) estabelecer se ocorreu preterição de candidatos aprovados com melhor classificação nas nomeações realizadas.
3. RAZÕES DE DECIDIR: a) A remessa intempestiva da documentação não compromete a legalidade das admissões, cabendo recomendação para capacitação dos servidores responsáveis pela área de Atos de Pessoal. b) Não se configurou preterição na ordem de classificação, pois as nomeações questionadas ocorreram após exonerações de candidatos anteriormente nomeados, respeitando-se a reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD). c) As admissões substituem vínculos precários por servidores efetivos, em obediência ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal. d) Não há indícios de que os servidores não exercem suas atividades ou de fraude no certame.
4. DISPOSITIVO: Julgamento pela legalidade das admissões.
5. TESE DE JULGAMENTO: a) A remessa intempestiva de documentação, por si só, não compromete a legalidade das admissões, cabendo recomendação para aprimoramento dos controles internos. b) Não há preterição na ordem classificatória quando as nomea-

ções questionadas decorrem de exonerações de candidatos anteriormente nomeados, respeitando-se a reserva de vagas para PCD.

c) A substituição de vínculos precários por servidores efetivos, mediante concurso público, atende ao princípio constitucional do concurso público.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100235-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que a prefeitura respeitou a regra contida na Lei Maior, arts. 5º e 37, da Constituição Federal, que regem como regra as admissões por concurso público;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, inciso III, combinados com o art. 75, da Constituição Federal e nos arts. 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

JULGAR LEGAL(IS) o(s) ato(s) de Admissão, constante(s) no Anexo I, concedendo-lhes registro.

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Tupanatinga, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

- 1.Promover a capacitação dos servidores públicos que trabalham na área de Atos de Pessoal para propiciar melhores controles no gerenciamento dos documentos de admissão de pessoal, possibilitando aos responsáveis o conhecimento necessário ao atendimento da Resolução TC nº 194/2023.

Presentes durante o Julgamento do Processo:

Conselheiro Ranilson Ramos, Presidente da Sessão: Acompanha

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros, Relator do Processo

Conselheiro Marcos Loreto: Acompanha

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: Gilmar Severino de Lima

Anexos

Anexo I

Análise: Regular

Total de admissões: 191

Nome	CPF	Cargo	Data de nomeação
OSLAENE ALVES DE BRITO	118.321.734-02	BIOQUIMICO	03/07/2023
THAYSE CAVALCANTE BARROS	067.555.174-96	ENFERMEIRO	03/07/2023
ELIAS REIS LEANDRO	884.149.064-00	PROFESSOR II - EDUCACAO FISICA	03/07/2023
JAILSON DE ARAUJO SOUZA	067.868.614-90	PROFESSOR II - MATEMATICA	03/07/2023
CAMILA LIRA DA SILVA	076.782.644-29	PROFESSOR II - PORTUGUES	03/07/2023
JEYBSON ERIC DA COSTA LIMA	058.704.404-75	PROFESSOR INFANTIL	03/07/2023
CARMEMLUCIA DA SILVA	019.633.314-86	PROFESSOR INFANTIL	05/07/2023
ERIKA GALINDO TAVARES	066.272.094-62	PSICOLOGO - EDUCACÃO	05/07/2023
ALINIK AIANA DO NASCIMENTO ARAUJO	103.457.044-79	NUTRICIONISTA - EDUCACÃO	07/07/2023
ANA CLAUDIA GOMES BELARMINO	095.933.724-58	TECNICO EM ENFERMAGEM	07/07/2023
KEITE CRISTIANE SANTOS MUNIZ	039.254.264-18	ASSISTENTE SOCIAL - EDUCACAO	19/07/2023
JANCICLEIDE BEZERRA DE ALMEIDA	046.527.934-13	PROFESSOR I	02/08/2023
LUANA RAMOS CAVALCANTI LIMA	130.004.504-32	PROFESSOR INFANTIL	03/08/2023
UBIRANEIDE MARIA DE ARAUJO	715.526.002-97	TECNICO EM ENFERMAGEM	08/08/2023
ROSANA KERLLYANE RODRIGUES BARROS BARBOZA	096.407.574-11	FISIOTERAPEUTA	11/08/2023
JOAO SERAFIM BEZERRA JUNIOR	059.821.964-10	ENFERMEIRO	22/08/2023
VALDOMIRO DOS SANTOS MARTINS	819.978.844-53	PROFESSOR II - MATEMATICA	28/08/2023
HALANA LIRENA NAOMA LIMA DE OLIVEIRA	013.003.734-66	BIOQUIMICO	03/07/2023
MARIA TAVARES DO NASCIMENTO	104.624.804-96	EDUCADOR FISICO - SAUDE	03/07/2023
BRUNA LAURENTINO NEVES DA SILVA	077.213.144-96	ENFERMEIRO	03/07/2023
DANILO FLORENTINO DA SILVA	106.567.294-22	ENFERMEIRO	03/07/2023
DEISY DE FRANCA CAVALCANTI	074.211.994-70	ENFERMEIRO	03/07/2023
GILSON NOGUEIRA FREITAS	100.827.494-18	ENFERMEIRO	03/07/2023
GUILHERME DE SIQUEIRA CAVALCANTI BRAZ	088.244.894-35	ENFERMEIRO	03/07/2023
JOSE JOAQUIM ALEXANDRE DE ARAUJO	039.113.644-58	ENFERMEIRO	03/07/2023
THAIS PEREIRA DA SILVA	117.832.634-90	TECNICO EM ENFERMAGEM	03/07/2023
JESSIKA MAYARA TENORIO CAVALCANTE MURICY FALCAO	081.520.944-47	FARMACEUTICO	03/07/2023
LUCIANA MICHELLE GOMES DE SIQUEIRA	033.122.984-66	FARMACEUTICO	03/07/2023
JOSEPHA ANTONIELLY SENA DOS SANTOS	103.870.494-44	NUTRICIONISTA	03/07/2023
KEYLLA DE SANTANA SIQUEIRA	115.726.644-44	NUTRICIONISTA	03/07/2023
ALESSANDRA DE LIMA BENICIO SILVA	072.085.854-23	PROFESSOR I	03/07/2023
ANA PAULA BEZERRA DA SILVA	071.374.874-59	PROFESSOR I	03/07/2023
CRISTINA MACENA DE FREITAS SILVA	065.672.954-65	PROFESSOR I	03/07/2023

DAIANNE FABINELLY SOARES DA SILVA RODRIGUES	067.555.194-30	PROFESSOR I	03/07/2023
DAYANE CAVALCANTE FRANCA	078.539.564-44	PROFESSOR I	03/07/2023
DAYSE INES SOARES DA SILVA	107.514.174-59	PROFESSOR I	03/07/2023
EDLANIA DE SOUZA LIRA	096.584.254-10	PROFESSOR I	03/07/2023
ELTON DE VASCONCELOS COSTA	100.591.244-07	PROFESSOR I	03/07/2023
FERNANDA DE FREITAS TAVARES ALBUQUERQUE	058.371.364-52	PROFESSOR I	03/07/2023
FERNANDA VIEIRA DA SILVA LINS	082.155.914-18	PROFESSOR I	03/07/2023
FRANCIANNE MARIA GOMES BEZERRA	035.740.644-38	PROFESSOR I	03/07/2023
GABRIELA BEZERRA DOS SANTOS NUMERIANO	114.846.004-79	PROFESSOR I	03/07/2023
GESSICA ALVES DE ALBUQUERQUE MACARIO	083.160.604-50	PROFESSOR I	03/07/2023
IVAMARIA SILVA DOS REIS	094.779.104-30	PROFESSOR I	03/07/2023
IZABEL CRISTINA DE ALMEIDA LOPES	053.394.084-26	PROFESSOR I	03/07/2023
JARQUILANDI BARBOZA SILVA	064.858.224-88	PROFESSOR I	03/07/2023
JOSE MAURO DE OLIVEIRA FLORENCIO	059.710.834-06	PROFESSOR I	03/07/2023
LUANA PEREIRA DE LIMA	111.644.264-78	PROFESSOR I	03/07/2023
LUCIELAINE FRANCINETE SOARES DE BARROS	071.245.674-08	PROFESSOR I	03/07/2023
MARCELO TENORIO NUNES	584.630.464-87	PROFESSOR I	03/07/2023
MARIA ALCIMARA DOS SANTOS	068.201.954-27	PROFESSOR INFANTIL	03/07/2023
MARIA ALEXSANDRA MARTINS DA SILVA	099.123.854-03	PROFESSOR INFANTIL	03/07/2023
MARIA ALYNE BARBOSA DA SILVA	107.122.204-02	PROFESSOR I	03/07/2023
MARIA ANAILSA ARAUJO TORRES	016.501.704-08	PROFESSOR I	03/07/2023
MARIA JOSE MODESTO DE ARAUJO RODRIGUES MACHADO CAVALCANTE	111.775.844-33	PROFESSOR I	03/07/2023
MARIA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA	117.781.814-06	PROFESSOR I	03/07/2023
MARIA VITORIA DE FREITAS PEREIRA	110.128.574-50	PROFESSOR I	03/07/2023
MARISTELA MARIA SIMIAO DA SILVA	082.642.424-48	PROFESSOR I	03/07/2023
NAYANNE BENICIO DE BARROS TREZENA	100.486.884-79	PROFESSOR I	03/07/2023
NUBIA RAPHAELLA CAMPOS CAVALCANTI	082.305.464-01	PROFESSOR I	03/07/2023
RAFAELA MARIA DE CRISTO	118.666.234-43	PROFESSOR I	03/07/2023
RAQUEL CAMELO PEREIRA	115.348.614-83	PROFESSOR I	03/07/2023
ROSANA RODRIGUES ARAUJO	067.388.364-73	PROFESSOR I	03/07/2023
THAMIRYS FAUSTINO VICENTE MAGALHAES	061.835.984-29	PROFESSOR I	03/07/2023
MARIA GENIELLE CIRILO DA SILVA	082.983.054-50	PROFESSOR II - CIENCIAS	03/07/2023
SILVANO LIMA DO NASCIMENTO FILHO	094.848.514-01	PROFESSOR II - CIENCIAS	03/07/2023
ANA FLAVIA DOS SANTOS MARTINS	116.862.114-30	PROFESSOR II - EDUCACAO FISICA	03/07/2023
DANIELMA MESSIAS DA SILVA	117.670.014-60	PROFESSOR II - EDUCACAO FISICA	03/07/2023
ENAGIO SILVA MELO	055.794.034-61	PROFESSOR II - GEOGRAFIA	03/07/2023
JOHANNY ARAUJO DE FARIAS	119.980.424-05	PROFESSOR II - INGLES	03/07/2023
LEONARDO DOS ANJOS NOGUEIRA	127.530.814-76	PROFESSOR II - INGLES	03/07/2023
MARIA MYLLENA SANTOS REIS	119.390.034-40	PROFESSOR II - INGLES	03/07/2023
ALEXSANDRA SOUZA DE ARAUJO	945.575.784-20	PROFESSOR II - MATEMATICA	03/07/2023
CARLOS WELLIGTON GERINO FERREIRA	706.841.074-06	PROFESSOR II - MATEMATICA	03/07/2023
JOSE ADEDILSON MARQUES	092.216.594-70	PROFESSOR II - MATEMATICA	03/07/2023
JOSE WESLEY DE MELO SILVA	112.333.054-92	PROFESSOR II - MATEMATICA	03/07/2023
SANSAO DAS NEVES SOUZA	120.048.744-30	PROFESSOR II - MATEMATICA	03/07/2023
CLEIDEJANE SOARES DE BARROS	045.000.024-99	PROFESSOR II - PORTUGUES	03/07/2023
CRISTINA EDUARTE DO NASCIMENTO SILVA	067.122.804-86	PROFESSOR II - PORTUGUES	03/07/2023
JEFERSON GABRIEL SOARES	050.219.684-08	PROFESSOR II - PORTUGUES	03/07/2023
JOYCYELLY MARQUES GOMES	118.861.384-78	PROFESSOR II - PORTUGUES	03/07/2023
MARIA GRACIELMA BRAZ DA SILVA	059.021.414-43	PROFESSOR II - PORTUGUES	03/07/2023
SEBASTIANA QUITERIA VIEIRA	094.389.824-26	PROFESSOR II - PORTUGUES	03/07/2023
SERGIO SANTOS DE OLIVEIRA	006.709.495-31	PROFESSOR II - PORTUGUES	03/07/2023
ALCENI FERREIRA DOS SANTOS	080.337.274-46	PROFESSOR INFANTIL	03/07/2023
ANA CRISTINA FERREIRA ALVES DE ARAUJO	009.861.254-90	PROFESSOR INFANTIL	03/07/2023
ANDREA RODRIGUES DE MOURA	104.698.174-96	PROFESSOR INFANTIL	03/07/2023
EVERALDA BATISTA DA SILVA	119.499.604-39	PROFESSOR INFANTIL	03/07/2023
JANIELE TENORIO DE JESUS	702.633.194-90	PROFESSOR INFANTIL	03/07/2023
JESSICA PAES JULIAO	106.206.594-83	PROFESSOR INFANTIL	03/07/2023
JOHN LENON MACARIO	086.208.974-38	PROFESSOR INFANTIL	03/07/2023
LIVIA FEITOSA OLIVEIRA DE SOUSA	061.803.334-32	PROFESSOR INFANTIL	03/07/2023
LUCIELMA DE FRANCA E SILVA SOUZA	082.220.724-98	PROFESSOR INFANTIL	03/07/2023
MARIA GIRLANE DA SILVA	103.892.354-90	PROFESSOR INFANTIL	03/07/2023
MARIA SANIELMA MESSIAS DA SILVA	111.299.624-90	PROFESSOR INFANTIL	03/07/2023
MARIA THAMILES BEZERRA DOS SANTOS	083.124.024-54	PROFESSOR INFANTIL	03/07/2023
QUITERIA DE FREITAS SILVA NASCIMENTO	070.557.154-82	PROFESSOR INFANTIL	03/07/2023
RUBIANE ALVES JULIAO DOS SANTOS	082.960.804-43	PROFESSOR INFANTIL	03/07/2023
DANIELLY RAIZA TIMOTEO ARAUJO	103.109.224-29	PSICOLOGO - ASSISTENCIA SOCIAL	03/07/2023
DANILO PAIXAO TELLES DE MENEZES	097.225.364-51	PSICOLOGO - ASSISTENCIA SOCIAL	03/07/2023
ESTHEFANIE SOARES CRISTOVAO TEIXEIRA MELO	087.489.394-12	PSICOLOGO - ASSISTENCIA SOCIAL	03/07/2023
AMANDA LINS TAVARES SOUZA	092.683.254-97	PSICOPEDAGOGO	03/07/2023
ANA CLARA DOS SANTOS ARAUJO	081.165.584-98	TECNICO EM ENFERMAGEM	03/07/2023
EDILA LAURA DE SOUZA LEITE	080.174.804-66	TECNICO EM ENFERMAGEM	03/07/2023
EDPO RODRIGO LEITE DE MOURA XAVIER	092.037.524-39	TECNICO EM ENFERMAGEM	03/07/2023
EMANOELA MARIA MARTINS LIRA	121.638.734-63	TECNICO EM ENFERMAGEM	03/07/2023

FABIANA VIEIRA MARTINS DA SILVA	065.109.034-23	TECNICO EM ENFERMAGEM	03/07/2023
JUCINEIDE PEREIRA DE ANDRADE SANTOS	068.052.914-45	TECNICO EM ENFERMAGEM	03/07/2023
NILSON DE BRITO BATISTA	058.089.324-32	TECNICO EM ENFERMAGEM	03/07/2023
DANIELE CARLA DE ARAUJO VALGUEIRO	037.892.274-20	TERAPEUTA OCUPACIONAL	03/07/2023
THAYSE LEITAO DE ALBUQUERQUE	101.658.394-06	PSICOLOGO - ASSISTENCIA SOCIAL	03/07/2023
THIAGO ANTONIO DA SILVA	085.159.104-38	TECNICO EM ENFERMAGEM	03/07/2023
THIAGO DE MOURA BARBOSA	058.520.454-38	FONOAUDIOLOGO	03/07/2023
VALDENEZ BEZERRA DOS SANTOS	032.129.724-59	PROFESSOR II - MATEMATICA	03/07/2023
VANESSA CRHYSTINA LACERDA SANTOS	065.063.074-20	PROFESSOR I	03/07/2023
VANUZA MARIA DOS SANTOS	098.601.904-61	PROFESSOR I	03/07/2023
WELIDA BEZERRA DA SILVA	097.019.094-88	PROFESSOR I	03/07/2023
WELIGITON MARTINS DE SOUZA	104.553.474-92	PROFESSOR INFANTIL	03/07/2023
ALINE MARIA DOS SANTOS	103.148.594-54	ASSISTENTE SOCIAL - ASSISTENCIA SOCIAL	04/07/2023
ANDERSON DURVAL PEIXOTO DE LIMA	090.895.664-90	ENFERMEIRO	04/07/2023
ELIANE MARIA SILVA	078.996.564-00	PEDAGOGO - ASSISTENCIA SOCIAL	04/07/2023
PEDRO HENRIQUE MARQUES DA SILVA	054.492.124-02	PROFESSOR II - HISTORIA	04/07/2023
MARIA JANAINA ANJOS CAVALCANTE	056.728.984-24	PSICOPEDAGOGO	04/07/2023
PAULA CAROLINE MELO DE ARAUJO	115.284.994-84	FISIOTERAPEUTA	05/07/2023
MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS	058.740.624-08	PROFESSOR II - MATEMATICA	05/07/2023
SIMARA JOHANNES RODRIGUES PEREIRA DA SILVA	097.869.214-45	PROFESSOR LIBRAS	05/07/2023
FLAVIO RAFAEL NUNES BARBOZA	114.747.584-95	TECNICO EM ENFERMAGEM	05/07/2023
CLARISSE SAMARA BEZERRA DA SILVA CAMPOS	118.294.264-43	TECNICO EM ENFERMAGEM	06/07/2023
RUAN LEAL CAVALCANTI	138.498.784-30	TECNICO EM ENFERMAGEM	06/07/2023
LUIS FILIPE SOARES ARAUJO	108.818.034-56	ASSISTENTE SOCIAL - SAUDE	07/07/2023
RINALDO BEZERRA DE MORAES JUNIOR	108.398.464-01	PSICOLOGO - EDUCAÇÃO	07/07/2023
JANE TAYSE ALVES DO NASCIMENTO JULIANO	073.903.764-14	TECNICO EM ENFERMAGEM	07/07/2023
UYTALO GOMES SOARES	062.322.354-60	PROFESSOR II - EDUCACAO FISICA	07/07/2023
DANIELA FERREIRA LOPES	119.140.134-09	TECNICO EM ENFERMAGEM	10/07/2023
MARIA ELIETE GOMES INOCENCIO	025.507.194-92	ASSISTENTE SOCIAL - ASSISTENCIA SOCIAL	11/07/2023
MARIA TEREZA ESTEVAM VAZ	111.681.304-17	BIOQUIMICO	11/07/2023
MARIA JANIELE DE ANDRADE SILVA	104.714.204-09	TECNICO EM ENFERMAGEM	11/07/2023
IASMAYNNE GENNYLLA GERMANO BEZERRA	114.876.194-21	FONOAUDIOLOGO	13/07/2023
CLAUDIANNE KELLY MARQUES DA SILVA	073.855.184-86	ASSISTENTE SOCIAL - ASSISTENCIA SOCIAL	14/07/2023
INGRYD DANIELLE NUNES RIBEIRO	098.160.494-30	NUTRICIONISTA	17/07/2023
GILMARA KEULY LOPES DA TRINDADE SOUZA	067.691.174-95	TECNICO EM ENFERMAGEM	17/07/2023
MARYLIA CONCEICAO FABRICIO DOMINGOS DE SA	060.507.914-57	ASSISTENTE SOCIAL - SAUDE	18/07/2023
SHEILA SOBRAL DE LIMA MARTINS	071.518.604-39	EDUCADOR FISICO - SAUDE	18/07/2023
SAMUEL CEZAR ALEXANDRE SILVA	115.127.724-02	FISIOTERAPEUTA	18/07/2023
ANDRE LUCIANO DA SILVA	073.556.264-42	ASSISTENTE SOCIAL - ASSISTENCIA SOCIAL	19/07/2023
MEYRIELLY SUAMMY SILVA SANTOS	057.669.184-45	ASSISTENTE SOCIAL - ASSISTENCIA SOCIAL	20/07/2023
VALDIRENE CORDEIRO DA SILVA	042.867.354-60	PSICOLOGO - SAUDE	20/07/2023
MARIA ELISSIANY DE AZEVEDO SILVA CAVALCANTI	051.169.354-00	ENFERMEIRO	01/08/2023
IHAGO JULLYO BARROS CARLOS	111.469.684-69	FISIOTERAPEUTA	01/08/2023
INGRYD LORRAYNE RODRIGUES REGO	110.093.044-29	NUTRICIONISTA	01/08/2023
MIRIAN DOMINGOS CAVALCANTE BESERRA	062.083.154-50	PROFESSOR INFANTIL	01/08/2023
NERIANA CORDEIRO LEITE SANTOS	055.882.974-07	PROFESSOR INFANTIL	01/08/2023
JOAO PEREIRA DOS SANTOS NETO	108.606.104-70	PROFESSOR II - MATEMATICA	01/08/2023
KAMILLA MINEIRO DE CARVALHO	093.907.784-17	PROFESSOR II - PORTUGUES	01/08/2023
CLAUDENICE DOS SANTOS DOMINGOS DE CARVALHO	060.769.674-55	PROFESSOR INFANTIL	01/08/2023
DANUBIA SOARES DA SILVA	118.951.454-06	PROFESSOR INFANTIL	01/08/2023
JOANA DANIELE GOMES AMARO	086.208.694-93	PROFESSOR INFANTIL	01/08/2023
JULIANA RODRIGUES FAGUNDES	097.394.434-00	PROFESSOR INFANTIL	01/08/2023
MARLI SOARES MARTINS	082.175.204-96	PROFESSOR INFANTIL	01/08/2023
SABRINA TALITA MONTEIRO GOMES	100.967.554-07	PROFESSOR INFANTIL	01/08/2023
CARLA GRACIELE DOS SANTOS	068.354.364-41	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2023
MARIA LUCIMARA ALVES RODRIGUES	115.588.844-83	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2023
VALDEMI ALVES BARBOSA	077.663.694-43	PROFESSOR INFANTIL	01/08/2023
FRANCIANNE MARIA GOMES BEZERRA	035.740.644-38	ORIENTADOR EDUCACIONAL	02/08/2023
ANA CLAUDIA CLAUDINA DO NASCIMENTO	835.474.104-44	PROFESSOR II - CIENCIAS	02/08/2023
ANDREA TENORIO CAVALCANTE	027.740.324-31	PROFESSOR INFANTIL	02/08/2023
LUCRECIA PAZ DA SILVA	123.600.104-41	PROFESSOR INFANTIL	02/08/2023
BEATRIZ DE LOURDES SANTOS CHAGAS	858.346.765-02	PSICOLOGO - SAUDE	04/08/2023
QUERLI MARIA DA SILVA MELO	066.237.764-86	PEDAGOGO - ASSISTENCIA SOCIAL	08/08/2023
LUANDSON JORGE DE RESENDE	102.169.294-82	PROFESSOR II - MATEMATICA	10/08/2023
CELIA ALVES DOS ANJOS	107.066.804-48	PROFESSOR II - MATEMATICA	11/08/2023
MICHELLY CRISTINA APOLINARIO DE LUCENA	056.523.384-07	PROFESSOR II - GEOGRAFIA	25/08/2023
JOSE JADSON RODRIGUES DO AMARAL	097.641.914-95	PROFESSOR INFANTIL	31/08/2023
SILVANIA PEREIRA FERREIRA	029.831.054-66	PROFESSOR I	14/09/2023
WALACY DE MELO SILVA	095.637.654-19	PROFESSOR II - MATEMATICA	22/09/2023
MIKAELA ALVES TENORIO	126.843.794-83	TECNICO EM ENFERMAGEM	25/09/2023
RONNYVALDO MONTEIRO FREIRE DE SOUZA	074.517.864-20	BIOQUIMICO	04/10/2023
GLAUCO VERAS DE SIQUEIRA SA MENDES	992.150.633-15	PROFESSOR II - HISTORIA	04/10/2023
RAFAEL DOS SANTOS	015.162.814-97	PROFESSOR II - EDUCACAO FISICA	05/10/2023

ANA RAFAELLY RODRIGUES LACERDA	067.044.674-24	ASSISTENTE SOCIAL - EDUCACAO	20/11/2023
MARCIO RODRIGUES DOS SANTOS	033.450.624-70	PROFESSOR II - MATEMATICA	03/07/2023
ROSILENE MOREIRA BARROS	064.820.014-08	PROFESSOR I	11/10/2023
LUCIELAINE FRANCINETE SOARES DE BARROS	071.245.674-08	PROFESSOR II DE HISTORIA	11/10/2023
BRUNO SALVADOR SANTOS DA SILVA	080.417.754-62	PROFESSOR II - MATEMATICA	03/07/2023
CRISTOVAO MARIANO DA SILVA	099.458.604-37	PROFESSOR II - MATEMATICA	01/08/2023
BRUNO BEZERRA DOS ANJOS	111.302.934-08	PROFESSOR II - PORTUGUES	03/07/2023
MARIA LUISA LIMA SILVA	111.584.794-50	PSICOLOGO	03/07/2023
JOSIELAYNE GABRIELE BARBOSA SOARES	117.851.024-78	PSICOLOGO	04/07/2023
CASSIA CORDEIRO DA SILVA	151.339.134-86	TECNICO DE ENFERMAGEM	19/10/2023
FABIANA BARROS DA SILVA LIMA	071.618.464-80	PROFESSOR I	03/07/2023
JOSE JANFERSON DA SILVA	122.807.494-16	TECNICO DE ENFERMAGEM	03/07/2023

16ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 19/05/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 21100903-9

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE

INTERESSADOS:

ANDERSON FELIPE RODRIGUES BATISTA

ARQUIMEDES GUEDES VALENCA

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

EDILEIDE LOPES DA SILVA

ELVIS TORRES DE SIQUEIRA

JANICE CORDEIRO RODRIGUES BESERRA

JEANE CORDEIRO RODRIGUES DE SOUZA FERRAZ

JOSE ANTONIO SILVA

JOSE SIQUEIRA DA SILVA JUNIOR

LENILDO JOSE DOS SANTOS

MARILAN BELISARIO LINO

TEOFILA MARIA MACEDO VALENCA CORREIA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 951 / 2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE. EXERCÍCIO DE 2020. IRREGULARIDADES FORMAIS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. CONTEXTO PANDÊMICO. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

1. CASO EM EXAME: Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Buíque relativa ao exercício de 2020, sob a gestão de Arquimedes Guedes Valença e outros, com irregularidades apontadas pela auditoria, incluindo prorrogações contratuais irregulares, falhas em procedimentos licitatórios e não estruturação integral do Sistema de Controle Interno.
2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A questão em discussão consiste em determinar se as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Buíque, referentes ao exercício de 2020, devem ser julgadas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares, considerando as falhas apontadas pela auditoria e o contexto da pandemia de Covid-19.
3. RAZÕES DE DECIDIR: i) As falhas identificadas, em sua maioria de natureza formal, não chegaram a comprometer a gestão, considerando o contexto pandêmico vivenciado em 2020. ii) Não houve imputação de débito pela auditoria, e os débitos sugeridos relativos a juros e multas pelo recolhimento intempestivo das contribuições previdenciárias foram afastados, em razão do posicionamento do Pleno desta Corte de Contas em casos similares. iii) A omissão na estruturação integral do Sistema de Controle Interno foi mitigada pelo contexto da pandemia e pela decretação do estado de calamidade pública. iv) As falhas nos procedimentos licitatórios e nas prorrogações contratuais, embora relevantes, não justificam a rejeição das contas, mas ensejam a aplicação de multas aos gestores responsáveis.
4. DISPOSITIVO E TESE: Contas julgadas regulares com ressalvas, com aplicação de multas aos gestores. Tese de julgamento: i) Irregularidades formais, sem dano ao erário e considerando o contexto pandêmico, não são suficientes para a rejeição das contas de gestão. ii) A não estruturação integral do Sistema de Controle Interno, em contexto de calamidade pública, não enseja, por si só, a irregularidade das contas. iii) Falhas em procedimentos licitatórios e prorrogações contratuais, sem prejuízo comprovado, justificam a aplicação de multas, mas não a rejeição das contas. iv) Dispositivos relevantes citados: Lei Estadual nº 12.600/2004, arts. 59, inciso II, 70, 71, inciso II, 73, inciso I; Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, inciso XX, 91, 94, 107, 174, inciso I, 175; Lei nº 9.787/1999; Resolução TC nº 01/2009. v) Jurisprudência relevante citada: TCE/PE, Recursos Ordinários TCE-PE nº 1822046-0, TCE-PE nº 16100395-3 e TCE-PE nº 1924715-1; TCE/PE, Acórdão nº 1350/2019 - Primeira Câmara; TCE/PE, Acórdão nº 553/2022 - Primeira Câmara.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100903-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, a defesa dos interessados, a Nota Técnica de Esclarecimento, o Parecer MPCO nº 00545/2023, que é acolhido em parte, e demais documentos insertos nos autos;

ARQUIMEDES GUEDES VALENCA:

CONSIDERANDO as prorrogações dos contratos administrativos em desacordo com a legislação pertinente;

CONSIDERANDO que os procedimentos licitatórios para fornecimento de combustíveis, filtros e lubrificantes, medicamentos e materiais médicos não foram realizados em conformidade com o estabelecido na legislação pertinente;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal não estruturou integralmente o Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II e VIII, § 3º, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) ARQUIMEDES GUEDES VALENCA, relativas ao exercício financeiro de 2020,

APLICAR multa no valor de R\$ 10.880,54, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I, ao(à) Sr(a) ARQUIMEDES GUEDES VALENCA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br).

Janice Cordeiro Rodrigues Beserra:

CONSIDERANDO as prorrogações dos contratos administrativos em desacordo com a legislação pertinente;

CONSIDERANDO que os procedimentos licitatórios para fornecimento de combustíveis, filtros e lubrificantes, medicamentos e materiais médicos não foram realizados em conformidade com o estabelecido na legislação pertinente;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II e VIII, § 3º, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Janice Cordeiro Rodrigues Beserra, relativas ao exercício financeiro de 2020,

APLICAR multa no valor de R\$ 5.440,27, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I, ao(à) Sr(a) Janice Cordeiro Rodrigues Beserra, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br).

JOSE ANTONIO SILVA:

CONSIDERANDO que a Administração Municipal não estruturou integralmente o Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II e VIII, § 3º, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) JOSE ANTONIO SILVA, relativas ao exercício financeiro de 2020,

APLICAR multa no valor de R\$ 5.440,27, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I, ao(à) Sr(a) JOSE ANTONIO SILVA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br).

JOSE SIQUEIRA DA SILVA JUNIOR:

CONSIDERANDO que os procedimentos licitatórios para fornecimento de combustíveis, filtros e lubrificantes, medicamentos e materiais médicos não foram realizados em conformidade com o estabelecido na legislação pertinente;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II e VIII, § 3º, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) JOSE SIQUEIRA DA SILVA JUNIOR, relativas ao exercício financeiro de 2020,

APLICAR multa no valor de R\$ 5.440,27, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I, ao(à) Sr(a) JOSE SIQUEIRA DA SILVA JUNIOR, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br).

MARILAN BELISARIO LINO:

CONSIDERANDO as prorrogações dos contratos administrativos em desacordo com a legislação pertinente;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório para fornecimento de combustíveis, filtros e lubrificantes não foi realizado em conformidade com o estabelecido na legislação pertinente;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Educação não repassou integralmente às contribuições previdenciárias para o RPPS;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II e VIII, § 3º, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, da Lei Estadual nº

12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) MARILAN BELISARIO LINO, relativas ao exercício financeiro de 2020,

APLICAR multa no valor de R\$ 5.440,27, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I, ao(à) Sr(a) MARILAN BELISARIO LINO, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br).

TEOFILA MARIA MACEDO VALENCA CORREIA:

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório para fornecimento de combustíveis, filtros e lubrificantes não foi realizado em conformidade com o estabelecido na legislação pertinente;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II e VIII, § 3º, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) TEOFILA MARIA MACEDO VALENCA CORREIA, relativas ao exercício financeiro de 2020,

APLICAR multa no valor de R\$ 5.440,27, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I, ao(à) Sr(a) TEOFILA MARIA MACEDO VALENCA CORREIA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br).

Dar quitação aos demais interessados.

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Buíque, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

- 1.A instituição de mecanismos de controle de acompanhamentos dos contratos como forma de evitar prorrogações contratuais sem a observância do disciplinamento para prorrogação de contratos administrativos de que trata o art. 107 da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021;
- 2.A instituição de um checklist de documentos para processos de inexigibilidades para contratação de profissional do setor artístico em atendimento ao §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.A instituição de mecanismos de controle como forma de evitar a realização de despesas com a manutenção de programas suplementares de alimentação e de programas de assistência social utilizando recursos de uso exclusivo para manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- 4.A instituição de mecanismos de controle para o cumprimento das obrigações previdenciárias, principalmente quanto à data de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, conforme determina a legislação previdenciária municipal.

Dar CIÊNCIA, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 10 da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Buíque, ou quem vier a sucedê-lo, com o objetivo de evitar situações futuras análogas, sob pena de configurar reincidência, que:

1. A ausência de publicação dos aditamentos de contratos infringe os arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.A ausência de divulgação em local de fácil acesso dos documentos/informações referentes aos procedimentos licitatórios realizados, bem como de todos os contratos celebrados, de forma a viabilizar a todos os indivíduos o acesso à informação e dar transparência aos atos praticados pela gestão municipal, atenta contra as disposições contidas no arts. 174, inciso I e 175 da nova Lei de Licitações;
- 3.Na elaboração dos editais que tenham por objeto o fornecimento de combustíveis, a não fixação de forma expressa do critério de aceitabilidade dos preços máximos dos combustíveis a serem pagos, amparados nos limites de preços à vista ofertados ao consumidor, bem como nos valores das tabelas publicadas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP para municípios geograficamente próximos ou de características semelhantes, ou a média de preços do Estado de Pernambuco infringe o disciplinamento do Acórdão nº 1350/2019, Acórdão nº 553/2022 - ambos da Primeira Câmara;
- 4.Na elaboração dos editais que tenham por objeto o fornecimento de combustíveis a não definição do critério de revisão do preço contratado de forma a manter fixa a relação entre o preço contratado e o preço médio pesquisado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP do município de Buíque ou em município próximo na semana anterior (ou preço pesquisado pela própria administração municipal), bem como a periodicidade com que serão realizadas as medições para verificação da necessidade de revisão dos valores contratados infringe o disciplinamento do Acórdão nº 1350/2019, Acórdão nº 553/2022 - ambos da Primeira Câmara;
- 5.A não inclusão de cláusula dispondo sobre a preferência dos medicamentos genéricos sobre os demais em condições de igualdade de preços nos editais para aquisição de medicamentos atenta contra os dispositivos da Lei nº 9.787/1999;
- 6.A realização de despesas com a manutenção de programas suplementares de alimentação e de programas de assistência social utilizando recursos destinados à manutenção e desenvolvimento da educação básica pública infringe a Lei de Diretrizes Básicas da Educação;
- 7.A não instituição total dos itens de estruturação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo infringe a Resolução TC nº 01/2009;
- 8.A aquisição de combustíveis e lubrificantes sem a realização de estudo de viabilidade de modelos de licitação e contratação afronta o art. 6º, inciso XX e art.18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

Presentes durante o Julgamento do Processo:

Conselheiro Ranilson Ramos, Presidente da Sessão: Acompanha

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel, Relator do Processo

Conselheiro Marcos Loreto: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: Gilmar Severino de Lima

17ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 20/05/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 21100013-9

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE - ACOMPANHAMENTO

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE

INTERESSADOS:

FELIPE SOARES BITTENCOURT

DOMINGOS JOAQUIM FERREIRA CRUZ NETO

JAILSON DE BARROS CORREIA

IMIP HOSPITALAR

FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES (OAB 21382-PE)

INSTITUTO HUMANIZE

CARINE DANIELE RODRIGUES FELIX (OAB 48748-PE)

JOAO MAURICIO DE ALMEIDA

CIRURGICA SAO FELIPE

DIEGO DE BAURA MARCELINO DA SILVA (OAB 87844-PR)

HOSPITAL DE CANCER DE PERNAMBUCO

CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO (OAB 21679-PE)

JAIRO LUIS FLORES

CARINE DANIELE RODRIGUES FELIX (OAB 48748-PE)

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

DIEGO DE BAURA MARCELINO DA SILVA (OAB 87844-PR)

PAULO HENRIQUE MOTTA MATTOSO

JOSE FELIPE BELOTTO PELOZZO

MARISTELA BELOTTO PELOZZO

FILIFE COSTA LEANDRO BITU

PRISCILA KRAUSE BRANCO

IVAN FERREIRA GOMES NETO (OAB 33740-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO Nº 952 / 2025

AUDITORIA ESPECIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE SISTEMAS FECHADOS DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL. PANDEMIA DE COVID-19. IRREGULARIDADES FORMAIS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. CASO EM EXAME: 1.1. Auditoria Especial instaurada na Secretaria de Saúde do Recife para avaliar a regularidade da compra de 12.021 unidades de Sistema Fechado de Aspiração Traqueal (SFA), ao custo unitário de R\$ 430,00 e ao custo total de R\$ 5.169.030,00, por meio das Dispensas nº 118/2020, nº 125/2020, nº 144/2020 e nº 152/2020, no contexto da pandemia de COVID-19.

2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 2.1. Há 5 questões em discussão: (i) determinar se houve falta de planejamento na aquisição dos SFA's; (ii) verificar se houve ausência de instrumento jurídico que respalde empréstimos de insumos a OSS's; (iii) avaliar se houve ausência de instrumento jurídico que respalde empréstimos de insumos a Entes Federativos; (iv) analisar se houve falta de transparência na escolha do fornecedor; e (v) averiguar se houve superfaturamento na aquisição dos SFA's.

3. RAZÕES DE DECIDIR: 3.1. A presunção legal prescrita no art. 4º-B da Lei Federal nº 13.979/2020 importa comprovação antecedente da ocorrência da situação de emergência, da necessidade de pronto atendimento, da existência de risco à segurança de pessoas e da limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. 3.2. As “doações” e os “empréstimos” de insumos a OSS's e outros entes federativos buscaram a eficientização da prestação do serviço público de saúde, evitando desperdícios de dispositivos médicos essenciais ao enfrentamento da Covid-19. 3.3. A natureza do Sistema Único de Saúde é cooperativa, em benefício do melhor serviço para o usuário, não sendo razoável que em momento extraordinário de grave crise sanitária seja mitigada a proteção dos bens jurídicos da vida e da saúde, em detrimento de formalidades praticadas em situação de normalidade administrativa. 3.4. Nas contratações diretas não há que se falar em direcionamento ilícito, pois a escolha do contratado é opção discricionária do gestor, desde que satisfeitos os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993. 3.5. A expressiva oscilação dos preços em um curto intervalo temporal dificulta a aferição precisa e confiável de possível ocorrência de superfaturamento dos insumos relacionados ao combate da pandemia de COVID-19.

4. DISPOSITIVO E TESE: 4.1. Regularidade com ressalvas. 4.2. Tese de julgamento: (i) A presunção legal da Lei nº 13.979/2020 mitiga a necessidade de planejamento detalhado nas aquisições emergenciais para combate à COVID-19. (ii) Transferências in-

formais de insumos entre entes públicos e OSS's, no contexto da pandemia, não configuram irregularidade grave quando visam à eficiência do serviço de saúde. (iii) A discricionariedade do gestor na escolha do contratado em dispensas de licitação afasta a caracterização de direcionamento ilícito. (iv) A oscilação atípica de preços durante a pandemia dificulta a caracterização precisa de superfaturamento nas aquisições emergenciais.

5. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: Lei Federal nº 13.979/2020, art. 4º-B; Lei Federal nº 8.666/1993, art. 26; Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB), art. 22. Orientação Técnica CCE nº 08/2020.

6. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: TCE-PE, Acórdão nº 137/2024 - 1ª Câmara; TCE-PE, Acórdão nº 1960/2023 - 2ª Câmara; TCE-PE, Acórdão nº 1959/2023 - 2ª Câmara; TCE-PE, Acórdão nº 1926/2023 - 2ª Câmara; TCE-PE, Acórdão TC nº 1908/2023 - 2ª Câmara; TCE-PE, Acórdão nº 1827/2023 - 2ª Câmara; TCE-PE, Acórdão nº 1825/2023 - 2ª Câmara; TCE-PE, Acórdão nº 1822/2023 - 2ª Câmara; TCE-PE, Acórdão nº 1814/2023 - 2ª Câmara; TCE-PE, Acórdão nº 1813/2023 - 2ª Câmara; TCE-PE, Acórdão nº 1799/2023 - 2ª Câmara; TCE-PE, Acórdão nº 1567/2023 - 2ª Câmara; TCE-PE, Acórdão nº 1566/2023 - 2ª Câmara; TCE-PE, Acórdão nº 1481/2023 - 2ª Câmara; TCE-PE, Acórdão nº 1417/2023 - 2ª Câmara; TCE-PE, Acórdão nº 1415/2023 - 2ª Câmara; TCE-PE, Acórdão nº 1368/2023 - 2ª Câmara; TCE-PE, Acórdão nº 1168/2023 - 2ª Câmara; TCE-PE, Acórdão nº 831/2023 - 2ª Câmara; TCE-PE, Acórdão nº 828/2023 - 2ª Câmara; TCE-PE, Acórdão nº 793/2023 - 2ª Câmara; TCE-PE, Acórdão nº 793/2023 - 2ª Câmara.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100013-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório Preliminar de Acompanhamento (doc. 27) e os argumentos da Defesa Escrita (docs. 47, 48, 63, 74 e 83) dos gestores municipais, bem como das empresas, igualmente responsabilizadas, além da documentação comprobatória dos pontos de auditoria e das alegações feitas nas peças de defesa;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Complementar de Auditoria (doc. 96) e da Nota Técnica de Auditoria (doc. 120), como também as respectivas manifestações escritas dos interessados e da Defesa Escrita Complementar (docs. 159, 175, 180, 181, 183, 187 e 195), além de todos os documentos juntados pela unidade técnica deste Tribunal e pelos defendentes;

CONSIDERANDO que a medida pleiteada (necessidade de alteração do representante legal da Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer no processo) já foi atendida e refletida no sistema e-TCEPE;

CONSIDERANDO que o Relatório Descritivo da Razão da Escolha do Fornecedor, dada a sua natureza declaratória, foi confeccionado, ulteriormente, à conclusão do procedimento de dispensa licitatória, para fins de registrar *a posteriori* a motivação (e suas circunstâncias) da decisão tomada por quem de direito e, se necessário, suprir eventuais omissões provocadas pela urgência da pandemia ou por alguma deficiência estrutural, e não para fundamentar ou justificar a contratação;

VOTO, PRELIMINARMENTE, no sentido de acolher a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* para figurar no polo passivo da relação jurídico-processual, por ausência de nexo de causalidade entre a conduta supostamente lesiva e as irregularidades relatadas pela auditoria, suscitada pelo Diretor Executivo de Administração e Finanças da Secretaria de Saúde do Recife, Sr. Felipe Soares Bittencourt (achados de fiscalização 2.1.4 e 2.1.5 do Relatório Complementar de Auditoria).

VOTO, PRELIMINARMENTE, também por excluir o Sr. Paulo Henrique Motta Mattoso (Gerente de Compras) do rol de responsáveis, por ausência de nexo de causalidade entre a conduta supostamente lesiva e as irregularidades relatadas pela auditoria, muito embora não tenha suscitado a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* para figurar no polo passivo da relação jurídico-processual (achados de fiscalização 2.1.4 e 2.1.5 do Relatório Complementar de Auditoria).

CONSIDERANDO que a exigência prescrita no art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 deve ser compreendida como requisitos (“*justificativas específicas da necessidade da contratação, da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação do objeto contratado*”) que devem ser cumpridos pela administração, durante o processo de contratação, e não como documentos obrigatórios à instrução do processo de dispensa ou do certame licitatório, consoante a inteligência do Acórdão TCU nº 1.737/2015 - Plenário, reescrito, no contexto da pandemia, pelo Acórdão TCU nº 1.335/2020 - Plenário, do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que, compulsando a justificativa da aquisição e o objeto dos Termos de Referência, bem como os demais elementos insertos nos procedimentos das Dispensas de Licitações nºs 118/2020 (doc. 03), 125/2020 (doc. 04), 144/2020 (doc. 05) e 152/2020 (doc. 06), resta evidente que inexistem quaisquer cálculos do prognóstico inicial do avanço do coronavírus, acompanhados de evidências técnicas e/ou científicas;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Recife (SESAU), de fato, apresentou apenas uma justificativa superficial, *a posteriori*, para a quantidade dos itens previstos nos procedimentos das Dispensas de Licitações nºs 118/2020 (doc. 03), 125/2020 (doc. 04), 144/2020 (doc. 05) e 152/2020 (doc. 06) e não estudos e/ou justificativas técnicas capazes de informar a estimativa de Sistema Fechado de Aspiração Traqueal (SFA) e os critérios adotados para a previsão de uso (e troca), para cada tamanho de SFA, pelas unidades de saúde beneficiadas;

CONSIDERANDO que, apesar da SESAU não ter adotado como prazo para troca dos SFA's o intervalo de 05 dias considerado pela auditoria, com base no “*protocolo de aspiração COVID-19, versão: 01, de 02 abril de 2020*”, os quantitativos adquiridos foram calculados previamente às dispensas, tomando como parâmetro para troca do insumo o intervalo de 24h, preconizado, anteriormente, pela ANVISA e literatura especializada, consoante informações prestadas pela defesa (doc. 74, pág. 08);

CONSIDERANDO que a presunção legal prescrita no art. 4º-B da Lei Federal nº 13.979/2020 importa comprovação antevista da “*ocorrência da situação de emergência*” (inciso I), da “*necessidade de pronto atendimento*” (inciso II), da “*existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares*” (inciso III) e da “*limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência*” (inciso IV);

CONSIDERANDO que caberia à auditoria demonstrar que a quantidade de medicamentos necessários à rede municipal de saúde não corresponde à parcela necessária ao pronto atendimento da situação de emergência, porquanto “*a necessidade de pronto atendimento*” e “*a limitação da contratação à parcela necessária à situação de emergência*” são presumidas nos procedimentos das Dispensas de Licitações nºs 118/2020 (doc. 03), 125/2020 (doc. 04),

144/2020 (doc. 05) e 152/2020 (doc. 06), e, portanto, são consideradas verdadeiras até que se prove o contrário – o que não se afigura nos autos sob exame, porquanto a unidade técnica deste Tribunal não demonstra, no Relatório Preliminar de Acompanhamento (doc. 27), que houve desperdício comprovado pela perda efetiva de “*unidades de Sistema Fechado de Aspiração Traqueal (SFA)*” adquiridos pela administração municipal, em face do não uso ou destinação indevida dos itens contratados;

CONSIDERANDO que a mal denominada “*perda*” de “*4.355 unidades [que] foram destinadas a terceiros, dos quais 3.605 foram emprestadas a empresas privadas (OSS) e 750 unidades a outros entes federativos (estado de Pernambuco e municípios)*”, apontada no Relatório Complementar de Auditoria (doc. 96), corresponde a 36% do total da contratação realizada no início da pandemia (“*das 12.021 unidades inicialmente dispensadas de SFA’s’s, não foram entregues 450 unidades de SFA’s da Dispensa nº 144/2021*”), “*quando a doença era desconhecida e, portanto, inexistiam acerca dela: (i) prognósticos de evolução; (ii) protocolos que subsidiassem a estimativa de quantidades de bens e serviços necessários aos seu enfrentamento; (iii) histórico de práticas médicas e hospitalares anteriores*” (conforme excerto do inteiro teor da deliberação prolatada no autos do Processo TCE-PE nº 20100822-1);

CONSIDERANDO que as “*doações*” e os “*empréstimos*” – justificáveis, urgentes e inadiáveis – relatados pela auditoria buscaram, em verdade, a eficiência da prestação do serviço público de saúde, evitando desperdícios de dispositivos médicos essenciais ao enfrentamento da Covid-19 – que causariam inimagináveis prejuízos à sociedade e, no limite, colocariam em risco a vida das pessoas –, principalmente considerando o contexto da imediatidade de ofertar um número de leitos, nunca até então disponível na rede de saúde, para uma quantidade crescente de pessoas acometidas pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, não obstante a ausência de instrumento jurídico modificativo da avença inicial, a mudança de estratégia referente às aquisições dos insumos para a operacionalização dos hospitais geridos pelas OSS’s foi precedida de comunicação formal a elas dirigida, por meio dos Ofícios nº 36/2020-CTAAF/GAB/SS (docs. 53 e 79), nº 37/2020 - CTAAF/GAB/SS e nº 38/2020-CTAAF/GAB/SS (doc. 67);

CONSIDERANDO que o abrandamento do juízo crítico sobre atos administrativos não conformes, circunstanciados em momentos excepcionais, é medida que se impõe ao julgador quando, em certas circunstâncias concretas, a execução do ato pelo administrador público destinou-se a salvaguardar o melhor interesse público, consoante se vê nos excertos do Acórdão nº 793/2023 – 2ª Câmara, o qual sintetiza o entendimento deste Tribunal reproduzido em diversos julgados proferidos por seus órgãos colegiados, entre as quais o Acórdão nº 2054/2021 – Primeira Câmara, o Acórdão nº 689/2022 – Plenário, o Acórdão nº 805/2022 – Primeira Câmara, o Acórdão nº 976/2022 – Segunda Câmara, o Acórdão nº 1290/2022 – Segunda Câmara, o Acórdão nº 1911/2022 – Segunda Câmara e o Acórdão nº 24/2023 – Plenário;

CONSIDERANDO que o repasse dos insumos para as Organizações Sociais de Saúde (OSS’s) não constituiu empréstimo nem foi procedida à minguagem de controles, porquanto os respectivos valores eram descontados das parcelas mensais de pagamento às OSS’s, as quais foram cadastradas no sistema Hórus, sendo as operações de transferências dos itens nele registradas;

CONSIDERANDO que, em ambiente de elevada procura e consequente elevação dos preços, como vivenciado na pandemia, a decisão de modificar o regime de execução da avença para estabelecer a aquisição centralizada dos insumos, pelo poder público, revelava-se potencialmente mais vantajosa devido à economia de escala, assaz relevante num momento de relevante incremento dos gastos públicos para enfrentar a pandemia;

CONSIDERANDO que, relativamente aos SFA’s transferidos ao Estado de Pernambuco, os quais constituem 70% do total enviado pela SESAUI para rede de saúde externa à do Município do Recife, restam afastados os apontamentos alusivos à ausência de formalização dos repasses, bem como de possível dano à Prefeitura do Recife, consoante Termo de Prestação de Contas e Compensação Financeira (doc.189);

CONSIDERANDO que, quanto às transferências realizadas aos demais entes públicos, a cooperação, no ambiente do SUS, se dá entre todos os níveis da federação, como rotina comum a todos eles, em um sistema de “*conta corrente*” de transferências;

CONSIDERANDO que a formalização, um a um, de convênios ou termos de cooperação, entre os entes demandantes, durante a crise sanitária, decerto dificultaria a celeridade da obtenção dos bens, em detrimento da saúde pública, mormente quando já existem controles no próprio sistema Hórus sobre as transferências realizadas, incluindo o arquivamento dos documentos de solicitações e de entregas, conforme demonstra a defesa, nos acostados documentos do sistema;

CONSIDERANDO que a natureza do Sistema Único de Saúde é cooperativa, em benefício do melhor serviço para o usuário, não sendo razoável que em momento extraordinário de grave crise sanitária seja mitigada a proteção dos bens jurídicos da vida e da saúde, em detrimento de formalidades praticadas em situação de normalidade administrativa, como se vê no julgamento do Processo TCE-PE nº 21100066-8: “*(...) os gestores municipais, na valoração dos princípios constitucionais, optaram acertadamente por proteger o direito à vida (art. 5º, caput, da Constituição Federal). (...) não é razoável para a coletividade, em nome da estrita legalidade e durante uma pandemia, o retardo do início da prestação de um serviço essencial, devendo – perfilado com o posicionamento do Tribunal de Contas da União – ser mitigada a irregularidade suscitada pela auditoria (mas sem dano ao erário configurado), nada obstante a ausência de formalidade original*”;

CONSIDERANDO que a certeza de eventual débito reclamaria a aferição dos saldos das trocas a partir de todas as entradas e saídas, dos diversos insumos, ocorridas entre a Prefeitura e os demais entes públicos listados pela auditoria ou, ainda, a caracterização inequívoca de desvios ou fraudes, todavia, mesmo diante de eventuais saldos credores de transferências realizadas por um ente, não se pode olvidar o teor do art. 17, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual prevê a doação de bem público móvel (para fins de interesse social) para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;

CONSIDERANDO que a manifestação do MPC-PE, no bojo do Processo TCE-PE nº 21100701-8 (doc.192 do presente processo) requer a emissão de alerta de responsabilização, com vistas a priorizar a efetiva utilização do bens adquiridos pelo município, inclusive colocando-os à disposição do Estado;

CONSIDERANDO que o caso em análise trata-se de procedimentos de dispensa de licitação, no qual a “*consulta*” a possíveis interessados feita pela administração municipal representa simplesmente uma forma objetiva de justificar o preço do futuro contrato, e não propriamente de um “*certame licitatório*”;

CONSIDERANDO que o direito provisório inaugurado com a pandemia da COVID-19 deve ser aplicado no enfrentamento da situação emergencial, com prioridade sobre os ditames da Lei nº 8.666/1993, dada a inadequação do modelo de contratações públicas usualmente adotado em tempos de normalidade;

CONSIDERANDO que a habilitação das empresas interessadas no contrato emergencial com a administração pública, nos moldes da Lei Federal nº 13.979/2020, deve ser desmistificada de juridicismos poucos afeitos à real finalidade pretendida pela norma e compreendida, simplesmente, como o instituto que busca dar a garantia de que a empresa escolhida está apta a prover o fornecimento do bem ou a prestação do serviço contratado, no tempo e na forma requeridos pelas necessidades prementes da coletividade;

CONSIDERANDO que a alegação de escassez dos SFA’s – ainda que não suficientemente comprovada pela defesa – não se afigura inverossímil, porquanto as aquisições foram realizadas logo após o reconhecimento, pela OMS, da pandemia e, por consequência, quando da busca desmedida para aquisição dos insumos, notadamente aqueles relevantes à proteção e segurança dos profissionais de saúde, dados os elevados riscos de contaminação da doença;

CONSIDERANDO que, num cenário de escassez de mercado, a contratação repetida de um mesmo insumo a uma mesma empresa, em face desta ter apre-

sentado renovada disponibilidade do bem, apresenta-se crível;

CONSIDERANDO que, inexistindo demonstração de prática danosa ou de fins ilícitos, a circunstância de as fornecedoras pertencerem a uma mesma família e da ausência de funcionários por parte de uma delas não se revela hábil a macular a contratação, tampouco responsabilizar os gestores envolvidos, conforme se vê no julgamento do Processo TCE-PE nº 22100025-2: “(...) a aparente fragilidade da estrutura físico-operacional de uma empresa contratada pela administração (não haver empregados declarados ou manter uma caixa postal como endereço comercial, por exemplo) deve ser relativizada, principalmente num contexto pandêmico, se ela entregou, efetivamente, os bens, observando os prazos fixados e as condições estabelecidas no processo de contratação, sem causar qualquer prejuízo aos cofres públicos.” (Acórdão nº 175/2023 – 2ª Câmara);

CONSIDERANDO que, à míngua de previsão legal, não competia à equipe da SESAU, sobretudo num ambiente de emergência, adentrar em investigação de tal natureza, tampouco negar, por este motivo, os produtos ofertados em cenário – repise-se – de escassez de insumos médico-hospitalares relacionados ao combate do coronavírus;

CONSIDERANDO que a conclusão adotada pela unidade técnica deste Tribunal de que os indícios sugerem a existência de ajuste prévio nas Dispensas nº 118/2020, nº 125/2020, nº 144/2020 e nº 152/2020 com o fito de favorecer empresas determinadas deve ser afastada, pois “nas contratações diretas não há que se falar em direcionamento ilícito, pois a escolha do contratado é opção discricionária do gestor, desde que satisfeitos os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei 8.666/1993: justificativa do preço, razão da escolha do contratado e, se for o caso, caracterização da situação emergencial” (Processo TCE-PE nº 20100094-5);

CONSIDERANDO que as dúvidas sobre a capacidade operacional de uma empresa contratada pela administração (em face do seu capital social, da quantidade de funcionários registrados ou da data em que foi constituída, por exemplo), diante da regular execução do objeto contratual, não se sustentam e, portanto, não deve prevalecer nenhuma suspeição de direcionamento na escolha do fornecedor;

CONSIDERANDO que a auditoria utilizou uma amostra com reduzida representatividade para o cálculo da “referência de mercado por meio da média aritmética [média aparada] dos preços pesquisados”, quando a Orientação Técnica CCE nº 08/2020 estabelece que o tamanho ideal da amostra de dados para fins de aferição do preço de mercado deve ter “pelo menos, 70 amostras válidas” (pág. 20) ou, dizendo de outra forma, “a partir de 70 cotações válidas o ganho marginal auferido com a expansão das amostras é tão pequeno que, em geral, pode não compensar o esforço operacional empregado nessa atividade” (versão de março/2021, pág. 21);

CONSIDERANDO que a auditoria utilizou como critério, para selecionar sua amostra inicial de preços, a data da homologação/ratificação de licitações/dispensas ocorridas após a data em que foi declarada Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (03/02/2020), quando deveria ter-se orientado pelo cadastro da cotação necessariamente posterior a esta data – ou, tanto melhor, à data do efetivo reconhecimento da pandemia da COVID-19, quando os efeitos passaram a ser mais sentidos (e percebidos) no nosso país –, e não apenas à homologação da licitação ou ratificação da dispensa, porquanto a data do resultado de uma licitação/dispensa, nos sistemas consultados, dificilmente representará as mesmas circunstâncias que influenciaram a oferta de preço inicial de um fornecedor perante um mercado de escassez como ocorreu na pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que os resultados que chegaram à auditoria carecem da necessária precisão (que não é possível transacionar) porquanto as amostras (com alguns dados, muito possivelmente, anteriores ao período pandêmico), que referenciaram o valor afiançado pela unidade técnica deste Tribunal como “preço de mercado”, não refletem, com segurança, os preços praticados por mercado de escassez tão atípico;

CONSIDERANDO os diversos julgados, deste Tribunal, prolatados sob variadas relatorias, os quais condensam o entendimento deste Tribunal sobre a aferição do preço de mercado durante a pandemia: **Acórdão nº 1280/2023 - 1ª Câmara**, j. 08/08/2023, Relator: Conselheiro Substituto Carlos Pimentel; **Acórdão nº 388/2023 - 1ª Câmara**, j. 14/08/2023, Relator: Carlos Porto; **Acórdão nº 24/2023 - Pleno**, j. 25/02/2023, Relator: Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho; **Acórdão nº 1973/2022 - 1ª Câmara**, j. 29/11/2022, Relator: Conselheiro Valdecir Pascoal; **Acórdão nº 1937/2022 - 1ª Câmara**, j. 29/11/2022, Relator: Conselheiro Substituto Ricardo Rios; **Acórdão nº 1911/2022 - 2ª Câmara**, j. 24/11/2022, Relator: Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho; **Acórdão nº 1621/2022 - 1ª Câmara**, j. 18/10/2022, Relator: Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros; **Acórdão nº 1607/2022 - 2ª Câmara**, j. 13/10/2022, Relator: Conselheiro Dirceu Rodolfo; **Acórdão nº 1290/2022 - 2ª Câmara**, j. 25/08/2022, Relatora: Conselheira Substituta Alda Magalhães; **Acórdão nº 1187/2022 - 2ª Câmara**, j. 11/08/2022, Relator: Conselheiro Substituto Ricardo Rios; **Acórdão nº 989/2022 - 1ª Câmara**, j. 12/07/2022, Relator: Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega; **Acórdão nº 976/2022 - 2ª Câmara**, j. 07/07/2022, Relator: Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho; **Acórdão nº 805/2022 - 1ª Câmara**, j. 07/06/2022, Relator: Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho; e **Acórdão nº 549/2022 - 1ª Câmara**, j. 26/04/2022, Relator: Marcos Loreto;

CONSIDERANDO os precedentes proferidos sob a relatoria deste processo (Conselheiro Carlos Neves), que firmaram a jurisprudência a qual já se encontra devidamente sedimentada, no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sobre as dificuldades de apuração do preço de mercado e a inaplicabilidade do Método de Aferição de Preços TCE, regulado pela Orientação Técnica CCE nº 08/2020 (e atualizações), durante a pandemia de COVID-19, que seguem: **Acórdão nº 137/2024 - 1ª Câmara**, j. 06/02/2024; **Acórdão nº 1960/2023 - 2ª Câmara**, j. 16/11/2023; **Acórdão nº 1959/2023 - 2ª Câmara**, j. 16/11/2023; **Acórdão nº 1926/2023 - 2ª Câmara**, j. 09/11/2023; **Acórdão TC nº 1908/2023 - 2ª Câmara**, j. 09/11/2023; **Acórdão nº 1827/2023 - 2ª Câmara**, j. 26/10/2023; **Acórdão nº 1825/2023 - 2ª Câmara**, j. 26/10/2023; **Acórdão nº 1822/2023 - 2ª Câmara**, j. 26/10/2023; **Acórdão nº 1814/2023 - 2ª Câmara**, j. 26/10/2023; **Acórdão nº 1813/2023 - 2ª Câmara**, j. 26/10/2023; **Acórdão nº 1799/2023 - 2ª Câmara**, j. 26/10/2023; **Acórdão nº 1567/2023 - 2ª Câmara**, j. 14/09/2023; **Acórdão nº 1566/2023 - 2ª Câmara**, j. 14/09/2023; **Acórdão nº 1481/2023 - 2ª Câmara**, j. 31/08/2023; **Acórdão nº 1417/2023 - 2ª Câmara**, j. 24/08/2023; **Acórdão nº 1415/2023 - 2ª Câmara**, j. 24/08/2023; **Acórdão nº 1368/2023 - 2ª Câmara**, j. 17/08/2023; **Acórdão nº 1168/2023 - 2ª Câmara**, j. 20/07/2023; **Acórdão nº 831/2023 - 2ª Câmara**, j. 18/05/2023; **Acórdão nº 828/2023 - 2ª Câmara**, j. 18/05/2023; **Acórdão nº 793/2023 - 2ª Câmara**, j. 11/05/2023; **Acórdão nº 2137/2022 - 2ª Câmara**, j. 15/12/2022; **Acórdão nº 2013/2022 - 2ª Câmara**, j. 01/12/2022; **Acórdão nº 1474/2022 - 2ª Câmara**, j. 22/09/2022; e **Acórdão nº 1414/2022 - 2ª Câmara**, j. 15/09/2022;

CONSIDERANDO (i) o contexto de amplo espectro de preços e de amostras não suficientemente robustas e, portanto, pouco aptas a indicar, com segurança, um preço médio de mercado; (ii) a notícia de medidas adotadas pela administração municipal para apurar eventual abuso econômico dos preços praticados pelas empresas contratadas para o fornecimento dos SFA's; e (iii) a informação de existência de supostos haveres contratuais das empresas a serem pagos pela SESAU, torna-se impossível, este Tribunal, fixar a certeza e a liquidez de eventual débito;

CONSIDERANDO o art. 22, caput e §1º, do Decreto-Lei nº 4.657/1942, acrescidos pela Lei Federal nº 13.655/2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, combinado com o art. 71, ambos da

Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade - Acompanhamento:

JAILSON DE BARROS CORREIA
JOAO MAURICIO DE ALMEIDA

EXCLUIR os gestores públicos, Srs. Felipe Soares Bittencourt (Diretor Executivo de Administração e Finanças) e Paulo Henrique Motta Mattoso (Gerente de Compras) da cadeia de responsabilidade consignada nos achados de fiscalização “*Falta de transparência na escolha do fornecedor*” (item 2.1.4 do Relatório Complementar de Auditoria) e “*Indícios de Superfaturamento*” (item 2.1.5 do Relatório Complementar de Auditoria).

DAR QUITAÇÃO aos demais interessados, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações, notadamente as entidades Fundação Professor Martiniano Fernandes - Imip Hospitalar, Instituto Humanize de Assistência e Responsabilidade Social e Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, bem com as empresas Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Eireli e Brasil Devices Equipamentos Hospitalares Eireli.

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura da Cidade do Recife, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Estruturar a unidade de coordenação de controle interno, e as respectivas unidades de execução, com quadro próprio de pessoal efetivo, visando à implementação de rotina – adequada, efetiva e contínua – de controle da legalidade (conformidade dos atos) e de avaliação dos resultados (desempenho da gestão) dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, em consonância com a Resolução TC nº 001/2009.

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Secretaria de Saúde do Recife, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Adotar sistemático planejamento das aquisições de insumos farmacêuticos necessários à rede municipal de saúde – com a realização de estudos e/ou justificativas técnicas capazes de informar a estimativa (quantitativa) de medicamentos destinados aos pacientes e demais produtos de apoio à saúde, bem como critérios adotados para a previsão do consumo pelas unidades de saúde beneficiadas –, de modo a permitir, nos processos licitatórios e nos procedimentos de dispensa de licitação, a especificação adequada do objeto inserto nos respectivos termos utilizados para a seleção da empresa contratada.
2. Formalizar nos devidos instrumentos formais, em conformidade com a legislação aplicável, quaisquer alterações contratuais que se tornem necessárias nas avenças celebradas pela SESAU.
3. Classificar as operações de transferência de insumos entre os entes federativos de maneira inequívoca, de forma a garantir a transparência e não imprimir dificuldades à atividade de controle.
4. Empreender, em futuras contratações relacionadas ao fornecimento de medicamentos, produtos e equipamentos médico-hospitalares para as unidades de saúde do município, processo de avaliação da referência do mercado plenamente apto a evidenciar a plausibilidade dos preços praticados e, por consequência, a razão da escolha do fornecedor, de modo a minorar quaisquer riscos de sobrepreço/superfaturamento.
5. Adotar sistemático planejamento das aquisições necessárias à rede municipal de saúde, de modo a permitir, nos processos licitatórios e nos procedimentos de dispensa de licitação, a especificação adequada do objeto, no Termo de Referência, com a previsão de requisitos de habilitação indispensáveis a garantir que a empresa interessada no futuro contrato com a administração pública está apta a cumprir adequadamente os termos do contrato (prover o fornecimento do bem ou a prestação do serviço contratado, no tempo e na forma requeridos pelas necessidades prementes da coletividade).
6. Cuidar para que os processos de contratações da SESAU sejam autuados obedecendo a ordem lógica dos fatos, fazendo deles constar a documentação formal dos atos administrativos realizados, destarte evitando dificuldades à atividade de controle.
7. Evitar, sempre que possível, firmar contratos decorrentes de procedimentos de dispensa emergencial com empresas que não demonstrem possuir condições organizacionais adequadas, capacidade técnico-operacional, expertise na área e estrutura física e de recursos humanos capazes de atender satisfatoriamente os termos acordados.
8. Comprovar inequivocamente, nos processos de contratação da Secretaria, eventuais restrições de fornecedores ou de prestadores de serviço, mediante documentos que evidenciem expressamente o produto ou serviço demandado e a indisponibilidade ou recusa do mercado em fornecê-lo.
9. Exigir a apresentação da planilha de custos e formação de preços por parte das empresas interessadas, mormente, nas licitações, dispensas e inexigibilidades promovidas pela Secretaria.

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Plenário:

- a. Encaminhar cópia do inteiro teor desta deliberação ao Gabinete do Prefeito, à Secretaria de Saúde e à Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, em face da previsão contida no parágrafo único do art. 69 da Lei Orgânica deste Tribunal: “*O controle interno dos Poderes e Órgãos submetidos à competência do Tribunal de Contas deverá manter arquivo atualizado de todas as recomendações exaradas em suas Deliberações de forma a observar o seu devido cumprimento*”.

À Diretoria de Controle Externo:

- a. Verificar, por meio de suas unidades fiscalizadoras, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das recomendações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Rodrigo Novaes, Presidente da Sessão: Acompanha
Conselheiro Carlos Neves, Relator do Processo
Conselheiro Eduardo Lyra Porto: Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: Maria Nilda da Silva

16ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 19/05/2025**PROCESSO TCE-PE Nº 22100099-9****RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS****MODALIDADE - TIPO: AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE****EXERCÍCIO: 2021****UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA****INTERESSADOS:****CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA****GILBERTO GONCALVES FEITOSA JUNIOR****ISAAC BRAZ DO NASCIMENTO****ISABELA GOULART DE VASCONCELOS E AZEVEDO****ISABELA GOULART DE VASCONCELOS E AZEVEDO (OAB 48810-PE)****JOSE GERALDO DE ARAUJO LIMA****JULIA MAGALHAES BELAS****ISABELA GOULART DE VASCONCELOS E AZEVEDO (OAB 48810-PE)****RAISSA KAREN GOMES DE BARROS****ISABELA GOULART DE VASCONCELOS E AZEVEDO (OAB 48810-PE)****YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE****PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB 29754-PE)****ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA****PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS****ACÓRDÃO T.C. Nº 953 / 2025**

AUDITORIA ESPECIAL. CONTROLE INTERNO. FRAGILIDADE. PLANTA GENÉRICA DE VALORES. DESATUALIZAÇÃO. DANO. AUSÊNCIA. REGULAR COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

1. A fiscalização dos procedimentos administrativos é essencial para assegurar a correta aplicação de recursos públicos e o cumprimento das normas vigentes.

2. Embora tenha ocorrido deficiência no sistema de controle interno, não foi demonstrado dano ao erário, permitindo a formulação de determinações e recomendações ao órgão público.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100099-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e as defesas apresentadas;

CONSIDERANDO as deficiências do Sistema de Controle Interno (item 2.1.1., Resp. Charles Roger Araujo Vieira);

CONSIDERANDO a gestão inadequada ou ineficiente dos créditos públicos (item 2.1.2., Resp.: Charles Roger Araujo Vieira e José Geraldo de Araujo Lima);

CONSIDERANDO a Planta Genérica de Valores (PGV) desatualizada (Item 2.1.3., Resp. Yves Ribeiro de Albuquerque);

CONSIDERANDO que não houve dano ao erário, desfalque, desvio de bens, favorecimento a terceiros, desvio de receitas ou valores ou da prática de qualquer ato grave ilegal, ilegítimo ou antieconômico;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que também regem os processos administrativos e judiciais, inclusive previstos de modo expresse pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade:

CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA

JOSE GERALDO DE ARAUJO LIMA

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

DAR QUITAÇÃO aos Srs. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Isabela Goulart de Vasconcelos e Azevedo, Isaac Braz do Nascimento, Julia Magalhães Belas e Raissa Karen Gomes de Barros.

Dar CIÊNCIA, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 10 da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Paulista, ou quem vier a sucedê-lo, com o objetivo de evitar situações futuras análogas, sob pena de configurar reincidência, que:

- 1.A ausência de controle interno estruturado na forma estabelecida em lei e sem padrões de boas práticas com expedição de recomendações e regulamentos prejudica o exercício de suas atividades, disciplinado na Resolução TC nº 01/2009;
- 2.A gestão inadequada ou ineficiente dos créditos públicos contraria o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8º Edição e a Resolução TC nº 119/2020;
- 3.A ausência de atualização periódica da Planta Genérica de Valores - PGV contraria a responsabilidade da gestão fiscal e a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência do ente federativo, contrariando a Lei Complementar nº 101/2000.

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Ranilson Ramos, Relator do Processo, Presidente da Sessão
Conselheiro Marcos Loreto: Acompanha
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: Gilmar Severino de Lima

16ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 19/05/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 24101438-4
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
MODALIDADE - TIPO: AUTO DE INFRAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO
EXERCÍCIO: 2024
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPUBI
INTERESSADO:
WILSON ALVES DA SILVA
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 954 / 2025

AUTO DE INFRAÇÃO. SISTEMA CADPREV. DPIN. NÃO ENVIO. HOMOLOGAÇÃO.
1. O não envio ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) do demonstrativo DPIN, na forma e no prazo estabelecidos na Resolução TC nº 230/2024, caracteriza sonegação de informação, ensejando ao responsável a aplicação da multa prevista no art. 73, inciso X, da LOTCE-PE.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24101438-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Auto de Infração;
CONSIDERANDO que regularmente notificado o Interessado não apresentou defesa;
CONSIDERANDO que o não envio das documentações de forma tempestiva prejudica o exercício do controle externo, a cargo do Tribunal de Contas do Estado;
CONSIDERANDO que o não envio do demonstrativo DPIN do exercício de 2024 ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV), exigido na Resolução TC nº 230/2024, caracteriza sonegação de processo, documento ou informação, por parte do gestor, cabendo-lhe a aplicação da multa prevista no art. 73, inciso X, da LOTCE-PE,

HOMOLOGAR o Auto de Infração, responsabilizando:

WILSON ALVES DA SILVA

APLICAR multa no valor de R\$ 10.880,54, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) X, ao(à) Sr(a) WILSON ALVES DA SILVA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br).

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Ranilson Ramos, Relator do Processo, Presidente da Sessão
Conselheiro Marcos Loreto: Acompanha
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: Gilmar Severino de Lima

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 14/05/2025
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2323482-9
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
MODALIDADE – TIPO: RECURSO ORDINÁRIO
EXERCÍCIO: 2008
UNIDADE GESTORA: EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A - EMPETUR
INTERESSADO: JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
ADVOGADO: DR. LEUCIO DE LEMOS FILHO – OAB/PE Nº 5.807
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 955 /2025

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2323482-9, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 607/2023 (PROCESSO TCE-PE Nº 1502392-8), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);
CONSIDERANDO o reconhecimento da prescrição da pretensão ressarcitória deste Tribunal, matéria de ordem pública e, *ipso facto*, arguível de ofício (art. 53-F, *caput*, da LOTCE-PE), impossibilitando a imputação de débito ao recorrente, mas não afastando as irregularidades constatadas no âmbito da Tomada de Contas Especial;
CONSIDERANDO que a análise técnica evidenciou a ausência de comprovação documental idônea da execução dos serviços contratados no âmbito do Convênio nº 558/2008, bem como falhas graves no dever de fiscalização e no controle da aplicação dos recursos públicos;
CONSIDERANDO a responsabilidade do então Diretor-Presidente da EMPETUR pela omissão no dever de zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos sob sua responsabilidade institucional;
CONSIDERANDO a presença de indícios de improbidade administrativa,

Em **CONHECER** o presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, para afastar a imputação de ressarcimento ao Sr. José Ricardo Dias Diniz, mantendo-se incólumes os demais termos da decisão recorrida.

Determinar a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para análise dos indícios de improbidade administrativa e adoção das providências que entender cabíveis.

Presentes durante o julgamento do processo:
Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Relator
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Ranilson Ramos
Conselheiro Carlos Neves
Conselheiro Eduardo Lyra Porto
Conselheiro Rodrigo Novaes
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador-Geral

17ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 20/05/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 21100244-6
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL
MODALIDADE - TIPO: AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE
EXERCÍCIO: 2017, 2018, 2019
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
INTERESSADOS:
ANA LUÍZA DINIZ DE CARVALHO COELHO CAVALCANTI
FABIO DE SOUZA LIMA (OAB 01633-PE)
RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
FABIO DE SOUZA LIMA (OAB 01633-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 956 / 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO PESSOAL DO GESTOR MUNICIPAL. DESPESAS COM BUFFET, ASSES-

SORIA, CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS. IRREGULARIDADES COM MULTA E RECOMENDAÇÕES. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. CASO EM EXAME: Trata-se de Auditoria Especial realizada na Prefeitura de Afrânio para verificar irregularidades envolvendo a promoção pessoal do Prefeito Rafael Antônio Cavalcanti e despesas realizadas com buffet, assessoria, consultoria e organização de eventos entre 2017 e 2019.

2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: Há duas questões em discussão: (i) verificar a ocorrência de promoção pessoal do gestor municipal, em afronta ao princípio da impessoalidade; (ii) apurar indícios de favorecimento e falta de comprovação nas despesas contratadas com a empresa Robson da Rocha Silva Projetos ME.

3. RAZÕES DE DECIDIR: 1. Constatou-se a utilização indevida do nome e imagem do Prefeito no “Jornal Educativo” e em materiais promocionais e de divulgação de eventos, em violação ao princípio da impessoalidade e ao disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal; 2. Indícios de favorecimento à empresa Robson da Rocha Silva Projetos ME não foram suficientemente comprovados, devido à falta de evidências robustas, apesar das irregularidades na documentação contábil apresentada para parte das despesas realizadas; 3. Embora tenha sido possível evidenciar a execução parcial dos serviços contratados, a incompletude da documentação contábil comprometeu a comprovação completa das despesas, sugerindo a necessidade de melhorias na transparência e no planejamento dos eventos municipais.

4. DISPOSITIVO E TESE: Julgo regular com ressalvas o objeto do presente Processo de Auditoria Especial, aplicando multa ao Prefeito Rafael Antônio Cavalcanti, no valor de R\$5.440,27, prevista no art. 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004. Tese de julgamento: (i) A utilização indevida do nome e imagem do prefeito em materiais promocionais configura promoção pessoal, em desacordo com o princípio da impessoalidade e com o art. 37, §1º, da Constituição Federal; (ii) A ausência de documentação contábil completa compromete a eficiência e transparência na gestão pública, necessitando aprimoramento na comprovação da prestação de serviços.

5. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 37, §1º; Lei Estadual nº 12.600/2004, art. 73, inciso I; Lei Federal nº 4.320/1964, arts. 62 e 63. Jurisprudência relevante citada: TCE-PE, Acórdão T.C. nº 272/19.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100244-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, os instrumentos de defesa e documentações correlatas, bem como o teor da Nota Técnica e do Parecer Ministerial;

CONSIDERANDO a vinculação do nome e imagem do prefeito em materiais promocionais de divulgação de eventos e no Jornal Educativo do Município;

CONSIDERANDO a ausência de documentação contábil de parte das despesas realizadas com a empresa Robson da Rocha Silva Projetos ME, bem como a falta de evidências concretas e robustas atestando o favorecimento da mesma nas licitações realizadas em 2017, 2018 e 2019;

CONSIDERANDO a falta de evidências concretas capazes de atestar a inexecução dos serviços ou de que as omissões tenham implicado dano ao erário;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II e VIII, § 3º, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade. Responsabilizando:

Rafael Antonio Cavalcanti;
Ana Luíza D. de Carvalho Coelho Cavalcanti.

APLICAR multa no valor de R\$ 5.440,27, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04, inciso(s) I, ao(à) Sr(a) RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br).

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Afrânio, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

- 1.Assegurar que todas as publicações, materiais educativos e eventos patrocinados pela administração municipal estejam em estrita conformidade com o princípio da impessoalidade, de acordo com o art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- 2.Aprimorar o planejamento e a documentação dos eventos municipais, assegurando que todas as etapas, desde a concepção até a execução, e todos os gastos sejam claramente detalhados, assegurando a apresentação completa e adequada de toda a documentação contábil, como notas de empenho, liquidação das despesas e notas fiscais, conforme arts. 37, *caput*, da CF e 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Dar CIÊNCIA, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 10 da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Afrânio, ou quem vier a sucedê-lo, com o objetivo de evitar situações futuras análogas, sob pena de configurar reincidência, que:

- 1.A falta de apresentação completa e adequada de toda a documentação contábil das despesas, conforme arts. 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/1964, pode comprometer a eficiência e a transparência da gestão pública, infringindo os princípios da administração pública previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Rodrigo Novaes, Presidente da Sessão: Acompanha

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel, Relator do Processo
Conselheiro Eduardo Lyra Porto: Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: Maria Nilda da Silva

17ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 20/05/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 24100284-9
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
MODALIDADE - TIPO: AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE
EXERCÍCIO: 2023, 2024
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO RECIFE, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO RECIFE
INTERESSADOS:
ANA ELIZABETH SILVA MONTEIRO
ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
CORA CACILDA DE MENEZES MEDEIROS
ELIZABETE DE SOUSA GODINHO
YRAMILSON SA DE OLIVEIRA
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 957 / 2025

AUDITORIA ESPECIAL. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO RECIFE. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATOS. FALHAS FORMAIS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. CASO EM EXAME 1.1. Auditoria Especial na Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas do Recife, referente aos exercícios de 2023 e 2024, com foco na execução do plano de ação municipal das políticas públicas de assistência social à pessoa idosa e na adequabilidade das despesas executadas através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2.1. Há duas questões em discussão: (i) determinar se o plano de ação municipal das políticas públicas de assistência social à pessoa idosa vem sendo executado de acordo com os princípios e normativos legais; (ii) avaliar a adequabilidade entre a natureza das despesas executadas através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e os objetivos definidos pela legislação municipal.

3. RAZÕES DE DECIDIR 3.1. As omissões apontadas, como ausência de avaliação da efetividade das parcerias e do impacto social, não foram consideradas graves e não implicaram prejuízo ao erário. 3.2. As irregularidades nos aditamentos de contratos de fornecimento de passagens aéreas e serviços de buffet, embora subsistentes, não representaram superfaturamento ou dano ao erário quantificado nos autos. 3.3. As falhas na organização e apresentação de documentos foram explicadas satisfatoriamente, considerando as limitações estruturais do órgão.

4. DISPOSITIVO E TESE 4.1. Regularidade com ressalvas. 4.2. Tese de julgamento: 4.2.1. Irregularidades formais na gestão de parcerias e contratos, sem comprovação de dano ao erário, não ensejam a irregularidade das contas, mas sua aprovação com ressalvas. 4.2.2. A ausência de avaliação da efetividade das parcerias e do impacto social, quando não obrigatória por lei, não constitui irregularidade grave. 4.3.3. Aditamentos contratuais em desacordo com a jurisprudência dos Tribunais de Contas, sem prejuízo quantificado ao erário, devem ser objeto de recomendações para adequação em futuras contratações.

5. Dispositivos relevantes citados: Lei Federal nº 13.019/2014, art. 58, § 2º; Decreto Federal nº 8.726/2016, art. 53; Lei Municipal nº 18.173/2015, art. 1º; Lei Federal nº 8.666/1993, art. 57, caput e inciso II.

6. Jurisprudência relevante citada: TCE-PE, Acórdão nº 336/2024 - Segunda Câmara; TCE-PE, Decisão T.C. nº 1262/09 - Primeira Câmara.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100284-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que, dos nove apontamentos de irregularidades contidos no Relatório de Auditoria, seis foram omissivos e não representaram, como base nas provas contidas neste feito, superfaturamento ou dano ao erário;
CONSIDERANDO que os demais apontamentos não foram de natureza grave, e também não implicaram, como base nas provas contidas neste feito, superfaturamento ou dano ao erário;
CONSIDERANDO que não houve, com base nos autos, pagamentos com sobrepreço;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade.

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas do Recife, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Instituir, por norma jurídica interna (Portaria, Instrução Normativa, etc.), um Manual de Prestação de Contas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), disciplinando os processos de avaliação da qualidade do teor das informações prestadas, dos documentos encaminhados e do cumprimento de metas pelas organizações da sociedade civil com as quais foi celebrada a parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº 8.726/2016, da Lei Municipal nº 18.173/2015 e do Decreto Municipal nº 29.571/2016. (itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6)
2. Instituir, por norma jurídica interna (Portaria, Instrução Normativa, etc.), um Protocolo de Fiscalização e Monitoramento das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), estabelecendo critérios claros e objetivos que devem ser observados por essas entidades em cumprimento à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 502/2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Essas ações de fiscalização e monitoramento podem, inclusive, ser realizadas em colaboração com a Secretaria de Saúde do Recife e com outros órgãos e entidades do poder público em geral. (item 2.1.3)
3. Adotar uma política de austeridade na realização de despesas com buffet e congêneres, a fim de evitar a malversação na gestão do erário municipal, em cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, da legitimidade e da economicidade na utilização dos recursos públicos, nos termos da Constituição Federal, art. 70, *caput*, bem como dos princípios da eficiência e da moralidade, estabelecidos na Lei Orgânica do Recife, art. 63, *caput*. (item 2.1.8)
4. Implementar um sistema mais eficaz e efetivo de gestão de documentos, que inclua procedimentos claros para o arquivamento, a conservação e a pronta disponibilização de informações, atendendo-se aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos da Constituição Federal, art. 37, *caput*. (item 2.1.9)

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Rodrigo Novaes, Presidente da Sessão: Acompanha
Conselheiro Carlos Neves, Relator do Processo
Conselheiro Eduardo Lyra Porto: Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: Maria Nilda da Silva

16ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 19/05/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 22100637-0
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
MODALIDADE - TIPO: AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE
EXERCÍCIO: 2018, 2020
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
INTERESSADOS:
ERONILDO ENOQUE DE OLIVEIRA
PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)
MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO (OAB 29528-PE)
JOAO ANGELIM CRUZ
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 958 / 2025

- AUDITORIA ESPECIAL. SALÁRIOS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. PAGAMENTO. INADIMPLÊNCIA.
1. A fiscalização dos procedimentos administrativos é essencial para assegurar a correta aplicação de recursos públicos e o cumprimento das normas vigentes.
 2. Inadimplência de pagamento de salários dos professores da educação básica.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100637-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e as defesas apresentadas;
CONSIDERANDO o parecer oral do Ministério Público de Contas;
CONSIDERANDO a inadimplência nos pagamentos dos salários dos profissionais da Educação Básica dos meses de fevereiro/2018 e dezembro/2020 (Resp. Eronildo Enoque de Oliveira);
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II e VIII, § 3º, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, III, alínea(s) b, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);
JULGAR irregular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, responsabilizando:

Eronildo Enoque de Oliveira

APLICAR multa no valor de R\$ 10.884,54, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04, inciso(s) III, ao(à) Sr(a) Eronildo Enoque de Oliveira, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br).

DAR QUITAÇÃO ao Sr. João Angelim Cruz..

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Moreilândia, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

- 1.Regularizar o débito apontado.

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Ranilson Ramos, Relator do Processo, Presidente da Sessão
Conselheiro Marcos Loreto: Acompanha
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: Gilmar Severino de Lima

17ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 20/05/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 24100939-0
RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
MODALIDADE - TIPO: AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE
EXERCÍCIO: 2021
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
INTERESSADOS:
ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASCIMENTO
PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB 29754-PE)
CARLOS VANGEL TAVARES PESSOA
PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB 29754-PE)
PAULO BARBOSA DA SILVA
PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB 29754-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 959 / 2025

AUDITORIA ESPECIAL. CONFORMIDADE. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. PESQUISA DE PREÇOS DEFICIENTE. REAJUSTE DE PREÇOS INDEVIDO. IRREGULARIDADE. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. MULTA.

1. CASO EM EXAME: Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Macaparana, exercício de 2021, para analisar a regularidade do Pregão Eletrônico nº 011/2021 e contratos dele decorrentes, cujo objeto foi a aquisição de combustíveis. O Relatório de Auditoria apontou irregularidades (achados) relativas à ausência de estudos para definição de quantitativos, pesquisa de preços deficiente e pagamentos baseados em reajustes de preço indevidos.

2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: Há 3 questões em discussão: (i) definir se a ausência de estudos e levantamentos para a definição dos quantitativos licitados constituiu irregularidade; (ii) estabelecer se a pesquisa de preços realizada para o certame foi adequada e abrangente; e (iii) determinar a regularidade dos reajustes de preço aplicados aos contratos decorrentes da licitação e as responsabilidades financeiras daí advindas.

3. RAZÕES DE DECIDIR: (1) A ausência de estudos técnicos e levantamentos detalhados para determinar os quantitativos licitados representa irregularidade no planejamento da licitação, comprometendo os princípios da isonomia, da eficiência e da economicidade, sendo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) indispensável à luz da jurisprudência dos tribunais de contas, mesmo sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993. (2) A discrepância significativa entre o valor contratado e o efetivamente executado corrobora a superestimação da estimativa inicial. (3) A pesquisa de preços realizada foi insuficiente, baseada em cotação única de um fornecedor local e em dados da ANP que não abrangiam o município, contrariando a necessidade de pesquisa ampla em múltiplas fontes ou no mercado local e regional para aferir valores de referência confiáveis. (4) O primeiro reajuste de preços teve mínimo lastro documental (requerimento do contratado, notas fiscais, parecer jurídico com ressalvas), mitigando a gravidade da irregularidade e afastando a imputação de débito por ausência de demonstração inequívoca de sobrepreço. (5) O segundo reajuste de preços careceu totalmente de justificativa técnica, manifestação jurídica ou documentação comprobatória (novo requerimento, notas fiscais, parecer técnico/jurídico, pesquisa de mercado, tabela ANP específica), afrontando os princípios da legalidade, da motivação e da eficiência. (6) O superfaturamento quantificado pela auditoria em decorrência do segundo reajuste indevido impõe a responsabilização dos agentes públicos que o autorizaram, com a consequente imputação de débito.

4. DISPOSITIVO: Julgar regular com ressalvas a conduta de Carlos Vangel Tavares Pessoa. Julgar irregular a conduta de Paulo Barbosa da Silva e Aline Sheilla Cabral Silva Nascimento. Imputar débito a Paulo Barbosa da Silva e Aline Sheilla Cabral Silva

Nascimento. Aplicar multa a Paulo Barbosa da Silva e Aline Sheilla Cabral Silva Nascimento.

5. TESE DE JULGAMENTO: (1) A elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) é indispensável para justificar de forma objetiva os quantitativos em processos licitatórios, mesmo sob a Lei Federal nº 8.666/1993, conforme jurisprudência consolidada. (2) A pesquisa de preços para estimativa em licitação de combustíveis deve ser ampla e fundamentada, preferencialmente com base em múltiplas fontes ou pesquisa abrangente no mercado local/regional quando dados da ANP não contemplarem o município. (3) A celebração de termos aditivos para realinhamento de preços sem justificativa técnica baseada em pesquisa de mercado, manifestação jurídica ou documentação comprobatória configura irregularidade que afronta os princípios da Administração Pública e pode ensejar a imputação de débito pelo dano causado.

6. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, arts. 37, inciso XXI, 70, 71, incisos II e VIII, § 3º, 75. Lei Estadual nº 12.600/2004, arts. 59, incisos II e III, alíneas “b, c”, 69, 70, inciso V, 71, 73, incisos II e III. Lei Federal nº 8.666/1993, arts. 6º, inciso IX, alínea “f”, 65, inciso II. Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 6º, inciso XX, 18, § 1º, inciso I, 23, §§ 1º e 3º, 124, inciso II, alínea “d”. Resolução TC nº 236/2024, art. 10.

7. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: TCU, Acórdão nº 819/2009 - Plenário. TCE/PE, Acórdão nº 553/2022. TCE/PE, Acórdão nº 1.350/2019.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100939-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria elaborado pela Inspeção Regional de Surubim (IRSU) e a defesa apresentada pelos representantes da Prefeitura Municipal de Macaparana;

CONSIDERANDO que restaram caracterizadas falhas graves no planejamento da contratação, a exemplo da ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para definição dos quantitativos licitados e da realização de pesquisa de preços de forma restrita e insuficiente, mediante consulta a um único fornecedor e com base exclusivamente em dados da ANP que não refletiam os preços praticados no município e sua microrregião;

CONSIDERANDO que, embora tais falhas comprometam os princípios da legalidade, da eficiência e do planejamento, não foi constatado dano direto ao erário decorrente da superestimativa dos quantitativos ou da ausência de ampla pesquisa de preços, razão pela qual tais achados foram objeto de ressalva ou de proposta de recomendação para fins de aperfeiçoamento dos processos futuros;

CONSIDERANDO que a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade é essencial para garantir que a responsabilização dos agentes públicos esteja fundamentada na gravidade das condutas, na existência de dano ao erário e no impacto das irregularidades no resultado do certame;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, referente à conduta do gestor que autorizou a instauração de procedimento licitatório para a aquisição de combustíveis diversos com termo de referência deficiente e insuficiência de cotação de preços:

CARLOS VANGEL TAVARES PESSOA

E AINDA,

CONSIDERANDO que, no tocante ao item 2.1.3 do Relatório de Auditoria, restou comprovado que os pagamentos realizados à empresa Auto Posto Evangélico Ltda. EPP com base nos Segundos Termos Aditivos aos contratos de fornecimento de combustíveis foram autorizados sem qualquer justificativa técnica idônea, manifestação jurídica ou documentação comprobatória, em afronta aos princípios da legalidade, da motivação e da eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, em relação aos Primeiros Termos Aditivos, as informações constantes dos autos – tais como requerimento formal da contratada, apresentação de notas fiscais e manifestação jurídica da Procuradoria do Município, ainda que com ressalvas – conferem à revisão contratual promovida mínimo substrato legal e documental, permitindo o afastamento da imputação de débito nesse ponto;

CONSIDERANDO que, por outro lado, a ausência de qualquer elemento técnico, jurídico ou fático que subsidiasse os segundos reajustes configurou verdadeiro descumprimento aos requisitos legais para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” e § 6º, da Lei Federal nº 8.666/1993 (vigente à época), bem como dos princípios norteadores da gestão pública;

CONSIDERANDO que, a partir da análise dos empenhos liquidados pelas unidades gestoras da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde, foi possível quantificar o prejuízo causado ao erário em decorrência do segundo reajuste indevido no montante de R\$ 58.830,01, valor correspondente à diferença entre os preços praticados no segundo aditivo e os valores regulares do primeiro reajuste, devidamente reconhecido como válido;

CONSIDERANDO que a jurisprudência consolidada deste Tribunal de Contas impõe o dever de recomposição do erário sempre que verificada a realização de despesa sem causa jurídica legítima, notadamente quando a majoração de preços em contratos administrativos não se encontra amparada em estudos técnicos ou justificativas idôneas;

CONSIDERANDO, por fim, que a conduta dos responsáveis – ao autorizarem, validarem ou formalizarem o segundo reajuste sem a devida motivação técnica e jurídica – configura ato de gestão ilegal que resultou em prejuízo ao erário, sendo, portanto, cabível a aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual nº 12.600/2004, inclusive com a devida imputação de débito no valor apurado, atualizável nos termos da legislação;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II e VIII, § 3º, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, III, alínea(s) b, c, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, referente à conduta do gestor por ter autorizado, por meio de termo aditivo, o realinhamento de preços dos contratos sem qualquer justificativa técnica, manifestação jurídica ou documentação comprobatória que fundamentasse os aumentos concedidos., responsabilizando:

ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASCIMENTO

PAULO BARBOSA DA SILVA

IMPUTAR débito no valor de R\$ 21.368,73 ao(à) Sr(a) ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASCIMENTO, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da comprovação de pagamento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade.

APLICAR multa no valor de R\$ 10.880,54, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04, inciso(s) II, ao(à) Sr(a) ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASCIMENTO, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, aos cofres públicos municipais, devendo cópia da comprovação de pagamento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito.

IMPUTAR débito no valor de R\$ 37.461,28 ao(à) Sr(a) PAULO BARBOSA DA SILVA, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da comprovação de pagamento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade.

APLICAR multa no valor de R\$ 10.880,54, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04, inciso(s) II, ao(à) Sr(a) PAULO BARBOSA DA SILVA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, aos cofres públicos municipais, devendo cópia da comprovação de pagamento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito.

Dar CIÊNCIA, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 10 da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Macaparana, ou quem vier a sucedê-lo, com o objetivo de evitar situações futuras análogas, sob pena de configurar reincidência, que:

- 1.A instauração de procedimento licitatório para aquisição de combustíveis sem a prévia elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), destinado a justificar de forma objetiva os quantitativos licitados, contraria o disposto no art. 18, § 1º, inciso I, c/c o art. 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.A pesquisa de preços para definição do valor estimado em processo licitatório de aquisição de combustíveis, quando não amparada nos limites das tabelas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e tampouco embasada em ampla pesquisa no mercado local e regional — especialmente nos casos em que o Sistema de Levantamento de Preços da ANP não contempla os postos situados no município sede e seu entorno — contraria o disposto no art. 23, §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a orientação consolidada nos Acórdãos nº 1.350/2019 e nº 553/2022, ambos da Primeira Câmara.
- 3.A celebração de termos aditivos com o objetivo de promover realinhamento de preços de contratos para fornecimento de combustíveis, sem justificativa técnica baseada em pesquisa de mercado ou manifestação da assessoria jurídica, afronta o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo os princípios da legalidade, da motivação e da eficiência que regem a Administração Pública.

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Rodrigo Novaes, Presidente da Sessão: Acompanha
Conselheiro Eduardo Lyra Porto, Relator do Processo
Conselheiro Carlos Neves: Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: Maria Nilda da Silva

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 19/05/2025
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2423772-3
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL
MODALIDADE – TIPO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO
EXERCÍCIO: 2020
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
INTERESSADO: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: DR. VADSON DE ALMEIDA PAULA – OAB/PE Nº 22.405
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 960 /2025

PROCESSO ESPECIAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PESSOAL. NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO EM DECORRÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. LEGALIDADE DAS ADMISSÕES.
1.CASO EM EXAME: 1.1 Exame de admissões realizado pela Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho em 2020, referente a 209 servidores nomeados para cargos efetivos devido ao concurso público regido pelo Edital nº 001/2019. A auditoria questionou a

regularidade das nomeações devido à falta de comprovação de cargos vagos e dotação orçamentária, além de possíveis preterições de candidatos.

2.QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 2.1 Há três questões em discussão: (i) definir se a ausência de comprovação de cargas vagos compromete a legalidade das admissões; (ii) determinar se a falta de comprovação de dotação orçamentária e a possível preterição de candidatos invalidam as nomeações; (iii) avaliar a possibilidade de multa ao prefeito.

3.RAZÕES DE DECIDIR: 3.1 Considera-se a boa fé dos candidatos e o interstício de cinco anos desde suas admissões, sem denúncia de irregularidades no concurso público. 3.2 A supressão das faltas relativas à preterição de candidatos, provando desistências. 3.3 A investigação indica que em casos semelhantes, a falta de comprovação de cargos vagos não implica ilegalidade, uma vez que as admissões ocorreram há mais de dois anos. 3.4 Argumenta-se que a pandemia de 2020 provocou contratações na área de saúde, justificando a desobediência à Lei Complementar nº 173/2020. 3.5 Apresentou defesa ao cumprimento da Receita Corrente Líquida dentro dos padrões legais, refutando a tendência de invalidade das nomeações.

4.DISPOSITIVO E TESE: 4.1 Regularidade das nomeações com recomendação de adequação pelo gestor atual. 4.2 Dispositivos relevantes citados: CF, art. 37; Lei Complementar nº 173/2020; LOTCE-PE, art. 73; Lei Estadual nº 12.600/2004. 4.3 Jurisprudência relevante: Processo TCE-PE nº 24200669-7, Prefeitura de Lajedo; Segunda Câmara do Tribunal de Contas, sessão de 05/05/2025.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2423772-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que, embora a defesa não tendo trazido demonstrativo capaz de comprovar a existência de cargos vagos para as nomeações, mesmo que solicitada por meio do Ofício TCE/DPLTI/GAPE nº 408/2024 (docs. 15 do SIGA);

CONSIDERANDO, contudo, a boa-fé dos candidatos aprovados em concurso público, sobre o qual não pairou qualquer denúncia de irregularidade, bem assim o interstício temporal de cinco anos desde as admissões;

CONSIDERANDO que, em momento posterior, a defesa trouxe documentos capazes de comprovar ausência de preterição de candidatos;

CONSIDERANDO ausentes outras falhas com potencial impeditivo aos registros,

Em julgar **LEGAIS** as nomeações através de Concurso Público, objeto destes autos, concedendo, conseqüentemente, os registros dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos I, II, III e IV.

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69, combinado com o art. 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada:

- Realizar o levantamento dos cargos criados por lei, confrontando-os com os efetivamente ocupados, e, constatada a inexistência de cargos, adotar as medidas necessárias para sua criação, em obediência ao art. 37, inciso I, da CF.
- Prazo para cumprimento: 90 dias

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º da Resolução TC nº 236/2024, aos atuais gestores da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, ou quem vier a sucedê-los, que atendam às medidas a seguir relacionadas:

- Implementar um sistema de controle e monitoramento contínuo dos cargos públicos existentes, assegurando que todos os cargos ocupados estejam devidamente criados por lei e que haja alinhamento entre as nomeações e os cargos legalmente estabelecidos, em conformidade com o princípio da legalidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição.

Presentes durante o julgamento do processo:

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel – Relator

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador

ANEXO I

NOME	CPF	CARGO	DATA NOMEAÇÃO
DANILO MATHEUS DA SILVA	112.216.544-70	AGENTE DE CONTROLE URBANO	22/09/2020
JOSE JERONIMO DE FREITAS NETO	064.989.804-43	AGENTE DE CONTROLE URBANO	07/12/2020
JOSIAS BATISTA DOS SANTOS	028.627.094-33	AGENTE DE CONTROLE URBANO	22/09/2020
LIGIA ALVES DE BARROS COSTA	073.966.474-36	AGENTE DE CONTROLE URBANO	16/09/2020
LUIZ BARBOSA DA SILVA NETO	107.819.424-62	AGENTE DE CONTROLE URBANO	22/09/2020
JEAN ITALO SILVA SANTOS	097.241.204-22	ARQUITETO URBANISTA	07/12/2020
RENATA TORRES GOMES DO REGO LIMA	080.983.174-04	ARQUITETO URBANISTA	22/09/2020
MANOEL FAGUNDES DA SILVA NETO	707.736.354-67	AUXILIAR DE FARMACIA	04/08/2020
MARIA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	104.263.824-12	AUXILIAR DE FARMACIA	04/08/2020
FELIPE SANSONIO DE MORAIS	028.997.984-64	AUXILIAR DE FARMACIA - PLANTONISTA	04/08/2020
LIDIA DO NASCIMENTO PEREIRA	575.241.304-49	AUXILIAR DE FARMACIA - PLANTONISTA	12/08/2020

RHALDNEY KAIO SILVA GALVAO	090.939.854-26	AUXILIAR DE FARMACIA - PLANTONISTA	12/08/2020
JOSE MARIO RODRIGO DOS SANTOS	098.805.494-90	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	19/10/2020
PAULO HENRIQUE SANTOS GONCALVES	066.851.634-88	BIOLOGO	04/08/2020
NATHALIA DE MIRANDA LADEWIG CAVALCA	052.501.604-09	CIRURGIAO DENTISTA - ESPECIALISTA EM PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	04/08/2020
CAROLINA LEITE DE MACEDO	039.801.874-03	CIRURGIAO DENTISTA - PROTESISTA	04/08/2020
ANA CAROLINA SILVA CORDEIRO	090.680.574-05	EDUCADOR SOCIAL - PLANTONISTA	29/10/2020
FELIPHE BATISTA DE ARAUJO	082.955.684-26	EDUCADOR SOCIAL - PLANTONISTA	29/10/2020
PERACIO JOSE GOMES LOPES	035.404.364-13	EDUCADOR SOCIAL - PLANTONISTA	29/10/2020
DANIELA ANGELICA CALADO CAVALCANTI	047.795.934-25	ENFERMEIRO - DIARISTA	08/07/2020
EDVANIA JERONIMO DOS SANTOS	032.764.374-90	ENFERMEIRO - PLANTONISTA	16/09/2020
FABIA CRISTINA DE MENEZES NEVES	048.422.734-37	ENFERMEIRO - PLANTONISTA	08/06/2020
JOANA CARLA GOMES DA SILVA	101.694.614-75	ENFERMEIRO - PLANTONISTA	04/09/2020
KENNED DA SILVA TEIXEIRA	098.885.164-42	ENFERMEIRO - PLANTONISTA	04/08/2020
NATHALIA MEDEIROS MARTINS	056.730.734-45	ENFERMEIRO - PLANTONISTA	04/08/2020
ANA VITORIA DE MORAIS INOCENCIO	063.012.724-71	ENGENHEIRO CLINICO HOSPITALAR	08/06/2020
ANDREA CRUZ GOMES	846.632.194-20	FARMACEUTICO	08/07/2020
ESTEVAO LUIZ CANDIDO WANDERLEY	073.922.244-92	FISCAL DE CONTROLE URBANO	13/10/2020
HEDRIELESSON RAFAEL SILVA DOS SANTOS	122.478.264-07	FISCAL DE TRANSPORTES - I	19/11/2020
KLAIVER EMMANUEL CAVALCANTE WANDERLEI MARQUES	112.380.914-31	FISCAL DE TRANSPORTES - I	19/11/2020
MAXSUEL JONATHA DA SILVA	094.015.704-77	FISCAL DE TRANSPORTES - I	19/11/2020
ANA PAULA SOUZA SILVA	089.038.224-71	FISIOTERAPEUTA	04/09/2020
RENATA CRISTINA DE BARROS CAMPOS	033.163.224-18	FISIOTERAPEUTA	04/09/2020
JULIANA FERNANDA DIAS DA SILVA	089.179.594-40	FONOAUDIOLOGO	16/09/2020
MARIA DELUANA DA CUNHA	071.137.094-00	FONOAUDIOLOGO	08/07/2020
MARIANA IZIDORO DO NASCIMENTO	042.134.204-85	MEDICO ALERGOLOGISTA	16/10/2020
TAMISA CARMELITANA CIPRIANO DA SILVA DANTAS	002.661.653-03	MEDICO ALERGOLOGISTA	27/11/2020
CINTIA CIBELLY PAZ ZUZU	067.776.384-07	MEDICO ANESTESISTA	16/10/2020
MARIA GABRIELA NASCIMENTO MARINHO	067.149.124-55	MEDICO ANESTESISTA	10/07/2020
ALESSANDRA VANESSA XAVIER DE MACEDO	081.074.484-80	MEDICO CLINICO	08/07/2020
JULIE CRISTINE CLAUDINO MACIEL MIRA	037.917.784-63	MEDICO DERMATOLOGISTA	27/11/2020
ANA MAIRA QUENTAL DE NOBREGA	045.450.493-46	MEDICO ENDOCRINOLOGISTA	16/10/2020
MORGAN BATISTA OLIVEIRA DE MELO	013.246.844-10	MEDICO ENDOCRINOLOGISTA	01/07/2020
RENATA FRAGA COSTA	008.071.565-66	MEDICO GERIATRA	12/08/2020
BRUNA THANIRA OLIVEIRA DE SA	088.465.314-50	MEDICO NEONATOLOGISTA	17/07/2020
DIONATANS RODRIGUES ZULIAN	052.407.489-50	MEDICO NEONATOLOGISTA	06/11/2020
RENATA BURLE TASSO DE SOUZA	087.378.764-14	MEDICO NEONATOLOGISTA	17/07/2020
NARA CARNEIRO LEO	059.363.204-48	MEDICO OBSTETRA	27/11/2020
ANNE KAROLINE CANDIDO DE FARIAS	072.941.554-61	MEDICO OBSTETRA - PLANTONISTA	04/09/2020
PEDRO IGOR ALVES DE BARROS LINS	090.787.144-50	MEDICO OBSTETRA - PLANTONISTA	08/07/2020
SUELLEN ALVES FELICIANO	077.312.014-90	MEDICO OBSTETRA - PLANTONISTA	07/07/2020
AIRLLAN WILLAMES MATIAS ALVES SILVA	046.857.714-94	MEDICO ORTOPEDISTA	27/11/2020
ALVARO COELHO DE LEO	115.654.887-09	MEDICO ORTOPEDISTA	16/10/2020
ARTUR FELIPE DE BARROS COSTA	055.111.424-09	MEDICO ORTOPEDISTA	04/09/2020
JOSE AIRTON CASE NETO	095.540.984-56	MEDICO ORTOPEDISTA	04/08/2020
BRUNO HENRIQUE VIEIRA CAVALCANTI	076.795.314-20	MEDICO ORTOPEDISTA - PLANTONISTA	16/09/2020
GABRIELA SILVA GUERRA	061.680.904-28	MEDICO PEDIATRA - PLANTONISTA	08/06/2020
ELIZABETH DE SOUZA GONCALVES	081.547.514-45	MEDICO PSIQUIATRA	01/07/2020
RICARDO JOAO FIDELIS DE ARAUJO	073.668.704-12	MEDICO PSIQUIATRA	01/07/2020
ROMMEL CANDEIA DE ALBUQUERQUE	094.278.754-45	MEDICO PSIQUIATRA	01/07/2020
RENATO RICARDO DE OLIVEIRA TRAVASSO	013.786.804-99	MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA	24/07/2020
VICTOR ROCHA MARTINS	083.997.734-41	MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA	04/09/2020
ANA BEATRIZ BENEVIDES	067.499.524-45	MEDICO VETERINARIO	04/09/2020
HAKYLLA RAYANNE MOTA DE ALMEIDA	088.734.464-00	NUTRICIONISTA	06/11/2020
LUANA RIRIS MACIEL DE LIMA	104.032.504-12	NUTRICIONISTA	04/08/2020
MARIA CLARA FAGUNDES ALVES DO NASCI	085.524.594-85	NUTRICIONISTA	04/08/2020
MARIA CLARA SANTOS DE SANTANA NOGUE	066.625.574-12	NUTRICIONISTA	06/11/2020
SILVIA RODRIGUES CAVALCANTI ALVES ISALTINO	075.525.944-03	PEDAGOGO	26/11/2020
ADRIANO DE ALBUQUERQUE MOTA ROCHA	067.637.554-57	PROFESSOR II - CIENCIAS	05/10/2020
DANIEL CARVALHO PIRES DE SOUSA	087.202.944-17	PROFESSOR II - CIENCIAS	05/10/2020
MARYANA ROBERTA PEDROSA DIAS	096.866.474-14	PROFESSOR II - CIENCIAS	05/10/2020
ANDRE DE QUEIROZ PEREIRA	046.707.574-31	PROFESSOR II - GEOGRAFIA	05/10/2020

EZEQUIEL FRANCA DOS SANTOS	070.333.334-80	PROFESSOR II - GEOGRAFIA	05/10/2020
YGOR CRISTIANO BRITO MORAIS	086.846.574-70	PROFESSOR II - GEOGRAFIA	05/10/2020
ANDERSON EMANUEL BEZERRA NUNES	116.002.244-58	PROFESSOR II - HISTÓRIA	05/10/2020
CAIO JOSE LOPES DE QUEIROZ	039.723.533-08	PROFESSOR II - HISTÓRIA	05/10/2020
CRISTHIANE LAYSA ANDRADE TEIXEIRA RAPOSO	074.391.984-09	PROFESSOR II - HISTÓRIA	05/10/2020
EDITE CONSUELO DA SILVA SANTOS	030.351.674-78	PROFESSOR II - LINGUA PORTUGUESA	05/10/2020
KARLA KARINE SILVA DOS SANTOS	082.084.004-16	PROFESSOR II - LINGUA PORTUGUESA	05/10/2020
RAUL DA ROCHA COLACO	092.290.044-21	PROFESSOR II - LINGUA PORTUGUESA	05/10/2020
RENATO AUGUSTO AZEVEDO DOS SANTOS	012.689.284-96	PROFESSOR II - LINGUA PORTUGUESA	05/10/2020
TEOFILO JOSE DE SOUSA COSTA JUNIOR	073.420.374-86	PROFESSOR II - LINGUA PORTUGUESA	05/10/2020
JOAO COUTINHO CABRAL DE MELLO NETO	754.215.184-34	PROFESSOR II - MATEMATICA	05/10/2020
LUIZ FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS	098.221.204-60	PROFESSOR II - MATEMATICA	05/10/2020
SAULO ASSUNCAO GOMES DE LIMA	067.989.664-38	PROFESSOR II - MATEMATICA	05/10/2020
ALEF PEREIRA BRAZ	101.410.724-58	PSICOLOGO	16/09/2020
FLAVIO BATISTA DE ARAUJO	077.651.964-64	PSICOLOGO	07/12/2020
JORGE LUIZ DA SILVA	060.818.184-62	PSICOLOGO	29/10/2020
LIANNY MILENNA DE SA MELO	052.776.624-05	PSICOLOGO	16/09/2020
THAIS GOMES PINTO RIBEIRO	095.141.194-28	PSICOLOGO	04/09/2020
PAULO JOSE DE SANTANA DA SILVA	095.169.224-06	SALVA-VIDAS	13/10/2020
NELIA DENISE NASCIMENTO SILVA	047.074.454-54	TECNICO AMBIENTAL	07/12/2020
CARLA VANESSA FERNANDES DE ANDRADE	098.472.524-59	TECNICO DE LABORATORIO - DIARISTA	04/08/2020
ANDREA NUNES FERREIRA DE LIMA	042.946.044-92	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	12/08/2020

ANEXO II

NOME	CPF	CARGO	DATA NOMEAÇÃO
ABDIAS PEREIRA DINIZ NETO	097.986.364-30	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	19/05/2020
CECILIA VALENTE SILVA	077.297.484-52	PROCURADOR	25/05/2020

ANEXO III

NOME	CPF	CARGO	DATA NOMEAÇÃO
ELEN DE SOUZA PEREIRA	040.804.854-92	ASSISTENTE SOCIAL	07/12/2020
JUCARA ALVES DE LIRA	068.506.994-07	ASSISTENTE SOCIAL	27/11/2020
PAULA CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA LOPES	288.118.198-81	ASSISTENTE SOCIAL	16/09/2020
SHIRLEY GABRIELE BARBOSA OLIVEIRA ANDRADE	067.847.874-04	ASSISTENTE SOCIAL	26/11/2020
VALDEZIA DA SILVA BARBOSA	084.119.234-01	ASSISTENTE SOCIAL	27/11/2020
ANDRE LUIS DE LIMA BRITO	107.984.964-52	EDUCADOR SOCIAL - PLANTONISTA	29/10/2020
KEYSE STEPHANIE GONCALVES DA SILVA	076.453.494-76	EDUCADOR SOCIAL - PLANTONISTA	29/10/2020
LARISSA ANGELICA SILVA LIMA LOPES	098.823.904-39	ENFERMEIRO - DIARISTA	12/08/2020
MARISA RODRIGUES DE OLIVEIRA	087.607.264-31	ENFERMEIRO - DIARISTA	16/10/2020
MICHELE CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA	028.646.464-04	ENFERMEIRO - DIARISTA	27/11/2020
RAYANNE MORAIS DE SOUZA	094.327.314-56	ENFERMEIRO - DIARISTA	16/10/2020
CAROLINE MONTE CALDAS	058.470.274-43	ENFERMEIRO - PLANTONISTA	04/09/2020
NAYARA MACHADO DIAS PACHECO	089.164.854-28	ENFERMEIRO - PLANTONISTA	27/11/2020
RAFAELA TRAVASSOS FERREIRA MASCAREN	095.306.434-46	ENFERMEIRO - PLANTONISTA	06/11/2020
SYNARA BARBOSA DE MELO PRADO	096.672.554-92	ENFERMEIRO - PLANTONISTA	14/12/2020
TARCIANA MARIA PEREIRA DE LIMA	082.178.264-98	ENFERMEIRO - PLANTONISTA	04/09/2020
THAISA DE FARIAS CAVALCANTI SANTOS	048.153.404-04	ENFERMEIRO - PLANTONISTA	27/11/2020
ANA CAROLINA CAVALCANTI ACCIOLY	102.967.314-47	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	27/11/2020
ANA CAROLINA VIEIRA DE MELO CAVALCA	088.107.624-44	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	24/07/2020
AURI ALVES DOS SANTOS FILHO	083.392.044-83	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	27/11/2020
AYLTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR	895.719.084-87	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	27/11/2020
CAIO VINICIUS DINO TAVARES	090.131.194-41	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	17/07/2020
CARMEM VITORIA CARDOSO VAZ SANTOS	047.733.334-64	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	08/06/2020
DANIELLE PATRICIA DE MORAIS DE AZEVEDO	071.110.684-32	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	14/12/2020
EMMANUEL ARAUJO DOS SANTOS FURTADO	060.612.924-30	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	24/07/2020
EVELINE MARIA COSMO DE BRITO	043.206.515-61	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	08/06/2020
FERNANDA PESSOA DE CARVALHO SANTOS	054.266.014-88	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	08/06/2020

GABRIELA CISNEIROS ARCOVERDE	112.608.604-50	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	27/11/2020
GEORGIA LEAL CESAR DE ALBUQUERQUE	059.477.414-40	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	27/11/2020
GESSICA EMANOELLY DINIZ DE BARROS	088.976.914-12	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	24/07/2020
GLAUCIA PEREIRA VIANA	083.366.134-55	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	08/06/2020
ISABELA SPINELLI MOTA	083.335.234-20	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	27/11/2020
ISABELLA GOMES CANTANHEDE	101.847.564-80	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	08/06/2020
JANIELLI ASSIS DA SILVA	100.858.564-52	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	08/06/2020
JESSICA GOMES VIRGINIO CABRAL	100.142.664-90	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	27/11/2020
JOAO PEDRO BEZERRA PEREIRA	094.113.244-79	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	16/06/2020
KARLA TARCIANA DA CONCEICAO CERQUEI	056.994.674-32	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	06/11/2020
LUCAS HENRIQUE ALVES DOS SANTOS DE	101.394.894-79	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	27/11/2020
MANOEL GOMES SOARES NETO	094.905.974-90	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	24/07/2020
MARCELO SILVA DE ALBUQUERQUE	028.049.524-28	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	17/07/2020
MARIA EDUARDA DE ANDRADE NUNES	108.086.674-40	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	27/11/2020
MARIA WEDLAYNE PRICILA SILVA	091.238.314-30	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	24/07/2020
MARIANA MAIA DE SOUZA	045.321.104-67	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	27/11/2020
MATEUS GOMES CAJUI	028.943.765-29	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	16/06/2020
RAISSA LYRA SALES MONTEIRO	009.101.574-05	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	08/06/2020
REBECA LAIS DE ALBUQUERQUE	103.211.004-09	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	27/11/2020
RODRIGO PEREIRA DE ARAUJO	084.550.474-61	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	27/11/2020
RYAN KLEBER BEZERRA DE ANDRADE	072.723.684-97	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	08/06/2020
THAYSI MARIA MENDONCA LOPES FERREIR	038.393.844-94	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	24/07/2020
VANESSA CHRISZIAN RAMOS DOS SANTOS	079.475.104-07	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	24/07/2020
YASMIM SOARES MALTA	097.941.044-42	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	08/06/2020
CAMILA PIRES DA SILVA FONTES	043.168.563-08	MEDICO GINECO - OBSTETRA - PLANTONISTA	27/11/2020
FABIO JUNIOR FERREIRA MENDONCA	030.716.864-63	MEDICO GINECO - OBSTETRA - PLANTONISTA	14/12/2020
MARINA DE SOUSA DUARTE	074.960.154-07	MEDICO GINECO - OBSTETRA - PLANTONISTA	06/11/2020
REBECCA SAMPAIO XISTO DE ANDRADE	082.867.344-67	MEDICO GINECO - OBSTETRA - PLANTONISTA	06/11/2020
TAMIRES SALES ALENCAR FERREIRA	040.190.374-50	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	14/12/2020
ALCIRA CINNTHIA MONTEIRO DE FRANCA	074.841.594-76	MEDICO PEDIATRA - PLANTONISTA	16/10/2020
ALINE SORAIA CANDEIA DA LUZ	066.789.954-57	MEDICO PEDIATRA - PLANTONISTA	27/11/2020
CAMILLA DE OLIVEIRA AROUCA WALMSLEY	076.913.154-90	MEDICO PEDIATRA - PLANTONISTA	27/11/2020
MARLUCE PERI BAPTISTA DE CARVALHO	052.519.624-28	MEDICO PEDIATRA - PLANTONISTA	16/10/2020
ANDERSON VICENTE BONFIN	024.695.684-47	SALVA-VIDAS	17/11/2020
ANDSON CARLOS DE FARIAS LOURENCO	049.381.454-05	SALVA-VIDAS	13/10/2020
DAIVSON SILVA DO NASCIMENTO	066.781.714-03	SALVA-VIDAS	13/10/2020
DANIELLE LIMEIRA DA SILVA	065.612.204-80	SALVA-VIDAS	17/11/2020
DIJAMILSON ANTAO DOS SANTOS	079.544.864-35	SALVA-VIDAS	13/10/2020
ERIKA ARAUJO MESQUITA	013.980.765-97	SALVA-VIDAS	13/10/2020
JEFFERSON BARBOSA DA SILVA	057.686.144-86	SALVA-VIDAS	17/11/2020
JOAO PAULO SOUZA MENEZES	077.582.524-78	SALVA-VIDAS	13/10/2020
LEONARDO DA SILVA MARINHO COSTA	025.154.644-67	SALVA-VIDAS	22/09/2020
LEONARDO RODRIGO FERREIRA	093.141.654-00	SALVA-VIDAS	22/09/2020
LUIS FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA	108.868.517-00	SALVA-VIDAS	22/09/2020
RAFAEL LEITE DE FREITAS	119.563.444-70	SALVA-VIDAS	13/10/2020
VANDERLY SIMOES DE ATAIDE	076.936.974-03	SALVA-VIDAS	13/10/2020
ANA CAROLINA REIS	057.158.714-33	TECNICO DE ENFERMAGEM - DIARISTA	04/09/2020
ANALIA RIBEIRO BATISTA	061.258.543-37	TECNICO DE ENFERMAGEM - DIARISTA	12/08/2020
ANDERSON ADEILTON DE SOUSA	076.237.974-09	TECNICO DE ENFERMAGEM - DIARISTA	16/09/2020
CLEBER DE LUCENA GOMES	090.359.774-83	TECNICO DE ENFERMAGEM - DIARISTA	04/08/2020
LILIAN CORREIA FERREIRA	064.028.624-01	TECNICO DE ENFERMAGEM - DIARISTA	04/09/2020
RAPHAELA CRISTHINA DA SILVA	084.355.754-03	TECNICO DE ENFERMAGEM - DIARISTA	27/11/2020
SUNAMITA MARIA SILVA DE ARAGAO	107.330.154-09	TECNICO DE ENFERMAGEM - DIARISTA	14/12/2020
ANA CATARINA DE LIMA SOARES	077.744.494-18	TECNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA	16/10/2020
ANDREZA JOSE DA SILVA	046.866.284-74	TECNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA	27/11/2020
ANDREZA MARCELLA FERREIRA DA SILVA ANDRADE	046.542.044-31	TECNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA	14/12/2020
ARLYANNE ZORAIDE MIRANDA ARAUJO	104.483.534-66	TECNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA	27/11/2020
CLEIDE REGINA ZIBORDI MENDES DE CAMPOS	017.561.269-25	TECNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA	27/11/2020
DANIEL CLEMENTE PRAZO	034.338.254-75	TECNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA	04/08/2020
ELIANE DOS SANTOS	036.241.484-00	TECNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA	16/10/2020
GERLANE ALVES PIRES BORGES	033.075.584-63	TECNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA	16/09/2020
GREYCE CRISTINA DA SILVA TIBURTINO	025.661.354-01	TECNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA	12/08/2020

JEFFERSON ALMEIDA FELIX DA SILVA	117.940.174-37	TECNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA	16/09/2020
JOSILENE MARIA DE LIMA	880.659.364-15	TECNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA	06/11/2020
JULIANA PINHEIRO ARAUJO SIQUEIRA	013.581.294-10	TECNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA	27/11/2020
MARIA DO SOCORRO DE SOUZA OLIVEIRA	514.677.984-87	TECNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA	16/10/2020
MARIA VICENTE LUIZ	906.653.414-15	TECNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA	27/11/2020
NATALY HAVILA BARBOSA DA SILVA	710.565.444-90	TECNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA	27/11/2020
NATALY REGINA DA SILVA	052.672.994-56	TECNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA	16/09/2020
PENELOPE MORAIS DOS ANJOS	030.274.214-09	TECNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA	04/08/2020
TALHYTA LENNY DIAS DOS SANTOS	099.250.694-83	TECNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA	06/11/2020
TASSIANA OLIVEIRA CORREIA DE MELO	045.706.164-29	TECNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA	16/10/2020
THAYS BEZERRA DE OLIVEIRA	046.832.314-76	TECNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA	06/11/2020
VANESSA CONCEICAO FERREIRA DOS SANTOS	094.540.864-13	TECNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA	27/11/2020
FERNANDA DIAS DA SILVA	092.632.784-40	TECNICO DE LABORATORIO - PLANTONISTA	14/12/2020
SHIRLEYDE DANTAS DE ARAUJO	074.076.694-57	TECNICO DE LABORATORIO - PLANTONISTA	27/11/2020
SILVANA NUNES DOS SANTOS	300.373.638-83	TECNICO DE LABORATORIO - PLANTONISTA	14/12/2020
SUELY CHAVES SANTOS	022.582.894-40	TECNICO DE LABORATORIO - PLANTONISTA	08/07/2020
REBECA DANIELE BUARQUE FEITOSA	074.644.474-50	TERAPEUTA OCUPACIONAL	27/11/2020

ANEXO IV

NOME	CPF	CARGO	DATA NOMEAÇÃO
APARICIO PRIMUS LIBERALQUINO LIMA JUNIOR	056.382.724-61	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	25/05/2020
BRUNO DA COSTA CARVALHO	027.856.624-31	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	19/05/2020
JONH KERLLE ALVES VIEIRA	064.452.424-30	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	25/05/2020
KARINA MASCARENHAS BEZERRA ALVES	078.144.864-67	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	25/05/2020
LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA PESSOA	087.010.474-85	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	19/05/2020
LUIZ VIEIRA GOMES SEGUNDO	008.081.514-60	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	19/05/2020
MARTTINA CAROLLINE DE MOURA FERREIRA GOMES	098.265.914-83	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	19/05/2020
VITORIA LOUISE SILVA BARROS	109.630.594-16	MEDICO CLINICO - PLANTONISTA	19/05/2020

17ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 20/05/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 20100002-7
RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
MODALIDADE - TIPO: AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE - ACOMPANHAMENTO
EXERCÍCIO: 2019
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
INTERESSADOS:
ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
GIOVANA ANDRÉA GOMES FERREIRA
ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
GIOVANA ANDRÉA GOMES FERREIRA
FRANCISCO JOSE DE ARAUJO GONCALVES
GIOVANA ANDRÉA GOMES FERREIRA
JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR
JOAO VIANEY VERAS FILHO (OAB 30346-PE)
GIOVANA ANDRÉA GOMES FERREIRA
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO Nº 961 / 2025

AUDITORIA ESPECIAL. SECRETARIA DE SAÚDE. IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES E ESTOCAGEM DE EQUIPAMENTOS. RESPONSABILIZAÇÃO AFASTADA.

1. CASO EM EXAME: Trata-se de auditoria especial realizada na Secretaria de Saúde de Pernambuco referente ao exercício de 2019. A auditoria foi motivada por denúncias de irregularidades na aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados às Unidades de Pronto Atendimento Especializadas (UPAEs) nos municípios de Carpina, Palmares e Escada, em Pernambuco.

2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: Há três questões em discussão: (i) definir se houve restrição à competitividade em certames licitatórios; (ii) estabelecer a comprovação da quantidade de aparelhos de ar-condicionado adquiridos e pagos; (iii) determinar a responsabilidade pela falta de planejamento na aquisição e estocagem prolongada dos aparelhos.

3. RAZÕES DE DECIDIR: (i) A licitação agregou os aparelhos ao edital de construção das UPAsEs, contradizendo o princípio de parcelamento por itens, gerando restrição de competitividade sem comprovação de vantagem econômica; (ii) A falta de notas fiscais específicas impossibilitou a verificação exata dos aparelhos adquiridos e pagos, agravada pela dificuldade em validar os registros devido a alegações de furtos; (iii) O prolongado armazenamento dos aparelhos ocorreu por paralisações nas obras devido a fatores externos não previstos, prejudicando os equipamentos e evidenciando a falta de planejamento.

4. DISPOSITIVO E TESE: Arquivamento do processo, sem responsabilização direta dos gestores. Tese de julgamento: (i) A inclusão de equipamentos nos editais de licitação para obras sem comprovação de vantagem econômica contraria princípios da ampla competitividade; (ii) A falta de documentação comprobatória inviabiliza a responsabilidade direta dos notificados por equipamentos adquiridos; (iii) A ausência de planejamento adequado resulta em prejuízos ao erário devido à deterioração dos bens públicos. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 70 e 71, inciso II; Lei Estadual nº 12.600/04, arts. 59, inciso III, e 71. Jurisprudência relevante citada: TCU, Súmula nº 247.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100002-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria, os argumentos constantes nas defesas apresentadas pelos Interessados e os termos da Nota Técnica de Esclarecimento;

CONSIDERANDO que a inclusão de equipamentos nos editais de licitação para obras sem comprovação de vantagem econômica contraria princípios da ampla competitividade;

CONSIDERANDO que a falta de documentação comprobatória de equipamentos adquiridos impossibilita assegurar a responsabilidade direta dos notificados;

CONSIDERANDO que a ausência de planejamento adequado na aquisição e armazenamento de aparelhos causa prejuízo ao erário e implica deterioração dos bens públicos;

CONSIDERANDO que as atribuições dos cargos dos notificados não apresentavam correlação direta com a responsabilização que lhes foi conferida;

CONSIDERANDO que o disposto na Resolução TC nº 245, de 17 de julho de 2024, afasta as pretensões punitivas e de ressarcimento de novos responsáveis, em função do decurso de mais de 5 anos da ciência do fato por este Tribunal de Contas,

JULGAR pelo arquivamento o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade - Acompanhamento.

Afasto a responsabilidade direta dos gestores responsabilizados, considerando que as atribuições dos cargos dos notificados não apresentavam correlação direta com a responsabilização que lhes foi conferida.

Entendo, também, que não cabe a notificação e responsabilização de novos gestores, em obediência à Resolução TC nº 245, de 17 de julho de 2024, deste Tribunal de Contas, que estabelece a prescrição da responsabilização, em função do decurso de mais de 5 anos, contados do conhecimento da irregularidade ou da data de ocorrência do fato.

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Rodrigo Novaes, Presidente da Sessão: Acompanha
Conselheiro Eduardo Lyra Porto, Relator do Processo
Conselheiro Carlos Neves: Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: Maria Nilda da Silva

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 19/05/2025
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2151811-7
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS
MODALIDADE – TIPO: DENÚNCIA
EXERCÍCIO: 2021
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
INTERESSADOS: JOSÉ SILVA DE LIRA (DENUNCIANTE); ALCANCE NORDESTE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI; CJ COMÉRCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI; FABIANO DE ANDRADE BARBOSA; GEYSA MILENA DE LIMA SILVA; JOSÉ LUIZ FERNANDES SOARES; JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR; LINDELMA FLÁVIA BANDEIRA DE AGUIAR EPP; LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.; LEONARDO ANDRADE DE MOURA; MAPA MIX COMÉRCIO LTDA.; MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA EIRELI (DENUNCIADOS)
ADVOGADOS: DR. FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO – OAB/PE Nº 29.702; DR. HERBERT LEITE DE ALMEIDA FILHO – OAB/PB Nº 19.617; DRA. JANINNY JUCELY DE SOUZA SILVA – OAB/PE Nº 57.449; DR. JOSÉ WALTER DE SOUZA – OAB/PE Nº 26.295; DRA. LAYS ANDRÉA BEZERRA DE OLIVEIRA – OAB/PE Nº 42.848; DR. LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA – OAB/PE Nº 10.204
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO T.C. Nº 962 /2025

AUDITORIA ESPECIAL. DENÚNCIA. PROCEDÊNCIA EM PARTE. IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES DIVERSAS. APLICAÇÃO DE MULTA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2151811-7, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a procedência dos argumentos dos defendentes quanto à concessão de benefícios eventuais financeiros com ofensas ao princípio constitucional da impessoalidade;

CONSIDERANDO a calamidade pública decorrente da pandemia de coronavírus e a adequação dos limites para dispensa de licitação, mediante a Lei Federal nº 14.065/2020;

CONSIDERANDO que a análise abrangeu o período compreendido na pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a não comprovação de inviabilidade de competição relacionada à contratação de assessoria e consultoria contábil;

CONSIDERANDO em situações específicas a ausência de pesquisa prévia que justificasse a contratação da empresa;

CONSIDERANDO a ausência de formalização em processo administrativo, com a devida instrução;

CONSIDERANDO a ausência de comprovação de sobrepreço ou superfaturamento;

CONSIDERANDO a concessão de benefícios eventuais financeiros com ofensas ao princípio constitucional da impessoalidade;

CONSIDERANDO a irregularidade na contratação de assessoria e consultoria contábil;

CONSIDERANDO a aquisição de itens de vestuário com empresa de outro Estado em detrimento das empresas locais e sem a realização de cotação de preços;

CONSIDERANDO a contratação de serviço de internet sem licitação;

CONSIDERANDO a concessão de benefício do SUAS, contrariando o princípio da isonomia;

CONSIDERANDO os indícios de direcionamento na aquisição de peixes a “amicus regis”;

CONSIDERANDO a aditivação irregular do contrato de aquisição de peixes,

Em julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o objeto da Denúncia, referente à Prefeitura Municipal de Casinhas, relativa ao exercício de 2021.

- **APLICAR à Sra. Juliana Barbosa da Silva Aguiar (Prefeita)**, multa no valor de **R\$ 5.440,27**, prevista no inciso I do art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004, (equivalente a **5%** do *caput* do citado artigo), que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br).
- **APLICAR ao Sr. Leonardo Andrade de Moura (Secretário de Desenvolvimento Social)**, multa no valor de **R\$ 5.440,27**, prevista no inciso I do art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004, (equivalente a **5%** do *caput* do citado artigo), que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br).
- **APLICAR à Sra. Geysa Mylena de Lima Silva (Secretária de Saúde)**, multa no valor de **R\$ 5.440,27**, prevista no inciso I do art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004, (equivalente a **5%** do *caput* do citado artigo), que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br).
- **APLICAR ao Sr. José Luiz Fernandes Soares (Gerente de Previdência do FUNPRECA)**, multa no valor de **R\$ 5.440,27**, prevista no inciso I do art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004, (equivalente a **5%** do *caput* do citado artigo), que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br).
- **APLICAR ao Sr. Fabiano de Andrade Barbosa (Pregoeiro)**, multa no valor de **R\$ 5.440,27**, prevista no inciso I do art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004, (equivalente a **5%** do *caput* do citado artigo), que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br).

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual Prefeito do Município de Casinhas, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do art. 73 do citado Diploma legal:

1. O aprimoramento dos procedimentos de pesquisa prévia de preços para melhor justificar a contratação de empresas, em cumprimento à Legislação;
 2. A formalização em processos administrativos, com a devida instrução, das compras realizadas pelo município;
 3. A realização de um melhor planejamento nas aquisições;
- Prazo: 90 dias.

Presentes durante o julgamento do processo:

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente, em exercício, da segunda câmara

Conselheiro Substituto Ricardo Rios – Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador

17ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 21/05/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 24100009-9RO006

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: RECURSO - RECURSO ORDINÁRIO

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA

INTERESSADOS:

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 963 / 2025

RECURSO ORDINÁRIO. MÚLTIPLA INTERPOSIÇÃO DAS MESMAS RAZÕES RECURSAIS PELOS MESMOS INTERESSADOS, SUBSUMINDO-SE À DISPOSIÇÃO DO ART. 77, § 1º, DA LOTCE-PE. NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100009-9RO006, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a múltipla interposição do Recurso Ordinário pelos mesmos interessados, aduzindo os mesmos argumentos, a fazer incidir a preclusão consumativa sobre estes autos;

CONSIDERANDO a disposição constante do art. 77, § 1º, da LOTCE-PE;

Em não conhecer o presente Recurso Ordinário.

Presentes durante o Julgamento do Processo:

Conselheiro Valdecir Pascoal, Presidente da Sessão: Não Votou

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Relator do Processo

Conselheiro Marcos Loreto: Acompanha

Conselheiro Carlos Neves: Acompanha

Conselheiro Eduardo Lyra Porto: Acompanha

Conselheiro Rodrigo Novaes: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: Ricardo Alexandre de Almeida Santos

17ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 21/05/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 23100767-0RO001

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

MODALIDADE - TIPO: RECURSO - RECURSO ORDINÁRIO

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): COORDENADORIA GERAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

INTERESSADO:

PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA CAVALCANTI

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 964 / 2025

RECURSO ORDINÁRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. RESPONSABILIDADE POR IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESPROVIMENTO.

1. CASO EM EXAME: Trata-se de recurso ordinário interposto por Pedro Augusto de Almeida Cavalcanti contra o Acórdão nº 2013/2024. O acórdão julgou como regulares com ressalvas as contas da Coordenadoria Geral de Proteção e Defesa do Consumidor, referentes ao exercício de 2022, impondo multa ao recorrente devido a falhas administrativas detectadas durante auditoria.
2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: Há duas questões principais em discussão: (i) definir se as justificativas apresentadas pelo recorrente são suficientes para afastar as irregularidades constatadas; (ii) estabelecer se a aplicação da multa foi justa, considerando o argumento de ausência de dolo e má-fé.
3. RAZÕES DE DECIDIR: 3.1. O recorrente, mesmo tendo conhecimento técnico e responsabilidade como Gerente Geral do PROCON, não adotou medidas para corrigir falhas na gestão; 3.2. O recorrente permitiu que a gestão fosse exercida por terceiros, assumindo responsabilidade pelas falhas resultantes; 3.3. A decisão original foi fundamentada em infrações específicas e na legislação pertinente, não sendo demonstrada desproporcionalidade na multa sob os princípios legais.
4. DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido.
5. Tese de julgamento: 5.1. A responsabilidade do gestor público é mantida quando ele não adota medidas corretivas em face de

falhas administrativas detectadas; 5.2. A delegação imprópria de gestão não exime o gestor das responsabilidades advindas de sua função; 5.3. A aplicação de multa é devida quando há comprovação de infração às normas mesmo diante da alegação de ausência de dolo.

6. Dispositivos relevantes citados: Lei Estadual nº 12.600/2004, art. 73, inciso I; Lei nº 7.741/1978, arts. 146 e 147; Resoluções TC nº 115/2020, TC nº 157/2021; Lei nº 4.320/1964.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100767-0RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade das partes para recorrer, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO (Doc. 7), dos quais faço minhas razões de votar;

CONSIDERANDO que o recorrente não logrou êxito nos argumentos trazidos a fim de modificarem a decisão originária;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas compreendem a ausência de registro das placas de veículos locados e do período de disponibilidade dos bens, além de falhas no Cadastro da Unidade Jurisdicionada e descontrole na liquidação e pagamento de despesas, infringindo legislações estaduais pertinentes;

CONSIDERANDO que é verificado nos autos que o recorrente possuía conhecimento técnico e responsabilidade inerentes à função de Gerente Geral do PROCON, não tendo, contudo, agido para sanar as falhas identificadas no processo de auditoria;

CONSIDERANDO que o recorrente admite ter permitido a gestão por parte do Gabinete da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, assumindo, dessa forma, a responsabilidade pelas falhas decorrentes na administração;

CONSIDERANDO que os princípios da eficiência e da legalidade demandam a atuação diligente e responsável dos gestores públicos na fiscalização e controle das ações sob sua administração;

CONSIDERANDO que a decisão recorrida está pautada nas infrações constatadas e adequadamente fundamentada pela legislação aplicável, em atenção aos preceitos legais vigentes,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume o Acórdão nº 2013/2024, inclusive quanto à aplicação da multa prevista no art. 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004, prolatado nos autos do Processo eTCE-PE nº 23100767-0.

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Valdecir Pascoal, Presidente da Sessão: Não Votou
Conselheiro Eduardo Lyra Porto, Relator do Processo
Conselheiro Marcos Loreto: Acompanha
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior: Acompanha
Conselheiro Carlos Neves: Acompanha
Conselheiro Rodrigo Novaes: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: Ricardo Alexandre de Almeida Santos

17ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 21/05/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 24100009-9RO001
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
MODALIDADE - TIPO: RECURSO - RECURSO ORDINÁRIO
EXERCÍCIO: 2025
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA
INTERESSADOS:
ALAN BRUNO DA SILVA GOMES
UILA DAIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 27470-PE)
JOÃO BATISTA GOMES MARIANO
UILA DAIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 27470-PE)
WASHINGTON LUIZ BEZERRA
UILA DAIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 27470-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 965 / 2025

RECURSO ORDINÁRIO. AUDITORIA ESPECIAL. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. CONTROLE DEFICIENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. PROVIMENTO PARCIAL.

1. Caracterizadas irregularidades relativas ao pagamento de despesa sem a devida liquidação.
2. É indevida a responsabilização do Presidente da Comissão Permanente de Licitação por falhas atribuídas à fase interna de plane-

jamento da contratação.
3. Provimento parcial do Recurso Ordinário.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100009-9RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o recurso atende aos pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 77 e 78 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;
CONSIDERANDO a proposta de deliberação presente no Relatório de Auditoria, as razões recursais e os termos do parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas;
CONSIDERANDO indevida a responsabilização do Presidente da CPL pelas falhas no planejamento das licitações referidas no item 2.1.1 e a existência de evidências de insubsistência da única irregularidade apontada na condução dos processos licitatórios;
CONSIDERANDO que, no tocante ao item 2.1.3, restou comprovado que o Tesoureiro Municipal procedeu ao recebimento e ao processamento de pagamentos sem a devida liquidação da despesa, em afronta ao art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, evidenciando-se, ainda, o controle deficiente da prestação dos serviços contratados;
CONSIDERANDO que, quanto ao item 2.1.4, o Presidente da CPL não participou da elaboração ou da validação dos projetos básicos, tendo sua responsabilidade sido afastada na própria fundamentação do acórdão recorrido, razão pela qual se impõe o saneamento da contradição para lhe dar quitação;
CONSIDERANDO que o Secretário de Transporte, ao deflagrar procedimento licitatório com projeto básico deficiente e ao subscrever planilha orçamentária sem respaldo técnico adequado, contribuiu diretamente para as falhas na modelagem da contratação, caracterizando conduta culposa devidamente sancionável;
CONSIDERANDO que a decisão recorrida não caracterizou como graves as condutas dos agentes responsabilizados, sendo incabível julgar-lhes irregular o objeto da auditoria nos termos do art. 59, inciso III, alínea *b*, da LOTCE,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, tão somente para dar quitação ao Sr. João Batista Gomes Mariano e julgar regular com ressalvas o objeto da auditoria em relação aos demais recorrentes.

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Valdecir Pascoal, Presidente da Sessão: Não Votou
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Relator do Processo
Conselheiro Marcos Loreto: Acompanha
Conselheiro Carlos Neves: Acompanha
Conselheiro Eduardo Lyra Porto: Acompanha
Conselheiro Rodrigo Novaes: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: Ricardo Alexandre de Almeida SantoS

17ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 21/05/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 17100204-0PR001
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN
MODALIDADE - TIPO: PEDIDO DE RESCISÃO - PEDIDO DE RESCISÃO
EXERCÍCIO: 2020
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM
INTERESSADOS:
FABRICIO GONCALVES DE BRITO
MATEUS DE BARROS CORREIA (OAB 44176-PE)
GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB 42868-PE)
PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB 29754-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 966 / 2025

PRELIMINAR DE NULIDADE. INSUBSISTENTE. AFASTAMENTO DO CAPÍTULO DEFEITUOSO DA DELIBERAÇÃO. DIÁRIAS. ANTIECONOMICIDADE. DEVOLUÇÃO INTEGRAL. INDEVIDA. PERTINÊNCIA DE PARTE DOS DESCOLAMENTOS. MULTA.
1. O afastamento do capítulo da deliberação sobre o qual paira vício substancial implica na superação da preliminar de nulidade do julgado.
2. Não cabe a devolução integral das diárias despendidas, uma vez constatado que parte dos deslocamentos foi pertinente.
3. Não cabe a rejeição das contas quando a auditoria não logrou especificar, ainda que por arbitramento, a expressão monetária do dano ao erário, impossibilitando seja a imputação de ressarcimento seja a aquilatação, em concreto, da gravidade da gestão temerária de recursos públicos.
4. Cabe a imputação de multa, quando evidenciadas ocorrências de gestão ineficiente na concessão de diárias, vulnerando-se o princípio da economicidade.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100204-0PR001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o afastamento do capítulo da deliberação sobre o qual paira vício substancial implica na superação da preliminar de nulidade do julgado vergastado;

CONSIDERANDO que não cabe a devolução integral das diárias despendidas, uma vez que parte dos deslocamentos de servidores e agentes políticos se revelou pertinente; além do que, a prestação de contas das diárias é de responsabilidade dos destinatários dos desembolsos;

CONSIDERANDO a vulneração do princípio da economicidade, tendo sido observadas várias ocorrências de gestão ineficiente na concessão de diárias;

CONSIDERANDO que a auditoria não logrou especificar, ainda que por arbitramento, a expressão monetária do dano ao erário; afastando-se a possibilidade seja da imputação de ressarcimento seja a aquilatação, em concreto, da gravidade da gestão temerária de recursos públicos,

Em, preliminarmente, CONHECER do presente pedido de rescisão e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para, reformando o Acórdão T.C. nº 139/2020, afastar o débito imputado e julgar regulares com ressalvas as contas de que trata, mantendo-se, outrossim, a multa originalmente aplicada.

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Valdecir Pascoal, Presidente da Sessão: Não Votou
Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten, Relator dDo Processo
Conselheiro Marcos Loreto: Acompanha
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior: Acompanha
Conselheiro Carlos Neves: Acompanha
Conselheiro Eduardo Lyra Porto: Acompanha
Conselheiro Rodrigo Novaes: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: Ricardo Alexandre de Almeida Santos

17ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 21/05/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 24100009-9RO007

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: RECURSO - RECURSO ORDINÁRIO

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA

INTERESSADOS:

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB 22465-PE)

UILA DAIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 27470-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 967 / 2025

RECURSO ORDINÁRIO. MÚLTIPLA INTERPOSIÇÃO DAS MESMAS RAZÕES RECURSAIS PELOS MESMOS INTERESSADOS, SUBSUMINDO-SE À DISPOSIÇÃO DO ART. 77, § 1º, DA LOTCE/PE. NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100009-9RO007, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a múltipla interposição do Recurso Ordinário pelos mesmos Interessados, aduzindo os mesmos argumentos, a fazer incidir a preclusão consumativa sobre estes autos;

CONSIDERANDO a disposição constante do art. 77, § 1º, da LOTCE/PE,

Em **não conhecer** o presente Recurso Ordinário

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Valdecir Pascoal, Presidente da Sessão: Não Votou
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Relator do Processo
Conselheiro Marcos Loreto: Acompanha
Conselheiro Carlos Neves: Acompanha
Conselheiro Eduardo Lyra Porto: Acompanha
Conselheiro Rodrigo Novaes: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: Ricardo Alexandre de Almeida Santos

17ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 21/05/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 24100009-9RO004

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: RECURSO - RECURSO ORDINÁRIO

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA

INTERESSADOS:

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB 22465-PE)

VADSON DE ALMEIDA PAULA (OAB 22405-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 968 / 2025

RECURSO ORDINÁRIO. AUDITORIA ESPECIAL. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. CONTROLE DEFICIENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. PROVIMENTO PARCIAL.

1. É irregular a conduta do ordenador de despesa que autoriza pagamento sem a verificação da efetiva execução contratual, sobretudo quando inexistente atesto por profissional legalmente habilitado, em afronta ao art. 63, §1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
2. A responsabilização do gestor pela deficiência do projeto básico exige a comprovação de sua participação efetiva na elaboração, validação ou aprovação do documento técnico, ou omissão em caso de conhecimento das falhas.
3. Deve ser julgado regular com ressalvas o objeto da auditoria na hipótese da prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico que não seja de natureza grave e que não represente injustificado dano ao Erário, sem prejuízo da aplicação de multa administrativa proporcional à conduta verificada.
4. Provimento parcial do Recurso Ordinário.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100009-9RO004, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o recurso atende aos pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 77 e 78 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a proposta de deliberação presente no Relatório de Auditoria, as razões recursais e os termos do parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que a autorização de pagamentos com base em boletins de medição genéricos e desprovidos de atestação técnica por profissional habilitado caracteriza controle deficiente da prestação do serviço, apto a ensejar responsabilização do ordenador da despesa (item 2.1.3);

CONSIDERANDO que as deficiências identificadas nos projetos básicos das contratações examinadas decorrem de falhas na fase de planejamento técnico, cuja responsabilidade não pode ser imputada ao prefeito sem a devida demonstração de sua participação efetiva na modelagem ou aprovação do referido documento;

CONSIDERANDO que a decisão recorrida afastou expressamente o superfaturamento inicialmente apontado, restringindo a irregularidade ao projeto básico deficiente, sem comprovação de envolvimento direto do gestor na sua concepção ou validação técnica (item 2.1.4);

CONSIDERANDO que a manutenção da multa em seu patamar mínimo mostra-se proporcional à infração remanescente;

CONSIDERANDO que a decisão recorrida não caracterizou como grave a conduta do gestor, sendo incabível julgar-lhe irregular o objeto da auditoria nos termos do art. 59, inciso III, alínea “b”, da LOTCE,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, para julgar regular com ressalvas o objeto da auditoria especial e excluir a participação do gestor recorrente no achado 2.1.4, mantendo a multa aplicada em razão do achado 2.1.3.

Presentes durante o Julgamento do Processo:

Conselheiro Valdecir Pascoal, Presidente da Sessão: Não Votou

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Relator do Processo

Conselheiro Marcos Loreto: Acompanha

Conselheiro Carlos Neves: Acompanha

Conselheiro Eduardo Lyra Porto: Acompanha

Conselheiro Rodrigo Novaes: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: Ricardo Alexandre de Almeida Santos

17ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 21/05/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 24101040-8RO001

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

MODALIDADE - TIPO: RECURSO - RECURSO ORDINÁRIO

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS
INTERESSADOS:
CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (OAB 25602-PE)
HENRIQUE FIGUEIRA VIDON (OAB 32773-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 969 / 2025

RECURSO ORDINÁRIO. NÃO ENVIO DE INFORMAÇÕES. AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO DESPROVIDO.

1. CASO EM EXAME: Recurso ordinário interposto por Claudomira de Andrade Moraes Ferreira contra o Acórdão nº 396/2025, que homologou Auto de Infração devido ao não envio de esclarecimentos de 11 indícios de irregularidades ao Sistema de Gerenciamento de Indícios (SGI) pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, culminando na aplicação de multa.

2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: Há duas questões em discussão: (i) determinar se o não envio dos dados ao sistema até a data do Auto de Infração justifica a manutenção da multa; (ii) avaliar se as correções realizadas posteriormente são suficientes para alterar a decisão original.

3. RAZÕES DE DECIDIR: (i) O não envio de informações ao SGI prejudica a atuação do Tribunal de Contas, comprometendo a regularidade das atividades administrativas e o princípio da legalidade; (ii) O envio de informações de forma intempestiva não afasta a obrigação inicial de cumprimento dos prazos estabelecidos e não elimina a multa aplicada; (iii) As correções feitas após a infração, apesar de demonstrar algum esforço, não são suficientes para anular a falha inicial.

4. DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido, mantendo o Acórdão nº 396/2025 que homologou o Auto de Infração. Tese de julgamento: (i) A conformidade com os prazos para envio de informações ao SGI é essencial para a atuação do Tribunal de Contas. (ii) Correções pós-falhas não eliminam a necessidade de ressarcimento por infrações iniciais. (iii) O não envio tempestivo de informações constitui infração administrativa passível de penalidades. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 37, caput; Lei Estadual nº 12.600/2004; Resolução TC nº 174/2022. Jurisprudência relevante citada: Processo TCE-PE nº 24101033-0, relatoria do Conselheiro Rodrigo Novaes.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24101040-8RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a legitimidade da parte para recorrer e a tempestividade da interposição do recurso, em conformidade com o art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 12.600/2004);
CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO (Doc. 04), dos quais faço minhas razões de votar;
CONSIDERANDO que a recorrente não logrou êxito nos argumentos trazidos a fim de modificarem a decisão originária;
CONSIDERANDO que a conformidade com os prazos para envio de informações ao SGI é essencial para a atuação do Tribunal de Contas;
CONSIDERANDO que correções pós-falhas não eliminam a necessidade de ressarcir por omissões iniciais registradas pela auditoria;
CONSIDERANDO que, nesse contexto, a omissão dos jurisdicionados em enviar tempestivamente os documentos e informações requisitados pelos órgãos de controle constitui infração administrativa passível de penalidades;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume o Acórdão nº 396/2025, que homologou Auto de Infração e aplicou à recorrente a multa no valor de R\$ 5.386,81, prevista no art. 73, inciso IV, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Valdecir Pascoal, Presidente da Sessão: Não Votou
Conselheiro Eduardo Lyra Porto, Relator dDo Processo
Conselheiro Marcos Loreto: Acompanha
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior: Acompanha
Conselheiro Carlos Neves: Acompanha
Conselheiro Rodrigo Novaes: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: Ricardo Alexandre de Almeida Santos

17ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 21/05/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 24100009-9RO002
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
MODALIDADE - TIPO: RECURSO - RECURSO ORDINÁRIO
EXERCÍCIO: 2025
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA

INTERESSADOS:
JOÃO BATISTA GOMES MARIANO
FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB 22465-PE)
UILA DAIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 27470-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 970 / 2025

RECURSO ORDINÁRIO. MÚLTIPLA INTERPOSIÇÃO DAS MESMAS RAZÕES RECURSAIS PELOS MESMOS INTERESSADOS, SUBSUMINDO-SE À DISPOSIÇÃO DO ART. 77, § 1º, DA LOTCE/PE. NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100009-9RO002, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a múltipla interposição do Recurso Ordinário pelos mesmos interessados, aduzindo os mesmos argumentos, a fazer incidir a preclusão consumativa sobre estes autos;

CONSIDERANDO a disposição constante do art. 77, § 1º, da LOTCE/PE;

Em não conhecer o presente Recurso Ordinário

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Valdecir Pascoal, Presidente da Sessão: Não Votou
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Relator do Processo
Conselheiro Marcos Loreto: Acompanha
Conselheiro Carlos Neves: Acompanha
Conselheiro Eduardo Lyra Porto: Acompanha
Conselheiro Rodrigo Novaes: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: Ricardo Alexandre de Almeida Santos

17ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 21/05/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 24100009-9RO005
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
MODALIDADE - TIPO: RECURSO - RECURSO ORDINÁRIO
EXERCÍCIO: 2025
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA
INTERESSADOS:
WASHINGTON LUIZ BEZERRA
UILA DAIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 27470-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 971 / 2025

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100009-9RO005, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a múltipla interposição do Recurso Ordinário pelos mesmos interessados, aduzindo os mesmos argumentos, a fazer incidir a preclusão consumativa sobre estes autos;

CONSIDERANDO a disposição constante do art. 77, § 1º, da LOTCE/PE;

Em não conhecer o presente Recurso Ordinário

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Valdecir Pascoal, Presidente da Sessão: Não Votou
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Relator do Processo
Conselheiro Marcos Loreto: Acompanha
Conselheiro Carlos Neves: Acompanha
Conselheiro Eduardo Lyra Porto: Acompanha
Conselheiro Rodrigo Novaes: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: Ricardo Alexandre de Almeida Santos

17ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 21/05/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 24100009-9RO003
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
MODALIDADE - TIPO: RECURSO - RECURSO ORDINÁRIO
EXERCÍCIO: 2025
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA
INTERESSADOS:
ALAN BRUNO DA SILVA GOMES
UILA DAIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 27470-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 972 / 2025

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100009-9RO003, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a múltipla interposição do Recurso Ordinário pelos mesmos interessados, aduzindo os mesmos argumentos, a fazer incidir a preclusão consumativa sobre estes autos;
CONSIDERANDO a disposição constante do art. 77, § 1º, da LOTCE/PE;

Em não conhecer o presente Recurso Ordinário

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Valdecir Pascoal, Presidente da Sessão: Não Votou
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Relator do Processo
Conselheiro Marcos Loreto: Acompanha
Conselheiro Carlos Neves: Acompanha
Conselheiro Eduardo Lyra Porto: Acompanha
Conselheiro Rodrigo Novaes: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: Ricardo Alexandre de Almeida Santos

17ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 21/05/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 19100482-0RO001
RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
MODALIDADE - TIPO: RECURSO - RECURSO ORDINÁRIO
EXERCÍCIO: 2024
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
INTERESSADOS:
MARIETA PINHO BARROS
ALEXANDRE HENRIQUE CAVALCANTI DE QUEIROZ FILHO (OAB 58242-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 973 / 2025

RECURSO ORDINÁRIO. AUDITORIA ESPECIAL. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. DEFICIÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS. RESPONSABILIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA. COMPLEXIDADE DO PROGRAMA. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO EFETIVO. AFASTAMENTO DE MULTA. MANUTENÇÃO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.
1. A responsabilização pessoal do gestor público por deficiências na fiscalização de contratos complexos deve considerar a segregação de funções previstas em normas internas e a ausência de prejuízo efetivo constatado.
2. A aplicação de deliberações aos gestores públicos deve ser fundamentada na individualização precisa das responsabilidades, considerando a complexidade do programa gerido e as atribuições específicas do cargo.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100482-0RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade, tendo em vista que o recurso foi interposto tempestivamente, a parte é legítima e tem indiscutível interesse jurídico no deslinde da questão;
CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEE nº 003/2017, em seu art. 79, estabelece que o monitoramento, fiscalização e solicitação de abertura de

processos administrativos são competências da Gerência Técnica de Alimentação e Nutrição (GTAN) e da Gerência Administrativa e Financeira (GEAF) do PAE/PE, e não diretamente do Superintendente;

CONSIDERANDO que o Programa de Alimentação Escolar atende mais de 1.000 unidades de ensino em todo o estado, oferecendo mais de 145 milhões de refeições por ano, o que evidencia a magnitude e complexidade do programa, exigindo uma fiscalização minuciosa de todos os aspectos operacionais;

CONSIDERANDO que o relatório de auditoria não constatou falta de alimentação nas escolas ou alimentos estragados nas unidades visitadas, indicando que o objetivo principal do programa estava sendo cumprido;

CONSIDERANDO que as medidas corretivas adotadas pela recorrente, embora posteriores ao início das auditorias, não foram consideradas como possíveis mitigadoras das irregularidades, contrariando jurisprudência do Tribunal;

CONSIDERANDO que não há evidências de que o Superintendente tenha cuidado com dolo ou erro grosseiro no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, para julgar **REGULAR COM RESSALVAS** o objeto da presente auditoria especial, e conseqüentemente, afastar a multa imposta à recorrente, mantendo, outrossim, os demais termos do Acórdão nº 677/2024.

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Valdecir Pascoal, Presidente da Sessão: Não Votou
Conselheiro Rodrigo Novaes, Relator do Processo
Conselheiro Marcos Loreto: Acompanha
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior: Acompanha
Conselheiro Carlos Neves: Acompanha
Conselheiro Eduardo Lyra Porto: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: Ricardo Alexandre de Almeida Santos

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 20/05/2025
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2426809-4
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL
MODALIDADE – TIPO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO
EXERCÍCIO: 2021
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
INTERESSADO: RUBEN DE LIMA BARBOSA
ADVOGADO: DR. JAMERSSON LUIGGI VILA NOVA MENDES – OAB/PE Nº 37.796
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 974 /2025

- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO. CONCURSO.**
- 1.Apreciação de duas nomeações para cargos efetivos na área de saúde.
 - 2.Extrapolação do limite máximo de comprometimento da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal não impede a concessão de registro.
 - 3.Comprovada a existência de cargos disponíveis, deixa de haver empecilho ao julgamento pela legalidade de ambos os atos.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2426809-4, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, Defesas dos Interessados, Nota Técnica de Esclarecimento e demais documentos insertos nos autos;
CONSIDERANDO que as nomeações objeto deste processo são oriundas de concursos públicos sobre os quais não pairou qualquer questionamento, com os editais tendo sido adaptados às orientações deste Tribunal;
CONSIDERANDO que ficou demonstrada a existência de cargos vagos,

Em julgar **LEGAIS** e conceder registro a ambos os atos.

Recomendar, por fim, à atual gestão, que adote providências no sentido de respeitar prazo para remessa de futuros atos a este Tribunal.

Presentes durante o julgamento do processo:
Conselheiro Rodrigo Novaes – Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Carlos Pimentel – Relator
Conselheiro Carlos Neves
Conselheiro Eduardo Lyra Porto
Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

Anexo I

NOME	CPF	CARGO	DATA NOMEAÇÃO
CÍCERO JOSÉ FILHO	023.550.314-28	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	21/06/2021
MARIA EFIGENIA DOS SANTOS	063.249.794-74	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	01/02/2021

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 20/05/2025
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2521291-6
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL
MODALIDADE – TIPO: ADMISSÃO DE PESSOAL – PROVIMENTO DERIVADO
EXERCÍCIO: 2020
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO
INTERESSADO: LICÍNIO ANTÔNIO LUSTOSA RORIZ
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 975 /2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PESSOAL. REINTEGRAÇÃO.
1.Provimento derivado de cargo público por força de decisão judicial já transitada em julgado.
2.Julgamento pela legalidade e concessão de registro.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2521291-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da portaria que reintegrou o servidor da Prefeitura de Belém de São Francisco Deusdete Jerônimo dos Santos,

Em julgar **LEGAL** o ato objeto deste processo, decorrendo a concessão do respectivo registro.

Presentes durante o julgamento do processo:
Conselheiro Rodrigo Novaes – Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Carlos Pimentel – Relator
Conselheiro Carlos Neves
Conselheiro Eduardo Lyra Porto
Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

ANEXO ÚNICO

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA DA NOMEAÇÃO
DEUSDETE JERÔNIMO DOS SANTOS	83101527449	PEDREIRO	04.09.2020

17ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 20/05/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 24101187-5
RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
MODALIDADE - TIPO: AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE
EXERCÍCIO: 2024
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCÓ
INTERESSADOS:
GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY
FILIPE FERNANDES CAMPOS (OAB 31509-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 976 / 2025

TAG. INFRAESTRUTURA ESCOLAR. CUMPRIMENTO PARCIAL.
1. O instituto do Termo de Ajuste de Gestão tem ganho importância como forma de atuação dos Tribunais de Contas, visando fazer cumprir a legislação com relação, em especial, aos gestores que agem de boa-fé e cometem falhas, e se comprometem a saná-las,

com prazos acordados, dentro dos quais devem ser executadas as medidas corretivas que foram firmadas.
2. Na hipótese de não cumprimento das avenças firmadas no TAG, é cabível aplicação de multa nos termos do art. 73, inciso I ou III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, sem prejuízo de outras sanções legalmente cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24101187-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria;
CONSIDERANDO a defesa apresentada;
CONSIDERANDO que, em 08/03/2022, foi homologado o Termo de Ajuste de Gestão referente ao Processo TCE-PE nº 2211618-7, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Orocó, no intuito de adequar as diversas irregularidades em relação às instalações físicas e a infraestrutura das escolas da Rede Municipal de Ensino, fiscalizadas durante o Procedimento Interno de Fiscalização nº PI2100761;
CONSIDERANDO que o prazo firmado para cumprimento das obrigações avençadas com a Administração Municipal teve vencimento em 12/07/2022;
CONSIDERANDO que, em 22/11/2022, o referido TAG (Processo TCE-PE nº 2211618-7) foi julgado DESCUMPRIDO PARCIALMENTE, com aplicação de multa ao gestor municipal, considerando que, das 45 (quarenta e cinco) obrigações de ajustes acordadas no termo, 14 (catorze) foram cumpridas, 04 (quatro) foram cumpridas parcialmente e 27 (vinte e sete) não foram cumpridas;
CONSIDERANDO que, em 17/09/2024, foi instaurado o PI2401298, com objetivo de analisar o cumprimento das obrigações remanescentes do Processo TAG nº 2211618-7 (homologado em março/2022), contidas no Acórdão T.C. nº 1892/2022 (TAG - Infraestrutura escolar - Orocó);
CONSIDERANDO que algumas obrigações não foram cumpridas, mesmo passado o período de 30 meses entre a homologação do TAG (março/2022) e a verificação realizada em setembro/2024 (no âmbito do PI2401298 que deu origem a auditoria em análise);
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II e VIII, § 3º, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, III, alínea(s) b, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);
JULGAR irregular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, responsabilizando:

GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY

APLICAR multa no valor de R\$ 10.880,54, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04, inciso(s) III, ao(à) Sr(a) GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br).

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Orocó, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada :

1. Enviar a esta Relatoria informações a respeito do cumprimento das obrigações remanescentes.
Prazo para cumprimento: 30 dias

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Controle Externo:

- a. Verificar, por meio de suas unidades fiscalizadoras, nas auditorias /inspeções que se seguirem, o cumprimento das recomendações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Rodrigo Novaes, Relator do Processo, Presidente da Sessão
Conselheiro Carlos Neves: Acompanha
Conselheiro Eduardo Lyra Porto: Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: Maria Nilda da Silva

17ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 20/05/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 24101183-8
RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
MODALIDADE - TIPO: AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE
EXERCÍCIO: 2024
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
INTERESSADOS:
JOSE BEZERRA TENORIO FILHO
AMARO ALVES DE SOUZA NETTO (OAB 26082-D-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 977 / 2025

TAG. INFRAESTRUTURA ESCOLAR. CUMPRIMENTO PARCIAL.

1. O instituto do Termo de Ajuste de Gestão tem ganho importância como forma de atuação dos Tribunais de Contas, visando fazer cumprir a legislação com relação, em especial, aos gestores que agem de boa-fé e cometem falhas, e se comprometem a saná-las, com prazos acordados, dentro dos quais devem ser executadas as medidas corretivas que foram firmadas.

2. Na hipótese de não cumprimento das avenças firmadas no TAG, é cabível aplicação de multa nos termos do art. 73, inciso I ou III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, sem prejuízo de outras sanções legalmente cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24101183-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO a defesa apresentada;

CONSIDERANDO que, em 15/12/2021, foi publicado o Termo de Ajuste de Gestão referente ao Processo TCE/PE nº 2110175-9, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Itapissuma, no intuito de adequar as diversas irregularidades em relação à existência de itens inadequados ou inapropriados nos banheiros, acessibilidade inadequada ou inapropriada para PCDs e inadequações na infraestrutura escolar em escolas da Rede Municipal de Ensino de Itapissuma, fiscalizadas durante o Procedimento Interno de Fiscalização nº PI2100701;

CONSIDERANDO que o prazo firmado para adimplemento das obrigações avençadas com a Administração encerrou-se em agosto/2022;

CONSIDERANDO que, em 14/11/2023, o referido TAG foi julgado CUMPRIDO PARCIALMENTE, com determinação ao atual Prefeito do Município de Itapissuma para enviar informações a respeito do efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO que, em 18/09/2024, foi instaurado o PI2401306, com objetivo de analisar o cumprimento das obrigações remanescentes do Processo TAG nº 2110175-9, celebrado junto à Prefeitura Municipal de Itapissuma;

CONSIDERANDO que, quanto às obrigações assumidas pelo Sr. José Bezerra Tenório Filho, Prefeito do Município de Itapissuma na época dos fatos, a análise efetuada pela equipe técnica deste Tribunal verificou que algumas obrigações não foram cumpridas na integralidade, mesmo passado o período de quase 32 meses entre a assinatura do TAG (dez/21) e a verificação realizada em out/24 (no âmbito do PI2401306 que deu origem a auditoria em análise);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II e VIII, § 3º, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, III, alínea(s) b, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, responsabilizando:

JOSE BEZERRA TENORIO FILHO

APLICAR multa no valor de R\$ 10.880,54, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 , inciso(s) III , ao(à) Sr(a) JOSE BEZERRA TENORIO FILHO, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br).

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Itapissuma, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada:

1. Enviar a esta Relatoria informações a respeito do cumprimento da obrigação referente à execução de solução corretiva, apresentada no laudo conclusivo, na Escola Municipal Professor Marcos de Barros Freire.

Prazo para cumprimento: 30 dias

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Controle Externo:

a. Verificar, por meio de suas unidades fiscalizadoras, nas auditorias /inspeções que se seguirem, o cumprimento das recomendações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o Julgamento do Processo:

Conselheiro Rodrigo Novaes, Relator do Processo, Presidente da Sessão

Conselheiro Carlos Neves: Acompanha

Conselheiro Eduardo Lyra Porto: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: Maria Nilda da Silva

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 20/05/2025

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1928544-9

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

MODALIDADE – TIPO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE GESTORA: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
INTERESSADO: PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 978 /2025

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO. NOMEAÇÕES POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO.
Nomeações decorrentes de decisão judicial já transitada em julgado, reconhecendo o direito do candidato, devem ser julgadas legais. Admissões por força de decisão judicial de natureza precária e sem decisão definitiva transitada em julgado devem aguardar a conclusão dos respectivos processos judiciais.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1928544-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação o Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO as certidões de trânsito dem julgado relativas aos processos judiciais que embasaram as admissões dos Srs. Tiago de Melo Cunha e André Luiz Amaral Dias;
CONSIDERANDO que, no Processo Judicial nº 0001855-81.2015.8.17.0990, houve desistência dos autores com anuência da parte ré (Estado de Pernambuco), no bojo de transação extrajudicial que reconheceu o direito pleiteado à nomeação, com fundamento na Lei Complementar nº 498/2022;
CONSIDERANDO que o Sr. Marcelo do Nascimento Correia da Silva Lins, também litisconsorte no processo judicial suprarreferido, não celebrou acordo extrajudicial com o Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO que o Processo Judicial nº 0022834-10.2017.8.17.2990 ainda não possui decisão definitiva transitada em julgado e a admissão do servidor João Felipe Costa Silva decorre de concessão de tutela provisória;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, inciso III, combinados com o art. 75, da Constituição Federal e nos arts. 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** os atos listados no Anexo I desta proposta de deliberação, concedendo o registro às respectivas admissões, e **EXCLUIR** dos autos vertentes as admissões que integram o Anexo II desta proposta para que componham novo processo nesta Casa, o qual, após formalizado, deverá ser instruído com informações sobre o estado atualizado das ações judiciais respectivas, referidas no relatório de auditoria.

Presentes durante o julgamento do processo:
Conselheiro Rodrigo Novaes – Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten - Relator
Conselheiro Carlos Neves
Conselheiro Eduardo Lyra Porto
Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

ANEXO I

NOME	CPF	CARGO	NOMEAÇÃO
LEONARDO ADVÍNCULA DA SILVA REGO	067.557.694-60	SOLDADO	22/01/2018
RODRIGO PEREIRA SIMÕES	014.133.164-09	SOLDADO	22/01/2018
DIOGO DE OLIVEIRA SILVA	064.133.374-94	SOLDADO	22/01/2018
RONALDO QUIRINO DE SOUZA	040.099.234-58	SOLDADO	22/01/2018
TIAGO DE MELO CUNHA	056.409.694-66	SOLDADO	22/01/2018
ANDRE LUIZ AMARAL DIAS	041.361.944-39	SOLDADO	23/02/2018

ANEXO II

NOME	CPF	CARGO	NOMEAÇÃO
MARCELO DO NASCIMENTO CORREIA DA SILVA LINS	043.268.504-93	SOLDADO	22/01/2018
JOÃO FELIPE COSTA SILVA	120.074.487-00	SOLDADO	22/01/2018

17ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 20/05/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 25100754-6
RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR
EXERCÍCIO: 2025
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

INTERESSADOS:**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA****MARIA HELOISA LEAL CAVALCANTI (OAB 63060-PE)****ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA****PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES****ACÓRDÃO T.C. Nº 979 / 2025**

MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL AO PROCESSO DE AUDITORIA ESPECIAL. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA CAUTELAR ANTERIOR. DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA OBRAS PÚBLICAS. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES INICIAIS. CONFIGURAÇÃO DE PERICULUM IN MORA REVERSO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. CASO EM EXAME: Pedido incidental de Medida Cautelar formulado pelo Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão nos autos do Processo de Auditoria Especial TCE-PE nº 24100359-3, instaurado para apurar irregularidades nos processos de desapropriação de imóveis destinados à construção de equipamentos públicos de saúde e assistência social, objeto dos Decretos Municipais nº 323/2023 e nº 324/2023, posteriormente substituídos pelos Decretos nº 485/2025 e nº 486/2025. O pedido incidental objetiva a revogação dos efeitos da medida cautelar anteriormente homologada no Processo TCE-PE nº 24100660-0, que havia suspenso os efeitos dos decretos expropriatórios iniciais.

2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A questão em discussão consiste em definir se os fatos supervenientes apresentados pelo gestor municipal, notadamente o alegado saneamento das irregularidades inicialmente apontadas e a configuração de periculum in mora reverso, justificam a revogação da medida cautelar que suspendeu os efeitos dos atos de desapropriação.

3. RAZÕES DE DECIDIR: 1) Constatou-se o saneamento substancial das falhas anteriormente identificadas, mediante a apresentação de novos decretos expropriatórios (nº 485/2025 e nº 486/2025) que substituem e corrigem os originais, contendo justificativas detalhadas sobre o interesse público e a urgência, devidamente publicados. 2) Foram apresentados projetos de engenharia e anteprojetos arquitetônicos com ARTs, demonstrando a finalidade das desapropriações. 3) Os novos laudos de avaliação foram elaborados em conformidade com a NBR 14.653-2/2011, incluindo memória de cálculo, tratamento estatístico, fontes de amostra e ARTs, e confirmam a titularidade dos imóveis. 4) O Município adotou medidas judiciais para manter os valores indenizatórios bloqueados, resguardando o interesse público e o erário municipal. 5) Restou configurado um cenário de periculum in mora reverso, em que a manutenção da medida cautelar pode comprometer a continuidade da política pública de saúde e assistência social. 6) Existe risco concreto de perda de recursos públicos federais já repassados ao Município, com destinação vinculada e prazo para aplicação, caso a suspensão das desapropriações seja mantida, frustrando os objetivos da intervenção municipal. 7) A medida cautelar somente se justifica quando presentes, de forma concomitante, o *fumus boni iuris*, o periculum in mora e a ausência do periculum in mora reverso, o que não se verifica no caso concreto, sobretudo diante da necessidade urgente de manutenção dos serviços essenciais e do risco inverso. 8) A Gerência de Auditoria de Obras Sul (GAOS) emitiu Nota Técnica confirmando o saneamento das falhas inicialmente apontadas e concluindo pela viabilidade da revogação da Medida Cautelar nº 24100660-0.

4. DISPOSITIVO E TESE: Homologação da decisão monocrática que revogou a medida cautelar.

5. TESE DE JULGAMENTO: 1) O saneamento das irregularidades inicialmente apontadas em processos de desapropriação afasta o *fumus boni iuris* para a manutenção de medida cautelar anteriormente concedida. 2) A existência de risco concreto de perda de recursos públicos federais e a inviabilização de política pública prioritária configuram periculum in mora reverso, apto a justificar a revogação de medida cautelar que suspende atos administrativos. 3) A medida cautelar em processos perante o Tribunal de Contas exige a presença cumulativa de *fumus boni iuris*, periculum in mora e ausência de periculum in mora reverso.

6. Dispositivos relevantes citados: Resolução TC nº 155/2021, arts. 3º e 2º, § 2º. DL 3.365/41, art. 34. Lei Estadual nº 12.600/2004, art. 18, § 2º. NBR 14.653-2/2011.

7. Jurisprudência relevante citada: Nenhuma.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25100754-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 3º, da Resolução TC nº 155/2021, que regulamentam o instituto da medida cautelar no âmbito deste Tribunal, inclusive na forma incidental, dentro de processos de controle externo em curso;

CONSIDERANDO que a presente medida cautelar incidental foi expedida no curso do Processo de Auditoria Especial TCE-PE nº 24100359-3, mediante requerimento do Prefeito Municipal de Vitória de Santo Antão, com fundamento em fatos supervenientes e devidamente documentados;

CONSIDERANDO a caracterização de *periculum in mora reverso*, em razão do risco de grave dano à coletividade decorrente da manutenção da medida suspensiva, o que comprometeria políticas públicas prioritárias no âmbito da saúde e assistência social;

CONSIDERANDO que a Gerência de Auditoria de Obras Sul (GAOS) emitiu Nota Técnica confirmando o saneamento das falhas inicialmente apontadas, e opinando pela revogação da Medida Cautelar TCE-PE nº 24100660-0, com sugestão de recomendações a serem apreciadas oportunamente no julgamento do mérito da Auditoria Especial;

CONSIDERANDO que a medida cautelar, por sua natureza precária e instrumental, pressupõe a presença cumulativa de *fumus boni iuris*, *periculum in mora* e ausência de *periculum in mora reverso* – requisitos que, na hipótese concreta, deixaram de se verificar,

HOMOLOGAR a decisão monocrática que revogou a medida cautelar incidental solicitada.

Presentes durante o Julgamento do Processo:

Conselheiro Rodrigo Novaes, Presidente da Sessão: Acompanha

Conselheiro Eduardo Lyra Porto, Relator do Processo
Conselheiro Carlos Neves: Acompanha
Procuradora dDo Ministério Público de Contas: Maria Nilda da Silva

17ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 21/05/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 19100513-7RO001
RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
MODALIDADE - TIPO: RECURSO - RECURSO ORDINÁRIO
EXERCÍCIO: 2025
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE
INTERESSADOS:
ANTONIO EVERTON SOARES COSTA
EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 980 / 2025

RECURSO ORDINÁRIO. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. PRESCRIÇÃO DA MULTA.
1. A acumulação de cinco ou mais vínculos públicos viola o art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal.
2. É responsabilidade do gestor da pasta implementar controles internos eficientes para evitar acúmulos ilegais de cargos públicos.
3. A aplicação de multa pelo Tribunal de Contas está sujeita ao prazo prescricional de 5 anos, contados da autuação do processo, conforme § 6º do art. 73 da LOTCE/PE.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100513-7RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade, tendo em vista que o recurso foi interposto tempestivamente, a parte é legítima e tem indiscutível interesse jurídico no deslinde da questão;
CONSIDERANDO o Parecer do MPCO (doc. 04 do Processo TCE-PE nº 19100513-7RO001);
CONSIDERANDO que remanesce a irregularidade apontada no Acórdão originário;
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 05 anos, contados da autuação do processo, para a aplicação de multa;
CONSIDERANDO os termos do § 6º do art. 73 da LOTCE/PE,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, no sentido de afastar a multa aplicada, com base no § 6º do art. 73 da LOTCE/PE, mantendo-se os demais termos do Acórdão nº 243/2025.

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Valdecir Pascoal, Presidente da Sessão: Não Votou
Conselheiro Rodrigo Novaes, Relator do Processo
Conselheiro Marcos Loreto: Acompanha
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior: Acompanha
Conselheiro Carlos Neves: Acompanha
Conselheiro Eduardo Lyra Porto: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: Ricardo Alexandre de Almeida Santos

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 21/05/2025
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2522660-5
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO
MODALIDADE – TIPO: PEDIDO DE RESCISÃO
EXERCÍCIO: 2004
UNIDADE GESTORA: SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS
INTERESSADO: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBURQUERQUE
ADVOGADO: DR. LEUCIO DE LEMOS FILHO – OAB/PE Nº 05807
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 981 /2025

PEDIDO DE RESCISÃO. JULGAMENTO DE CONTAS. ERRO DE CÁLCULO. PRESCRIÇÃO GERAL. DÉBITO AFASTADO. MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE DAS CONTAS.

I. CASO EM EXAME

1. Pedido de Rescisão interposto por Alexandre de Araújo Albuquerque contra o Acórdão TC nº 1338/17, que julgou irregulares suas contas como Diretor-Presidente do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE (exercício 2004), imputando-lhe débito de R\$ 29.218,35 referente à atribuição de gratificação e ressarcimento de salários à COMPESA durante afastamento de servidora cedida para o exterior.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se houve indicação precisa de erro de cálculo na petição do pedido de rescisão ou do agravo para fins de conhecimento do pedido; e (ii) verificar se ocorreu a prescrição geral da pretensão ressarcitória, considerando o tempo decorrido entre a notificação do interessado e o julgamento do processo original.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O pedido de rescisão deve ser conhecido com fundamento na hipótese de erro de cálculo, pois o requerente especificou precisamente onde teriam ocorrido equívocos no cálculo dos valores imputados, superando a mera alegação genérica.

4. Reconhece-se a prescrição geral da pretensão ressarcitória, tendo em vista que decorreram mais de 5 anos entre a notificação do interessado (18/10/2006) e o julgamento do feito originário (24/04/2012), conforme Resolução TC nº 245/2024, que regulamenta a prescrição nos processos deste Tribunal.

5. A gravidade da irregularidade, consistente na atribuição e manutenção de gratificação de função à servidora afastada para o exterior e no ressarcimento indevido de salários à COMPESA, justifica a manutenção do julgamento pela irregularidade das contas, mesmo com o afastamento do débito pela prescrição.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Pedido de rescisão conhecido apenas para reconhecer a prescrição geral da pretensão de ressarcimento, afastando-se o débito imputado, mantendo a irregularidade das contas.

Teses de julgamentos:

1. É cabível o reconhecimento da prescrição geral em processo de Pedido de Rescisão, observado o prazo legal de 2 (dois) anos para sua proposição, contados do trânsito em julgado da decisão rescindenda. 2. A prescrição geral da pretensão ressarcitória ocorre quando transcorridos mais de 5 anos entre a notificação do interessado e o julgamento do processo original. 3. O afastamento do débito por prescrição não impede a manutenção do julgamento pela irregularidade das contas quando a gravidade das irregularidades assim justificar.

Dispositivos relevantes citados: Resolução TC nº 245/2024, art. 2º, §1º; LOTCE, art. 83; RITCE, arts. 239-A e 239-B.

Jurisprudência relevante citada: Acórdão T.C. nº 1011/11 no Processo T.C. nº 0701933-6.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2522660-5, PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO CONTRA ACÓRDÃO T.C. Nº 1338/17 (PROCESSO TCE-PE Nº 1509288-4), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o pedido de rescisão deve ser conhecido com fundamento na hipótese de erro de cálculo, pois o requerente especificou precisamente onde teriam ocorrido equívocos no cálculo dos valores imputados, superando a mera alegação genérica;
CONSIDERANDO a prescrição geral da pretensão ressarcitória, tendo em vista que decorreram mais de 5 anos entre a notificação do interessado (18/10/2006) e o julgamento do feito originário (24/04/2012), conforme Resolução TC nº 245/2024, que regulamenta a prescrição nos processos deste Tribunal;
CONSIDERANDO que a gravidade da irregularidade, consistente na atribuição e manutenção de gratificação de função à servidora afastada para o exterior e no ressarcimento indevido de salários à COMPESA, justifica a manutenção do julgamento pela irregularidade das contas, mesmo com o afastamento do débito pela prescrição,

Em **CONHECER** o pedido de rescisão apenas para reconhecer a prescrição geral da pretensão de ressarcimento, afastando-se o débito imputado, mantendo a irregularidade das contas.

Presentes durante o julgamento do processo:
Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente
Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho – Relator
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro Carlos Neves
Conselheiro Eduardo Lyra Porto
Conselheiro Rodrigo Novaes
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador-Geral

Pareceres Prévios

16ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 19/05/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 23100704-8
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO
EXERCÍCIO: 2022
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI
INTERESSADOS:
FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB 29754-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PARECER PRÉVIO

CUMPRIMENTO DE TODOS OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE A MAIOR DE DUODÉCIMOS AO PODER LEGISLATIVO RELEVADO POR SUA PEQUENA MONTA. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. RECOLHIMENTO PARCIAL. ÚNICA IRREGULARIDADE DE NATUREZA GRAVE. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

1. O repasse a maior de duodécimos ao Poder Legislativo, apesar de configurar descumprimento ao art. 29-A da Constituição Federal, não compromete a regularidade das contas quando verificado que o excedente é de pequena monta, ausentes indícios de má-fé.

2. É possível a emissão de parecer favorável à aprovação das contas quando cumpridos todos os limites constitucionais e legais, superados a maioria dos achados de natureza grave, restar apenas o recolhimento parcial das contribuições previdenciárias.

3. Quando, numa visão global das contas de governo, constata-se que houve observância, por parte da Administração, da maioria dos temas essenciais para a prolação do juízo de valor final e global, cabe a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Decidiu, por maioria, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 19/05/2025,

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS:

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a peça de defesa apresentada;

CONSIDERANDO que, embora o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo tenha excedido o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, o valor a maior (R\$ 108.978,55) representa percentual inexpressivo do total repassado (0,14%), não havendo nos autos indícios de dolo ou má-fé, o que recomenda o abrandamento da censura à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que as contribuições previdenciárias não foram repassadas de forma integral e tempestiva para o RGPS e RPPS no exercício destas contas, nos termos relatados, itens 3.4 e 8.4 do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que o recolhimento parcial das contribuições previdenciárias correspondeu à única irregularidade relevante verificada no exercício;

CONSIDERANDO que cabe a aplicação no caso concreto dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os postulados da segurança jurídica e da uniformidade dos julgados;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, I, combinados com o art. 75 , bem como com o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o art. 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ouricuri a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS, relativas ao exercício financeiro de 2022,

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º combinado com o art. 14 da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Ouricuri, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

- 1.Elaborar a LOA, nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente na fixação do limite para abertura de créditos adicionais, nos termos dos incisos VI e VII do art. 167 da Constituição Federal;
- 2.Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos de forma eficiente de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação e efetuar a limitação de empenhos, nos termos que prescreve o art. 9º da LRF, de modo a evitar a execução orçamentária deficitária;
- 3.Evitar a inscrição em restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira, nos termos do § 1º do art. 1º e do art. 53, inciso III e alíneas, da LRF e ainda o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- 4.Atender todas as exigências da Lei Complementar nº 131/2009, o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, no tocante ao nível de Transparência do Município;
- 5.Realizar um eficiente controle contábil de fontes/aplicação de recursos, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- 6.Repassar de forma integral e tempestiva as contribuições previdenciárias para os regimes de previdência – RGPS e RPPS;
- 7.Aplicar o saldo do FUNDEB do exercício anterior, nos termos que preconiza a Lei Federal nº 14.113/2020;
- 8.Elaborar o Balanço Patrimonial com Quadro de Superávit/Déficit apresentando as justificativas e notas explicativas, e também os demais demons-

trativos contábeis, nos termos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
9.Repassar o Duodécimo para o Poder Legislativo nos termos estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Controle Externo:

a.Que a DEX, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes recomendações, destarte, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Ranilson Ramos, Presidente da Sessão: Diverge
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Relator do Processo
Conselheiro Marcos Loreto: Diverge
Procurador do Ministério Público de Contas: Gilmar Severino de Lima
O Conselheiro Ranilson Ramos Ficou designado para lavrar Parecer Prévio

17ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 20/05/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 24100525-5
RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO
EXERCÍCIO: 2023
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA
INTERESSADOS:
EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
VADSON DE ALMEIDA PAULA (OAB 22405-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PARECER PRÉVIO

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DESCUMPRIMENTO. DTP. EXTRAPOLAÇÃO. ORÇAMENTO E FINANÇAS. DÉFICITS. CONTROLES INEFICIENTES. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RGPS. RECOLHIMENTO PARCIAL. IR-REGULARIDADES GRAVES.

1. O Tribunal de Contas, ao apreciar as contas anualmente prestadas pelos prefeitos e pelo governador sob sua jurisdição (as denominadas “contas de governo”), opina, mediante parecer prévio (art. 71, inciso I, c/c o art. 75 da Constituição Federal e arts. 30, inciso I, e 86, §1º, inciso III, da Constituição Estadual), para que a Casa Legislativa respectiva aprove ou reprove tais contas, levando em consideração, para tanto, o planejamento governamental, a gestão fiscal, as políticas públicas executadas nas principais áreas de atuação governamental - saúde e educação -, além da situação previdenciária do órgão, da regularidade dos repasses obrigatórios (duodécimos), da transparência pública e da obediência aos limites constitucionais e legais, quando da execução do orçamento.
2. A ausência de recolhimento integral ou o recolhimento a menor das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e ao RPPS são irregularidades graves e maculam as contas dos gestores que lhes deram causa.
3. Irregularidades que, isoladamente, merecem censura no âmbito das recomendações, quando associadas à reincidência e à contumácia, são consideradas graves.
4. A caracterização de irregularidades graves, em concreto, é suficiente para a manutenção da recomendação ao legislativo pela rejeição das contas (alínea b do inciso III do art. 59 c/c o art. 71 da Lei Estadual nº 12.600/2004).

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 20/05/2025,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a defesa apresentada;
CONSIDERANDO o descumprimento do limite constitucional da DTP no exercício;
CONSIDERANDO o descumprimento do disposto na EC nº 119/2022 por não complementação até 2023 da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para o exercício de 2021 em relação ao MDE;
CONSIDERANDO o descumprimento na recondução da DTP, conforme disposto na Lei complementar nº 178/2021;
CONSIDERANDO que a inobservância das determinações no prazo fixado na Lei Complementar nº 178/2021, sujeita o ente às restrições previstas no § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO o repasse a menor do duodécimo ao legislativo municipal;
CONSIDERANDO o repasse parcial das contribuições previdenciárias, deixando de ser repassado tempestivamente ao Regime Geral de Previdência o total de R\$ 770.616,68, dos quais R\$ 214.203,73 se referem a contribuições dos servidores, correspondendo a 37,69% das contribuições retidas e R\$ 556.412,95 se referem a contribuições patronais, correspondendo a 38,60% das contribuições devidas;
CONSIDERANDO que a maioria das irregularidades apontadas pela auditoria neste processo também foram detectadas em outros exercícios;

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, I, combinados com o art. 75 , bem como com o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o art. 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Mirandiba a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). EVALDO BEZERRA DE CARVALHO, relativas ao exercício financeiro de 2023,

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º combinado com o art. 14 da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Mirandiba, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relaciona-da(s):

- 1.Aprimorar a elaboração da programação financeira e dos cronogramas mensais de desembolso para os exercícios seguintes, de modo a dotar a mu-nicipalidade de instrumento de planejamento eficaz, obedecendo às peculiaridades da execução das despesas municipais;
- 2.Atentar para o dever de enviar projetos de Lei Orçamentária Anual (LOA) com estimação realista das receitas, conforme o histórico de arrecadação, assim como um adequado limite e instrumento legal para a abertura de créditos adicionais de forma que a LOA se constitua efetivamente em instru-mento de planejamento e controle;
- 3.Implementação em lei de plano de amortização do déficit atuarial do RPPS (Item 8.2) com vistas a evitar o agravamento do desequilíbrio atuarial do RPPS do município;
- 4.Promover a recondução dos gastos com pessoal aos limites legais, devendo o percentual excedente ser eliminado, à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) ao término de cada exercício financeiro, obedecendo ao disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021, tendo em vista que a inobser-vância do disposto no *caput* no prazo fixado sujeita o ente às restrições previstas no § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- 5.Recolher integralmente no exercício de competência as contribuições previdenciárias dos servidores e a parcela patronal ao RGPS;
- 6.Controlar os gastos públicos para que não haja inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos financeiros.

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Rodrigo Novaes, Relator do Processo, Presidente da Sessão
Conselheiro Carlos Neves: Acompanha
Conselheiro Eduardo Lyra Porto: Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: Maria Nilda da Silva

17ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 20/05/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 24100508-5
RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO
EXERCÍCIO: 2023
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
INTERESSADOS:
DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
RAFAEL GOMES PIMENTEL (OAB 30989-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. CUMPRIMENTO. RGPS E RPPS. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECOLHIMENTO INTEGRAL. ART. 22 DA LINDB. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PRO-PORCIONALIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. CASO EM EXAME: Prestação de Contas de Governo do Prefeito do Município de Barra de Guabiraba, Sr. Diogo Carlos de Lima Silva, relativa ao exercício financeiro de 2023.
2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A questão em discussão consiste em analisar a regularidade das Contas de Governo do Prefeito Municipal, considerando o cumprimento dos limites legais e constitucionais, a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias.
3. RAZÕES DE DECIDIR: (1) Houve cumprimento de todos os limites legais e constitucionais, incluindo gastos com pessoal, aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. (2) Verificou-se o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS, tanto a parte patronal quanto a descontada dos servidores. (3) O re-colhimento/repasso a menor das contribuições devidas ao RPPS atingiu percentual irrisório, correspondendo a apenas 0,34% do montante devido no exercício. (4) Foram observadas algumas irregularidades de menor gravidade na gestão orçamentária, finan-ceira e patrimonial, bem como deficit de execução orçamentária e deficit financeiro. (5) Aplicação dos princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, bem como o disposto no art. 22, caput e § 2º, da LINDB, considerando o conjunto de achados positivos verificados no exercício financeiro.

- 4. DISPOSITIVO: Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Barra de Guabiraba a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Prefeito.
- 5. TESE DE JULGAMENTO: (1) O cumprimento dos principais limites legais e constitucionais, associado ao recolhimento praticamente integral das contribuições previdenciárias, pode ensejar a aprovação com ressalvas das Contas de Governo, mesmo diante de irregularidades de menor gravidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial. (2) A aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade deve ser considerada na análise das Contas de Governo, conforme disposto no art. 22, caput e § 2º, da LINDB.
- 6. Dispositivos relevantes citados : CF/1988, arts. 70, 71, inciso I, 75; Lei Estadual nº 12.600/2004, art. 69; LRF, art. 20; Lei Complementar nº 141/2012, art. 7º; Lei Federal nº 14.113/2020, arts. 25, § 3º, 26, 27, 28; LINDB, art. 22, caput e § 2º.
- 7. Jurisprudência relevante: Não foram referências específicas no texto fornecido.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 20/05/2025,

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA:

CONSIDERANDO que o presente Processo trata de auditoria realizada nas Contas de Governo;
CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Contas de Governos Municipais-GEGM;
CONSIDERANDO os termos da defesa apresentada pelo Interessado;
CONSIDERANDO o cumprimento de todos os limites legais e constitucionais, dentre os quais se destacam o limite para gastos com pessoal, a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS, tanto a parte patronal quanto a descontada dos servidores;
CONSIDERANDO que o recolhimento/repasse a menor das contribuições devidas ao RPPS atingiu percentual irrisório, correspondendo a apenas 0,34% do montante devido no exercício;
CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como o disposto no art. 22, *caput* e § 2º, da LINDB;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, I, combinados com o art. 75 , bem como com o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o art. 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Barra de Guabiraba a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA, relativas ao exercício financeiro de 2023,

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º combinado com o art. 14 da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

- 1.Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos e dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas de recursos e garantir a eficácia desses instrumentos de planejamento e controle;
- 2.Enviaar à Câmara Municipal projeto de lei orçamentária estabelecendo um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado que amplie ou elimine tal limite para determinadas despesas, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;
- 3.Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município;
- 4.Regularizar a situação dos valores não reconhecidos contabilmente das contribuições incidentes sobre o 13º salário para o RGPS, zelando pelo equilíbrio do regime, de modo a evitar que sejam pagos maiores valores a título de multas e juros de mora, causando danos ao erário municipal;
- 5.Atentar para a consistência das informações sobre a receita e a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle;
- 6.Providenciar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância-PMPI;
- 7.Implementar plano de amortização do deficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, a fim de buscar o equilíbrio do regime.

Dar CIÊNCIA, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 10 combinado com o art. 14 da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, ou quem vier a sucedê-lo, com o objetivo de evitar situações futuras análogas, sob pena de configurar reincidência, que:

- 1.Devem ser implantadas as ações necessárias para atender a todas as exigências da Lei Complementar nº 131/2009 e o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, no tocante ao nível de transparência do Município.

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Rodrigo Novaes, Presidente da Sessão: Acompanha
Conselheiro Eduardo Lyra Porto, Relator do Processo
Conselheiro Carlos Neves: Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: Maria Nilda da Silva

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 25100206-8
Órgão: Secretaria de Administração de Pernambuco
Modalidade: Medida Cautelar
Tipo: Medida Cautelar
Exercício: 2025
Relator(a): Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Interessado(s):
MARILIA RAQUEL SIMOES LINS;
ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RENATO CORREA DE LIMA (ADVOGADO)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 25100206-8, Medida Cautelar, formalizado a partir de Representação realizada pela empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, apontando supostas irregularidades no Processo Licitatório nº 1426.2024.AC-36. PE.0352.SAD, referente ao Pregão Eletrônico nº 0352/2024, promovido pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, cujo objeto consistiu na formação de Ata de Registro de Preços Corporativa para a eventual prestação de serviços de Vigilância Armada, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, destinada a atender às demandas dos órgãos da Administração Direta, dos fundos especiais, das autarquias e fundações públicas.

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos:

Ex positis,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da Lei Estadual nº 12.600/04 e no artigo 13 da Resolução TC nº 155/2021;

CONSIDERANDO as Petições Inicial (doc. 01) e complementar (doc. 25) apresentadas pela requerente ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Diretoria de Controle Externo;

CONSIDERANDO os esclarecimentos e pareceres fornecidos pela Procuradoria Geral do Estado (PGE/PE) e o entendimento consolidado deste Tribunal e da auditoria do TCE-PE acerca da não vinculação da Administração Pública a encargos decorrentes de convenções coletivas, em especial o prêmio por assiduidade e os custos de menor aprendiz, por não estarem previstos em lei;

CONSIDERANDO o precedente do Processo TC Nº 24101100-0, onde se decidiu que a Administração Pública não deve incluir em suas planilhas de referência custos derivados de convenções coletivas, reforçando que tais encargos devem ser suportados pelas empresas contratadas e não pelo erário;

CONSIDERANDO que não se verificaram indícios de inexecuibilidade na proposta vencedora, uma vez que o desconto aplicado nos lances vencedores dos lotes 1 e 5 não ultrapassou 50% do valor orçado, critério este estabelecido no edital como indício de inexecuibilidade;

CONSIDERANDO que o Edital não exigiu expressamente a apresentação do balanço patrimonial via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) para qualificação econômico-financeira, sendo que a documentação fornecida pela empresa vencedora, a princípio, foi suficiente para satisfazer as exigências editalícias;

CONSIDERANDO a ausência de periculum in mora que justificasse a concessão da medida cautelar pleiteada, já que a licitação segue os termos legais e regulamentares vigentes;

NEGAR A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA, ad referendum da Câmara competente.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2025.

Cons. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro Relator

DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 25100511-2
Órgão: Prefeitura Municipal de Escada
Modalidade: Medida Cautelar
Tipo: Medida Cautelar
Exercício: 2025
Relator: Conselheiro Eduardo Lyra Porto
Interessados:
MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA (Prefeita)
WALLES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO (OAB: 24224-DPE)

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 25100511-2, que tem por objeto a análise do Pedido de Medida Cautelar formulado pela Gerência Regional Metropolitana Sul (GEMS), vinculada ao Departamento de Controle Externo Regional (DREGIO), em face de irregularidades no Processo Licitatório nº 003/2025, Pregão Eletrônico nº 003/2025, que tem por objeto a aquisição com entrega parcelada de pneumáticos e câmara de ar destinados à frota de veículos da rede municipal de Escada e demais órgão participantes.

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos;

CONSIDERANDO que cabe ao Relator, diante de urgência ou de risco de potencial lesão ao Erário ou de ineficácia de decisão de mérito, adotar medida de cautela, como reza a Resolução TC nº 155 /2021;

CONSIDERANDO os termos do Relatório Preliminar de Auditoria elaborado pela Gerência Regional Metropolitana Sul (GEMS), vinculada ao Departamento de Controle Externo Regional (DREGIO), em face de irregularidades no Processo Licitatório nº 003/2025, Pregão Eletrônico nº 003/2025, que tem por objeto a aquisição com entrega parcelada de pneumáticos e câmara de ar destinados à frota de veículos da rede municipal de Escada e demais órgão participantes;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela Prefeita do Município de Escada;

CONSIDERANDO que o parecer técnico conclusivo, emitido após o contraditório, corroborou integralmente os achados da auditoria e reforçou o entendimento pela presença dos requisitos legais para a adoção da medida excepcional de suspensão cautelar;

CONSIDERANDO que a ausência de memórias de cálculo e o evidente superdimensionamento dos quantitativos estimados, ainda que em sistema de registro de preços e mesmo na ausência de indícios de sobrepreço, representam risco real ao interesse público, ao comprometer a alocação eficiente dos recursos orçamentários, potencialmente restringir a competitividade e, eventualmente, permitir, no futuro, contratações indevidas com base em autorizações possivelmente viciadas;

CONSIDERANDO que foram devidamente comprovados os requisitos essenciais para a concessão de medida cautelar por este Tribunal, conforme o art. 2º da Resolução TC n.º 155/2021, de 15 de dezembro de 2021, quais sejam: a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*), evidenciada pelos argumentos e provas apresentados; o fundado receio de que a demora na decisão final possa comprometer sua eficácia (*periculum in mora*), justificado pela urgência da situação; e a ausência de risco de dano reverso (*periculum in mora reverso*), garantindo que a concessão da medida não acarretará prejuízos desproporcionais à parte contrária ou ao interesse público;

CONCEDO, *ad referendum* da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, a medida cautelar pleiteada.

Determino, ainda, como medida meramente acessória, que seja dado ciência da presente Decisão à Prefeitura Municipal de Escada, bem como aos demais membros da 1ª Câmara, ao Ministério Público de Contas (MPCO) e à Diretoria de Controle Externo (DEX), nos termos do Art. 13, §3º da Resolução TC nº 155/2021.

Recife, 22 de maio de 2025.

Conselheiro Eduardo Lyra Porto
Relator

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3120/2025

PROCESSO TC Nº 2521059-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ISOLDA BARBOSA RODRIGUES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5744/2024 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3121/2025

PROCESSO TC Nº 2521156-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA ROSENA DOS SANTOS NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 73/2024 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe - SANTA CRUZ PREV, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3122/2025

PROCESSO TC Nº 2521587-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARTA DIOGO RAMOS DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 737/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3123/2025

PROCESSO TC Nº 2521589-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): OLIMPIO MANOEL DE LIMA FILHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 749/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3124/2025
PROCESSO TC Nº 2521602-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA JOSINEIDE CAVALCANTE DE SOUSA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 722/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3125/2025
PROCESSO TC Nº 2521614-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ROCILDA CABRAL MOREIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 768/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3126/2025
PROCESSO TC Nº 2521617-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): RUILTON CAVALCANTI ASSUNÇÃO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 785/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3127/2025
PROCESSO TC Nº 2521620-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SARA FLORENCIO VILAS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 791/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3128/2025
PROCESSO TC Nº 2521809-8
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 199/2025 - Instituto de Previdência Social do Município de Paulista - PREVIPAULISTA, com vigência a partir de 04/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3129/2025
PROCESSO TC Nº 2521901-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSÉ JOÃO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 12/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha - CACHOEIRINHA PREV, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3130/2025
PROCESSO TC Nº 2521929-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ROZA DOS SANTOS XIMENES FERREIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 77/1995 - Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, com vigência a partir de 24/01/1995

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3131/2025
PROCESSO TC Nº 2522525-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JAILSON VALERIO DA COSTA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 166/2024 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês - CORTESPREV, com vigência a partir de 01/02/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3132/2025
PROCESSO TC Nº 2522575-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): RISÁLIA SILVA CALASANS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 199/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês - CORTESPREV, com vigência a partir de 07/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3133/2025

PROCESSO TC Nº 2522654-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LUCILEIDE ALVES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 165/2024 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês - CORTESPREV, com vigência a partir de 01/02/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3134/2025

PROCESSO TC Nº 2521184-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA GRACIETE DE OLIVEIRA SILVA CORDEIRO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 071/2024 - SANTACRUZPREV, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3135/2025

PROCESSO TC Nº 2521185-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): PAULO ROBERTO COELHO DE ARRUDA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 068/2024 - SANTACRUZPREV, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3136/2025

PROCESSO TC Nº 2521218-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MANOEL ARAUJO DE MENEZES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 003/2025 - Fundo Previdenciário do Município de Macaparana - FUNPREMAC, com vigência a partir de 03/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3137/2025
PROCESSO TC Nº 2521288-6
REFORMA
INTERESSADO(s): AFONSO JOSÉ LEITE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000000008/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3138/2025
PROCESSO TC Nº 2521310-6
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARIA PETUNILA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 07/2025 - Instituto de Previdência dos servidores de Caetés - IPSC, com vigência a partir de 03/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3139/2025
PROCESSO TC Nº 2521594-2
RESERVA
INTERESSADO(s): ROGER MERGULHÃO DE VASCONCELOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0769/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 19/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3140/2025
PROCESSO TC Nº 2521616-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ROSEILDE SALES GOMES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0779/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3141/2025
PROCESSO TC Nº 2521796-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SEVERINA FLOSINA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 072/2024 - SANTACRUZPREV, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3142/2025
PROCESSO TC Nº 2521847-5
PENSÃO
INTERESSADO(s): NOEMIA NOGUEIRA BARROS SOARES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 128/2025 - Prefeitura Municipal de Cedro, com vigência a partir de 20/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3143/2025
PROCESSO TC Nº 2521888-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): PEDRO JOSÉ DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 009/2025 - SANTACRUZPREV, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3144/2025
PROCESSO TC Nº 2425685-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): DIONESE MENDES LIMA DE ATHAYDE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 056/2023 - FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE JOÃO ALFREDO, com vigência a partir de 02/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Maio de 2025
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3145/2025
PROCESSO TC Nº 2520073-2
APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ DE MELO SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 054/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VENTUROSA, com vigência a partir de 07/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Maio de 2025
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3146/2025
PROCESSO TC Nº 2521072-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA CRISTINA LINS DE OLIVEIRA MELLO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5737/2024 - TJ/PE, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Maio de 2025
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3147/2025
PROCESSO TC Nº 2521125-0
PENSÃO
INTERESSADO(s): WELLINGTON JORGE PIRES PEREIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 03/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Maio de 2025
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3148/2025
PROCESSO TC Nº 2521181-0
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARIA IVETE DE ANDRADE E SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 181/2024 - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO MUNICIPIO DE PETROLINA, com vigência a partir de 05/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Maio de 2025
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3149/2025
PROCESSO TC Nº 2521321-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ANTONIO DA SILVA REGO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0502/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Maio de 2025
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3150/2025
PROCESSO TC Nº 2521593-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): RITA HENRIQUE DO NASCIMENTO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0763/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Maio de 2025
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3151/2025
PROCESSO TC Nº 2521599-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ ALVES DE SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0716/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Maio de 2025
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3152/2025
PROCESSO TC Nº 2521605-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARLI VILELA DA ROCHA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0736/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Maio de 2025
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3153/2025
PROCESSO TC Nº 2521865-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): VALDETE CARVALHO SANTOS DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 007/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, com vigência a partir de 31/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Maio de 2025
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3154/2025
PROCESSO TC Nº 2521966-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARILENE AMANCIO DE SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 028/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAJEDO, IPSEL com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Maio de 2025
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3155/2025
PROCESSO TC Nº 2520933-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ANTONIO BELARMINO SOBRINHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 008/2025 - Prefeitura Municipal da Aliança/ALIANÇA PREV, com vigência a partir de 03/02/2025

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da Gerência de Inativos e Pensionistas/GIPE deste Tribunal;
CONSIDERANDO que o servidor não dispõe de tempo de contribuição suficiente para ingressar na inatividade.
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 21 de Maio de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3156/2025
PROCESSO TC Nº 2521300-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DE FATIMA SERPA DA SILVEIRA MELO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 013/2025 - Instituto de Previdência Social do Município de Escada - ESCADA PREVI, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3157/2025
PROCESSO TC Nº 2521303-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSE SEVERINO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 070/2024 - Instituto de Previdência Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe - SANTA CRUZ

PREV, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3158/2025
PROCESSO TC Nº 2521304-0

APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ADRIANA GOUVEIA CASUSA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0478/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3159/2025
PROCESSO TC Nº 2521309-0

APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CARLOS ALBERTO ALCIDES DE FIGUEIREDO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0512/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3160/2025
PROCESSO TC Nº 2521334-9

APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 010/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lajedo - IPSEL, com vigência a partir de 03/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3161/2025
PROCESSO TC Nº 2521385-4

APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ADELIA VALENTINA DE VASCONCELOS SARMENTO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0476/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE,

com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3162/2025
PROCESSO TC Nº 2521584-0

APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0746/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3163/2025
PROCESSO TC Nº 2521606-5

RESERVA
INTERESSADO(s): MOISES RODRIGUES DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0742/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 19/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3164/2025
PROCESSO TC Nº 2521615-6

APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ROSALIA CRISTINA DA SILVA CAMPOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0774/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3165/2025
PROCESSO TC Nº 2521798-7

APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA ROSIMERE DE LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 076/2024 - Instituto de Previdência Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe - SANTA CRUZ

PREV, com vigência a partir de 17/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3166/2025
PROCESSO TC Nº 2521931-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA AUXILIADORA DE ALBUQUERQUE AMARAL
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1678/1997 - Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, com vigência a partir de 25/11/1997

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3167/2025
PROCESSO TC Nº 2521988-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DE LOURDES DE MELO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 010/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Orobó - IPREO, com vigência a partir de 12/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Maio de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3168/2025
PROCESSO TC Nº 2428491-9
PENSÃO
INTERESSADO(s): HONORINA IZABEL GUIMARÃES FERRAZ
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5394/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 13/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Maio de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3169/2025
PROCESSO TC Nº 2520068-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA JOSE BARBOSA DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 052/2024 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ventura - IPSEV, com vigência a partir de 03/01/2025

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE;
CONSIDERANDO que a servidora não atingiu a pontuação mínima necessária exigida pela regra de aposentadora selecionada;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 19 de Maio de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3170/2025
PROCESSO TC Nº 2520471-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): GENIRA DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 039/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ventura - IPSEV, com vigência a partir de 22/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Maio de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3171/2025
PROCESSO TC Nº 2521062-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5759/2024 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Maio de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3172/2025
PROCESSO TC Nº 2521141-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA GORETE SILVA RAMOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 051/2024 - SANTA CRUZ PREV, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Maio de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3173/2025
PROCESSO TC Nº 2521188-2
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARIA HILDA ALVES DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 167/2024 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, com vigência a partir de 20/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Maio de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3174/2025
PROCESSO TC Nº 2521585-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): RONALDO GOMES DE ARAUJO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0771/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Maio de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3175/2025
PROCESSO TC Nº 2521588-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): NADJA DE OLIVEIRA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0743/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Maio de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3176/2025
PROCESSO TC Nº 2521622-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SEVERINO ALEXANDRE BATISTA FILHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0793/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Maio de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3177/2025
PROCESSO TC Nº 2521624-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ROSE MARY SANTOS PEREIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0778/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Maio de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3178/2025
PROCESSO TC Nº 2521627-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ROSILENE SOARES TEIXEIRA DE SANTANA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0780/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Maio de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3179/2025
PROCESSO TC Nº 2521628-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): PAULA VANUSA DE SANTANA TAVARES DE OLIVEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0752/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Maio de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3180/2025
PROCESSO TC Nº 2521725-2
PENSÃO
INTERESSADO(s): ROSIMERY ZEZITA GOMES MONTEIRO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 021/2023 - Prefeitura Municipal de Buíque, com vigência a partir de 10/12/2022

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE;
CONSIDERANDO que não há regramento constitucional;
CONSIDERANDO que a legislação municipal está incompleta;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 21 de Maio de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3181/2025
PROCESSO TC Nº 2521890-6
PENSÃO
INTERESSADO(s): SEVERINA MARIA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 017/2025 - ESCADAPREVI, com vigência a partir de 26/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Maio de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3182/2025
PROCESSO TC Nº 2522000-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARCIA CECILIA DE MELO RAMOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 079/2025 - JABOATÃOPREV, com vigência a partir de 11/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Maio de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3183/2025
PROCESSO TC Nº 2522096-2
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARIA PEIXOTO DE ARAUJO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 012/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG, com vigência a partir de 22/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Maio de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

